

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 126

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 4 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.029, que concede autorização á Companhia Piratininga para funcionar na Republica.
Decreto n. 8.030, que approva o Regulamento da Escola de Minas, com sede em Ouro Preto.
Decreto n. 8.045, que suspenle a cobrança da taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos dos portos, na Alfandega do Estado do Pará, a partir do dia 1 de julho proximo vindouro.
Decreto n. 8.054, que crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio da Capital de Pernambuco.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez findo e de 2 do corrente—Rectificações.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Balancete da Caixa de Amortização relativo ao mez proximo findo.
Ministerio da Marinha — Portarias—Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Direc. ria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade, de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNALES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do Banco Español del Rio de la Plata, do Banco de Credito Rural e Internacional, do London and River Plate Bank, limited, e The British Bank of South America, limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.021—DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede autorização á Companhia Piratininga para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Piratininga, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Piratininga, com sede no Rio de Janeiro, para funcionar na Republica com os estatutos que a este acompanham, ficando, porém, obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranla.

Companhia Piratininga

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Piratininga é constituida, nesta data, uma sociedade anonyma para a fabricação do gelo e de cerveja de baixa fermentação e o commercio de mercadorias nacionaes e estrangeiras, por conta propria e de terceiros, com sede no Rio de Janeiro e prazo de duração de 30 annos.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES

Art. 2.º O capital da companhia é de 300.000\$, dividido em 3.000 acções de 100\$ cada uma.

Paragrapho unico. Cada accionista obriga-se a entrar com uma prestação de 25 % no acto de subcrever estes estatutos e com o restante em prestações, a juizo da directoria, com intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo annuncio.

Art. 3.º A companhia poderá emitir *debentures*, na forma da lei, até a importancia do seu capital.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A companhia será administrada por dous directores, os quaes serão eleitos entre os accionistas e torão n.º annato 1.º seis annos.

§ 1.º Cada director vencerá mensalmente o ordenado de 1.000\$ e prestará caução de 50 acções para garantia de sua gestão.

§ 2.º Destes directores um é o presidente da companhia e a elle particularmente compete a representação da companhia em juizo e fora delle, em geral, em suas relações para com terceiros; ao outro director particularmente compete a administração geral dos serviços industriais e a direcção da propaganda e venda dos productos da companhia.

§ 3.º O presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituido pelo outro director.

§ 4.º Qualquer divergencia entre os directores será resolvida pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 5.º O Conselho Fiscal da companhia compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, aos quaes compete, além das attribuições legais, a referida no § 4º do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Os fiscaes não tem direito a remuneração alguma; quando, porém, os dividendos sociaes excederem de 12 % annualmente, receberão uma mensalidade de 100\$100.

CAPITULO V

DOS LUCROS

Art. 6.º Dos lucros liquidos verificados em balanço annual de 31 de dezembro, serão deduzidos: para gratificação aos directores, 6 % a cada um, e para constituição de um fundo de reserva, a parte que os mesmos directores determinarem.

§ 1.º Feitas estas deducções, os lucros restantes serão distribuidos pelos accionistas.

§ 2.º O fundo de reserva não deverá exceder de 50 % do capital social.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.º A assembléa geral para a eleição de novos fiscaes e tomada de contas da directoria, reunir-se-ha até o fim do mez de abril de cada anno, depois de convocação feita, na forma da lei, pelos directores.

§ 1.º Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto, desprezando-se sempre as fracções.

§ 2.º Quinze dias antes da data marcada para reunião da assembléa geral ficarão suspensas as transferencias de acções.

§ 3.º As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que nellas for para esse fim aclamado.

§ 4.º Independente de requerimento de accionistas, os directores poderão, em caso de urgencia, convocar assembléas geraes extraordinarias.

Disposição transitória

A primeira directoria fica desde já constituída da seguinte forma:

Director-presidente, Adolpho Arantes.

Director, Theotonio Sá.

Fiscaes, Dr. Adolpho Corrêa Dias, José Prudente Corrêa e Antonio Norberto Ribeiro do Valle.

Supp'entes, Prudente R. Corrêa, Dr. Valentim Tobias e Bento Ribeiro Nogueira.

Os abaixo assignados, approvando os presentes estatutos, feitos em duplicata, manifestam expressamente a intenção de formar a Sociedade Anonyma Companhia Piratininga e subcrevendo o numero de acções declarado em seguida á seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dahi lhes provém.

S. Paulo, 24 de abril de 1910.

	Acções	Valor
Adolpho Corrêa Dias.....	500	50:00\$000
Prudente R. Corrêa.....	500	50:000\$000
José Candido de Souza.....	150	15:000\$000
Valentim Tobias.....	150	15:000\$000
Antonio Norberto Ribeiro do Valle.....	500	50:000\$000
Camillo Antonio de Moraes.....	100	10:000\$000
Benedicto José de Carvalho.....	150	15:000\$000
Bento Ribeiro Nogueira.....	500	50:000\$000
José Prudente Corrêa.....	250	25:000\$000
Adolpho Arantes.....	100	10:000\$000
Theotonio Sá.....	100	10:000\$000
Total.....	3.000	300:000\$009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(*) Sr. Presidente da Republica — A memoria apresentada a este Ministerio pela Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, de accôrdo com a respectiva congregação, sobre a reforma daquelle estabelecimento, justifica este acto de Governo, não só pelo desenvolvimento dado ao ensino, ampliando as funções da escola, mas também pelo consequente augmento do corpo docente, do pessoal administrativo e dos auxiliares do ensino.

O augmento do corpo docente justifica-se pela necessidade da criação de algumas cadeiras, como a de electro-technica, que será, certamente, uma das bases da electro-metallurgia, a que não pôde ser indifferente um paiz como o Brazil, onde, si é escasso o combustivel, são abundantes as quedas de aguas e numerosas as jazidas de excellente minério de ferro. A essa cadeira se reúnem outras partes da physica, com applicações industriaes do calor, electricidade em geral e meteorologia.

A criação da cadeira de machinas operatrizes, tecnologia das profissões elementares, tecnologia do constructor mecanico, navegação interior e portos de mar, vem tornar mais facil o ensino relativo ao desenvolvimento da navegação interior e dos portos do mar, assumptos cuja importancia dispensa de serem mais uma vez encarecidos.

Constituindo essas materias uma secção com duas cadeiras, é indispensavel a criação de um logar de lente substituto.

Havendo, actualmente, na Escola de Minas um só lente de desenho para todos os cursos, o que muito tem prejudicado o ensino respectivo, cada vez que se dá impedimento do professor, fica também justificado o augmento de mais um lente dessa materia, cujo estudo theorico e pratico nas escolas de engenharia é da mais reconhecida necessidade.

A mesma razão prevalece para a criação de mais um logar de preparador analysista, afim de auxiliar os lentes da secção de physica e chimica, nas analyses de rochas, mineraes e terras vegetaes.

Os dous logares de auxiliares do ensino, que serão mestres de officinas, são creados pela necessidade dos reparos e conservação dos instrumentos e material dos gabinetes, além de outros misteres que lhes são distribuidos.

O augmento do pessoal administrativo é baseado na melhor ordem e regularidade que exigem os trabalhos, não só da secre-

Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

taria, mas também da bibliotheca da escola, a qual até aqui não possui sinão um amanuense para todo o seu trabalho que, neste particular, tem sido igualmente muito prejudicado.

Cada um desses pontos da reforma é exposto pela directoria, com razões que provam a necessidade inadiavel da sua execução, nas condições constantes do projecto junto.

O augmento da despesa, em relação ao pessoal, será de 101:548\$, sendo que a despesa com o material, orçada para o exercicio vigente em 88:300\$, passará a ser de 74:600\$000.

R o de Janeiro, 19 de maio de 1910. — Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 8.039 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Approva o Regulamento da Escola de Minas, com sede em Ouro Preto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida nas regras 1ª e 2ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, resolve approvar para a Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 23º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento da Escola de Minas, a que se refere o decreto n. 8.039, desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS CURSOS

Art. 1.º A Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, tem por fim preparar engenheiros de minas e civis, industriaes, geographos e agrimensores.

Art. 2.º A Escola de Minas será regida por este regulamento e pelo codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes do Ministerio do Interior, cujas disposições não forem contrarias ao presente regulamento.

Art. 3.º O curso integral da Escola comprehende: um curso fundamental e um especial.

Art. 4.º O curso fundamental é constituído pelas seguintes cadeiras distribuidas em tres annos de estudos.

Primeiro anno

1ª cadeira — Revisão e complementos de mathematica. Algebra superior. Geometria analytica (duas dimensões).

2ª cadeira — Geometria descriptiva (1ª parte) e applicações.

3ª cadeira — Physica mollecular. Calor e optica applicados á engenharia.

4ª cadeira — Agrimensura. Elementos de astronomia.

5ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica. Metalloides.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. Desenho de imitação e geometrico. Trabalhos praticos da 4ª cadeira. Agrimensura; da 3ª, Physica; e da 5ª cadeira, Chimica inorganica descriptiva e analytica. Metalloides.

Segundo anno

1ª cadeira. — Geometria analytica (complementos). Analyse infinitesimal. Calculo das variações.

2ª cadeira. — Botanica e zoologia geraes.

3ª cadeira. — Geometria descriptiva (2ª parte). Sombras.

4ª cadeira. — Topographia superficial subterranea. Legislação de terras e principios geraes de colonização. Perspectiva.

5ª cadeira. — Physica: Meteorologia e electricidade geral.

6ª cadeira. — Chimica inorganica, descriptiva e analytica: Metaes.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. Desenho topographico e de aguas. Trabalhos graphicos da 3ª cadeira. Trabalhos praticos da 2ª, 4ª, 5ª e 6ª cadeiras. Excursões da 2ª cadeira.

Terceiro anno

1ª cadeira. — Mecanica geral. Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas.

2ª cadeira. — Estereotomia e madeiramento.

3ª cadeira. — Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

4ª cadeira. — Chimica organica descriptiva e analytica.

5ª cadeira. — Botanica e zoologia systematica.

6ª cadeira. — Optica physica.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. Desenhos e construcções de cartas geodesicas. Trabalhos graphicos da 2ª cadeira. Traba-

lhos praticos da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª cadeiras. Excursões da 1ª e 5ª cadeiras. Visitas a observatorios astronomicos para a 3ª cadeira.

Art. 5.º O curso especial é constituído pelas seguintes cadeiras, distribuidas em tres annos de estudo:

Primeiro anno

1ª cadeira—Grapho estatica—Resistencia dos materiaes.

2ª cadeira—Hydraulica: liquido; e gazes—Motores hydraulicos, machinas operatrizes, abastecimento de agua e esgotos, hydraulica agricola.

3ª cadeira—Mineralogia systematica, precedida da revisão de mineralogia geral.

4ª cadeira—Chimica analytica (docimasia).

5ª cadeira—Applicações industriaes do calor — Electro-technica.

6ª cadeira — Metallurgia (1ª parte).

Composições e exercicios da 1ª e 2ª cadeiras. Desenho de machinas. Trabalhos praticos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª cadeiras. Excursões de mineralogia, a installações hydro-electricas, a usinas metallurgicas, visitas a installações hydraulicas, abastecimentos de agua e a usinas manufactureiras, etc.

Segundo anno

1ª cadeira — Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2ª cadeira. — Estradas ordinarias e de ferro.

3ª cadeira. — Thermodynamica, motores thermicos.

4ª cadeira. — Geologia, phenomenos actuaes, petrographia e estudo de jazidas metalliferas.

5ª cadeira. — Exploração de minas.

6ª cadeira. — Metallurgia.

Desenho de machinas e relativos a estradas de ferro, exploração de minas e metallurgia. Trabalhos praticos da 4ª cadeira — Geologia; da 5ª cadeira, Exploração de minas e da 6ª cadeira, Metallurgia. Excursões de geologia, visitas a usinas metallurgicas, a minas, a estradas de ferro do paiz, a installações hydraulicas, etc. Projectos de mecanica e metallurgia.

Terceiro anno

1ª cadeira. — Pontes e viaductos.

2ª cadeira. — Navegação interior. Portos de mar e pharões.

3ª cadeira. — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

4ª cadeira. — Geologia, descripção dos terrenos. Paleontologia.

5ª cadeira. — Economia politica e finanças. Direito constitucional. Direito administrativo. Estatistica. Legislação de minas.

6ª cadeira. — Chimica industrial.

Desenhos de pontes e viaductos, architectura, mecanismos e construções hydraulicas. Projectos de estradas, pontes e viaductos, architectura, exploração de minas e metallurgia.

Trabalhos praticos da 4ª cadeira. Excursões da 1ª, 2ª, 4ª e 6ª cadeiras, visitando estradas de ferro do paiz e fabricas de productos chimicos, etc.

Art. 6.º Para o desenvolvimento do ensino experimental e instrução pratica dos alumnos, e bem assim para o trabalho de pesquisas scientificas, haverá os gabinetes, laboratorios, officinas e observatorios seguintes:

Gabinetes—Um de mecanica geral, relativo á 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Um de geometria descriptiva, relativo ás cadeiras: 2ª do primeiro, 3ª do segundo, e 2ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de botanica e zoologia, relativo ás cadeiras: 2ª do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de topographia, relativo ás cadeiras: 4ª do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de physica, relativo ás cadeiras: 3ª do primeiro, 5ª do segundo e 6ª do terceiro anno do curso fundamental.

Um de mineralogia e geologia, relativo ás cadeiras: 3ª do primeiro, 4ª do segundo e 4ª do terceiro anno do curso especial.

Um de machinas, relativo ás cadeiras: 2ª do primeiro, e 3ª do segundo anno do curso especial.

Um de experimentação da resistencia dos materiaes, relativo ás cadeiras: 1ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso especial.

Um de estradas e pontes e viaductos, relativo ás cadeiras: 2ª do segundo e 1ª do terceiro anno do curso especial.

Um de metallurgia e minas, relativo ás cadeiras: 6ª do primeiro e segundo e 5ª do segundo anno do curso especial.

Um geral de desenho, relativo ás aulas de desenho.

Um de chimica industrial, relativo á 6ª cadeira do terceiro anno do curso especial.

Laboratorios — Um de chimica e docimasia.

Um industrial de exploração de minas.

Um industrial de metallurgia e electro-metallurgia.

Officinas — Uma de electro-technica.

Uma de constructor mecanico e reparações.

Uma de madeiramento, carpintaria e marcenaria.
Observatorios — Um astronomico e um meteorologico.

CAPITULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 7.º O pessoal docente compõe-se de:

Primeira secção

Um lente de revisão e complementos de mathematicas, algebra superior e geometria analytica (1ª cadeira do primeiro anno do curso fundamental).

Um lente de geometria analytica (complementos), analys infinitesimal e calculo das variações (1ª cadeira do segundo anno do curso fundamental).

Segunda secção

Um lente de geometria descriptiva, sombras, estereotomia (madeiramento (2ª do primeiro, 3ª do segundo e 2ª do terceiro anno do curso fundamental).

Um lente de agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, e geodesia (1ª do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental).

Terceira secção

Um lente de mecanica geral, mecanica applicada: cinematica e dynamicas applicadas (1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental).

Um lente de physica: meteorologia e electricidade geral; applicações industriaes do calor e electro-technica (5ª do segundo anno do curso fundamental e 5ª do primeiro anno do curso especial).

Quarta secção

Um lente de botanica e zoologia (2ª do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental).

Um lente de mineralogia, geologia e paleontologia (3ª do primeiro e 4ª do segundo e terceiro anno do curso especial).

Quinta secção

Um lente de physica: molecular, calor e optica applicados á engenharia; optica physica, chimica inorganica descriptiva e analytica, metallóides e metaes (3ª do primeiro, 6ª do segundo, 6ª do terceiro e 5ª do primeiro anno do curso fundamental).

Um lente de chimica organica; analytica (docimasia); chimica industrial (4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª do primeiro e 6ª do terceiro anno do curso especial).

Sexta secção

Um lente de metallurgia, 1ª parte; metallurgia, 2ª parte, e electro-metallurgia; exploração de minas (6ª do primeiro e segundo 5ª do segundo anno do curso especial).

Um lente de economia politica e finanças, direito administrativo, direito constitucional, estatistica e legislação de minas (5ª do terceiro anno do curso especial).

Setima secção

Um lente de grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do primeiro e 1ª do segundo anno do curso especial).

Um lente de hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermo-dynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo anno do curso especial).

Oitava secção

Um lente de estradas ordinarias e de ferro e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro anno do curso especial).

Um lente de navegação interior, portos de mar e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2ª do terceiro e 3ª do terceiro do curso especial.)

Oito substitutos, sendo um para cada secção.

Dois professores de desenho, sendo um para o curso fundamental e outro para o curso especial.

Art. 8.º Os lentes deverão dirigir as excursões scientificas e os trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras e desempenhar as commissões para que forem nomeados e ter reconhecida competencia, a juizo da congregação.

Art. 9.º Incumbe ao substituto, além do disposto no código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes no ministerio do Interior:

1.º, repetir as materias pertencentes as suas secções, e que forem designadas pela congregação, conforme indicação do lente respectivo;

2.º auxiliar os lentes nas excursões scientificas dos alumnos, ou dirigil-as, si forem para isso designados;

3.º fiscalizar os trabalhos praticos e graphicos dos alumnos, conforme as indicações dos lentes;

4.º executar, com o auxilio dos empregados sob suas ordens, as preparações e experiencias que o lente julgar necessarias;

5.º organizar no ultimo mez de cada anno lectivo o catalogo dos apparatus, instrumentos, modelos, collecções e mais objectos dos laboratorios e gabinetes;

6.º ensinar algumas das materias das secções a que pertencerem quando isto for conveniente a juizo da congregação e por proposta dos lentes;

Art. 10. Os professores de desenho dirigirão os trabalhos graphicos proprios de suas aulas:

1.º O professor de desenho do curso fundamental dirigirá os trabalhos graphicos das seguintes aulas:

Desenho de imitação e geometrico, no primeiro anno do curso fundamental;

Desenho de aguadas e topographico, no segundo anno do curso fundamental;

Desenho e construção de cartas geodesicas, no terceiro anno do curso fundamental.

2.º O professor de desenho do curso especial dirigirá os trabalhos graphicos das seguintes aulas:

Desenho de machinas e organographico, no primeiro anno do curso especial;

Desenho dos projectos de metallurgia e de mecanica;

Desenhos relativos as cadeiras de estradas de ferro, pontes e viaductos e de electrotechnica, no segundo do curso especial;

Desenho e projectos de architectura, estradas pontes e viaductos, de exploração de minas, de metallurgia e de construcções civis em geral.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONCURSOS

Art. 11. No concurso para o logar de substituto haverá duas provas oraes, versando cada uma sobre o conjuncto das materias ensinadas por um lente da secção.

Nestas provas serão dados aos candidatos os apparatus, reactivos, fosséis mineraes, plantas e mais objectos necessarios ás experiencias ou demonstrações que lhes parecer util apresentar.

Paragrapho unico. No concurso para o logar de professor de desenho haverá uma prova oral sobre um ponto de geometria descriptiva, perspectiva e sombras e architectura.

Art. 12. As provas praticas, em numero de duas, serão relativas ás materias das cadeiras, conforme a sorte designar, de cada um dos lentes da secção, e constarão:

1.º Para a primeira secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias da 1.ª cadeira do primeiro anno do curso fundamental, e da resolução de uma ou mais questões relativas ás materias da 1.ª cadeira do segundo anno do curso fundamental, para o que serão concedidas quatro horas para cada uma das provas.

2.º Para a segunda secção, da execução de uma epura, quanto a 2.ª cadeira do primeiro, 3.ª do segundo e 2.ª do terceiro do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas; e de um trabalho pratico para o que serão concedidas oito horas, ou da resolução de uma ou mais questões relativas ás materias das cadeiras (4.ª do primeiro, 4.ª do segundo e 3.ª do terceiro anno do curso fundamental).

Para a terceira secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes as materias da 1.ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental, para o que serão concedidas quatro horas; e da resolução de uma ou mais questões concernentes as materias do programma ou de um esboço de projecto, quanto as cadeiras quinta do segundo anno do curso fundamental e quinta do primeiro anno do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

4.ª Para a quarta secção da determinação especifica de duas plantas ou de dous animaes e de uma preparação botanica ou de zoologia, quanto as cadeiras segunda do segundo e quinta do terceiro do curso fundamental, e da determinação especifica de 10 mineraes e seis rochas ou seis fosséis, para o que serão concedidas sete horas para essas e aquellas provas (3.ª do primeiro e 4.ª do segundo terceiro do curso especial).

5.ª Para a quinta secção, de uma experiencia que comprehenderá a verificação de uma lei ou a determinação de uma propriedade physica, ou a resolução de uma questão concernente as materias dos programmas, quanto as cadeiras 3.ª do primeiro e 6.ª do terceiro do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas, ou de duas preparações chemicas e da analyse quantitativa de mistura de dous sãos com o mesmo acido, quanto as cadeiras (5.ª do primeiro e 6.ª do segundo do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas; e de uma preparação chimica organica ou de um trabalho pratico de docimasia ou da resolução de uma questão de chimica industrial quanto as cadeiras quarta do terceiro do curso fundamental, quarta do primeiro e sexta do terceiro do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

6.ª Para a sexta secção, de dous esboços de projecto, um relativo ás materias das cadeiras 6.ª do I e 6.ª do II do curso especial e outro relativo ás da 5.ª cadeira do II do curso especial para o que serão concedidas oito horas.

7.ª Para a setima secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias dos programmas das cadeiras 1.ª do I e do II do curso especial, para o que serão concedidas quatro horas, e da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto relativo ás materias das cadeiras 2.ª do I e 3.ª do III anno do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

8.ª Para a oitava secção, da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto quanto ás materias dos programmas das cadeiras 2.ª do II e 1.ª do III do curso especial para o que serão concedidas sete horas; e da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto quanto ás materias dos programmas das cadeiras 2.ª e 3.ª do III anno do curso especial.

Art. 13. Quanto aos logares de professores de desenho a prova pratica constará de uma epura ou de um desenho de machinas ou de architectura, para o que serão concedidas seis horas.

Art. 14. Os pontos não serão menos de seis, nem mais de 12. A segunda prova pratica se fará no dia immediato áquelle em que for concluida a primeira.

CAPITULO IV

DO PREPARADOR ANALYSTA, CONSERVADOR E AUXILIARES DE GABINETES

Art. 15. O pessoal preparador analysta chimico, conservador, auxiliares de gabinetes comprehende: um preparador analysta chimico, um conservador mecanico e dous auxiliares mestres de officinas.

Art. 16. O cargo de preparador analysta chimico será provido por proposta do director e deve o candidato ser diplomado em engenharia de minas ou civil por escolas officiaes ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Ao preparador chimico analysta incumbem:

1.º Comparecer diariamente na escola, antes da hora das aulas de chimica e de physica, afim de dispor, segundo as determinações do lente e do substituto, tudo que for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos.

2.º Auxiliar os lentes e substitutos da 5.ª secção nas investigações scientificas que lhe forem designadas, em beneficio do ensino.

3.º Effectuar as analyses que lhe forem determinadas pelo director.

4.º Fiscalizar o aseo e manutenção da boa ordem nos laboratorios e gabinetes da 5.ª secção e do observatorio de meteorologia.

Art. 18. Ao conservador e mecanico incumbem:

Zelar e manter em boa ordem e em perfeito estado de conservação os instrumentos, apparatus, machinas e materias dos gabinetes e laboratorios; bem assim a responsabilidade da officina de constructor mecanico.

Concertar e reparar os instrumentos e apparatus, assegurando seu perfeito funcionamento.

Art. 19. Aos auxiliares de gabinete incumbem:

1.º Ao auxiliar de gabinete mestre da officina de electrotechnica e electrometallurgia zelar e manter em perfeito estado de conservação todas as machinas, fornos, apparatus e instrumentos dos laboratorios de electrotechnica, metallurgia e electrometallurgia, e as machinas, ferramentas da officina de electrotechnica; montar e reparar todas as machinas, apparatus e instrumentos desses laboratorios e do industrial de exploração de minas; e responsavel pela bõrdem dos mesmos.

2.º Ao auxiliar de gabinete e mestre da officina de madeiramento (carpintaria e marcenaria), zelar e manter em perfeito estado de conservação todos os modelos de madeira pertencentes aos diversos gabinetes; reparar-as quando preciso; trazer em boa ordem os gabinetes de geometria descriptiva e construcções; confeccionar os moveis necessarios e modelos que forem determinados pelos lentes; dirigir as construcções, como chefe da officina de madeiramento; ter em perfeito estado do funcionamento todas as machinas, ferramentas de officina cuja responsabilidade lhe cabe.

Art. 20. O conservador mecanico, o auxiliar de gabinetes e mestre da officina de electro-technica e o auxiliar de gabinete mestre da officina de madeiramento são de nomeação do director.

1.º, o conservador mecanico deverá ser um mecanico de pratica reconhecida;

2.º, o auxiliar de gabinete mestre de officina de electro-technica será nomeado sob proposta dos lentes da 6.ª e 3.ª secções;

3.º, o auxiliar de gabinete mestre de officina de madeiramento será nomeado sob proposta dos lentes da 2.ª e 8.ª secções.

CAPITULO V

DA MATRICULA

Art. 21. Para ser admittido á matricula no primeiro anno do curso fundamental, deverá o candidato apresentar certificado de exames das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou

alemão, história, especialmente a do Brasil, geographia, especialmente a do Brasil, physica, chimica, historia natural e mathematicas elementares, sendo este ultimo exame prestado na escola, perante uma commissão de lentes, substitutos ou professores, designados pelo director. Este exame será feito de accordo com o processo e os programas organizados pela congregação, e começará na segunda quinzena de agosto, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 14 desse mez.

Art. 22. Será dispensado do exame de mathematicas elementares o candidato que apresentar certidão de aprovação nestas materias em exames feitos para admissão na Escola Polytechnica e bem assim aquelle que apresentar certidão de aprovação nas mesmas materias em exames prestados nas escolas militares, Naval ou em outros estabelecimentos congeneres, cujo ensino fôr equivalente, a juizo da congregação.

Art. 23. A matricula no primeiro anno do curso especial, que será obtida por meio de concurso, se admitirá o numero de alumnos que o ministro ao qual é subordinada a escola, fixar cada anno, ouvido o director.

Paragrapho unico. Serão admittillos a inscripção para este concurso:

1.º Os alumnos do 3º anno do curso fundamental.

2.º Os candidatos que apresentarem certidões de aprovação nas materias do curso fundamental em exames feitos na Escola Polytechnica, nas escolas militares, na Escola Naval, ou em outras nacionaes ou estrangeiras, cujo ensino fôr julgado equivalente, a juizo da congregação.

Art. 24. Os candidatos, para entrarem em concurso, entregarão na secretaria, até o dia 31 de maio, seus requerimentos acompanhados dos documentos a que se refere o paragrapho unico do art. 23.

CAPITULO VI

DOS EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 25. A congregação fixará, ao iniciar cada anno lectivo, uma época de exames parciaes, depois dos quaes se seguirão 15 dias de férias destinados especialmente a excursões e trabalhos praticos dos alumnos. Estes exames serão feitos, para cada cadeira, pelo lente e substituto respectivo e consistirão em provas escriptas.

Art. 26. As lições theoreticas para cada lente serão tres, pelo menos, por semana, e durarão no minimo uma hora e meia. O numero de lições nas aulas será de quatro por semana. Os lentes destinarão parte do tempo para arguirem os alumnos sobre as materias leccionadas anteriormente e lhes darem exercicios numericos, assim como problemas concernentes ao objecto das lições. Estes trabalhos deverão ser entregues pelos alumnos na época que que lhes fôr marcada.

Art. 27. Além das arguições de que trata o artigo antecedente, todas as semanas, nos dias determinados no horario, os substitutos arguirão os alumnos nas materias ensinadas pelos lentes.

Art. 28. Para cada cadeira, aula ou trabalho pratico haverá um livro especial que, antes de começar a aula, lição ou trabalho pratico, será entregue ao professor, lente ou substituto, afim de escrever o assumpto de que terá de tratar, os nomes dos alumnos que faltarem, as notas conferidas aos alumnos que forem arguidos e as dos exercicios e problemas a que se referem os arts. 25 e 27.

Estas notas serão expressas por algarismos de 0 a 20.

Art. 29. Haverá, segundo os programmas que forem adoptados, trabalhos praticos em todos os laboratorios, gabinetes e officinas durante o anno lectivo, assim como haverá pratica de astronomia no respectivo observatorio e trabalhos de meteorologia no observatorio meteorologico.

Art. 30. Quer no decurso do anno lectivo, quer durante as férias, haverá para os alumnos exercicios praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas, usinas de electricidade, estradas de ferro, abastecimento de agua e esgotos, construcções civis, etc., sendo taes serviços dirigidos pelos lentes ou substitutos.

Art. 31. O lente que dirigir trabalhos praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas etc., terá direito a uma gratificação, ao transporte e a uma ajuda de custo proporcional ao numero de dias de duração desses trabalhos, assim como a uma quantia para o transporte dos instrumentos e dos serventes.

Art. 32. Ao director, afim de percorrer os trabalhos de exercicios praticos, excursões scientificas, etc., serão dadas todas as vantagens dos lentes que dirigirem taes trabalhos, quanto á gratificação, que é calculada tendo em vista o numero total de trabalhos praticos e excursões, e quanto á ajuda de custo.

Art. 33. Aos alumnos que tiverem de fazer exercicios praticos ou excursões scientificas etc., serão feitas todas as despesas de transporte. Será, outrossim, posta a disposição do lente uma quantia variavel segundo o numero de alumnos e dias de trabalho fora da sede da escola, destinada a auxiliar as despesas dos alumnos,

quantia essa que não deverá exceder de 10\$, para diaria de cada alumno.

Art. 34. Os alumnos são obrigados a assistir a todos os cursos e trabalhos praticos e a tomar parte nos exercicios praticos, excursões scientificas e visita a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas, estradas de ferro etc.

No prazo marcado pelo lente, apresentarão um relatorio com desenhos sobre as minas, vias ferreas, estabelecimentos industriaes etc., que tiverem visitado, assim como sobre a constituição geologica e mineralogica e sobre a fauna e flora da região que houverem percorrido.

Art. 35. Os alumnos do curso especial deverão tambem entregar nos prazos fixados pelos lentes os projectos que serão dados successivamente.

Paragrapho unico. A nota inferior a cinco em qualquer projecto obrigará o alumno á execução de outro, que lhe será indicado pelo respectivo lente.

Art. 36. Os desenhos que os alumnos forem obrigados a executar durante o anno lectivo, deverão ser feitos, sob as vistas do respectivo professor de desenho, na escola.

Art. 37. Durante as férias, dentro de um prazo marcado pela congregação e que não excederá de um mez, os alumnos do curso especial deverão acompanhar a execução de trabalhos diversos, publicos ou particulares, sob as vistas dos engenheiros ou sob as vistas dos respectivos lentes da escola: do curso fundamental, trabalhos praticos de topographia, geodesia, astronomia e relativos ás materias da primeira cadeira do 3º anno do curso fundamental, sob as vistas dos lentes ou dos chefes das commissões e directores de fabricas e installações mecanicas.

Art. 38. Os alumnos apresentarão seus relatorios de accordo com as instrucções que receberem dos lentes, assim como um attestado dos chefes ou directores dos serviços que tenham acompanhado. Da apresentação destes relatorios depende a matricula no anno seguinte, e as notas obtidas serão contadas para a classificação dos alumnos, conforme o disposto no art. 53. Os alumnos deverão apresentar esses relatorios até o dia 14 de agosto improrogavelmente, salvo caso de força maior reconhecida pela congregação, ouvido o lente respectivo.

Paragrapho unico. Os lentes deverão dar á secretaria, até o dia 31 de agosto, as notas, conferidas aos alumnos, de todos os trabalhos, relatorios etc., executados durante as férias.

Art. 39. Um numero de faltas, não justificadas, igual á quinta parte das lições, aulas e exercicios, determinará a perda do anno.

§ 1º. Só serão justificadas, a juizo do lente respectivo, substituto ou professor, as faltas por molestia provada mediante attestado medico, ou em virtude de nojo.

§ 2º. Determinará igualmente a perda do anno um numero de faltas, embora justificadas, correspondente a duas quintas partes das lições, aulas e exercicios praticos.

CAPITULO VII

DOS EXAMES E CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 40. Haverá duas épocas de exames finaes, excepto para o concurso de admissão á matricula no primeiro anno do curso especial.

§ 1º. A primeira época de exames finaes começará no dia 8 de maio e terminará até 15 de junho, e a segunda se realizará a partir de 5 de setembro até 14 desse mez, podendo se prolongar os exames, caso seja necessario, até o dia 20 de setembro, sem prejuizo da abertura dos cursos.

§ 2º. A época para a realização do concurso de admissão de que trata o art. 23 será de 1 a 15 de junho.

Art. 41. Os exames finaes serão prestados perante commissões de tres membros, presididas pelos lentes das respectivas cadeiras de cada secção.

Art. 42. Os alumnos dos diferentes annos não serão admittillos a exames finaes ou a concurso sem que tenham entregado até o dia marcado todos os exercicios, desenhos, projectos, relatorios, etc., de que forem encarregados durante o anno.

Art. 43. Aos alumnos, no caso de molestia devidamente provada ou no caso de força maior reconhecida pela congregação, ouvidos os lentes das respectivas cadeiras, poderá ser concedido o prazo até o dia 14 de agosto para entrega desses trabalhos de que trata o artigo antecedente.

Art. 44. Os alumnos que se acharem nas condições do art. 42 serão admittillos a examinações finaes de todas as cadeiras do anno ou a concurso para a matricula no primeiro anno do curso especial, quando houver alcançado media geral, não inferior a oito, das medias das notas obtidas em cada cadeira ou aula durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. A media geral inferior a oito determinará a perda do anno cursado, sendo o alumno, caso queira continuar, obrigado a repetir todas as materias que constituem o respectivo anno, nas mesmas condições dos novos alumnos que tenham de frequentar o.

Art. 45. Aos alumnos que estiverem nas condições do art. 42 será permittido prestar exames em primeira época, tão somente das cadeiras de que tenham entregado os trabalhos, desenhos e etc. no prazo marcado, desde que nessas cadeiras as medias das notas deem uma media geral não inferior a oito.

Paragrapho unico. Para as cadeiras que gozarem do disposto no art. 43 terão de prestar os exames em 2ª época.

Art. 46. A nota do exame escripto final de cada cadeira é a media da nota da prova escripta, respectiva, do exame parcial combinada com a nota da prova escripta final, desde que a mesma não seja inferior a cinco, caso em que a combinação não se fará, sendo o alumno considerado reprovado, devendo repetir a dita prova em 2ª época.

Art. 47. As provas escriptas dos exames finais do primeiro e segundo anno do curso fundamental e as dos exames finais dos tres annos do curso especial serão feitas sobre pontos designados pela sorte, os quaes deverão ser formulados do modo que a prova de cada cadeira verse principalmente sobre exercicios e problemas numericos ou graphicos.

§ 1º. Haverá provas praticas e oraes nas seguintes cadeiras: 3ª e 5ª do primeiro; 5ª e 6ª do segundo anno do curso fundamental; 3ª e 4ª do primeiro, 4ª do segundo e 4ª do terceiro anno do curso especial.

Nas demais cadeiras, uma prova escripta e outra oral, simplesmente.

§ 2º. No exame oral, os examinadores arguirão os alumnos sobre questões relativas a qualquer ponto dos programmas respectivos.

Art. 48. Haverá exame de desenho nas aulas do primeiro anno do curso fundamental e segundo do curso especial.

Art. 49. A media geral das medias das notas obtidas pelo alumno em cada cadeira ou aula, quando inferior a oito, determinará a perda do anno, sendo o alumno, caso queira continuar o curso da escola, obrigado a repetir todas as materias que constituem o respectivo anno nas mesmas condições dos novos alumnos que tenham de frequentar-o.

Art. 50. O alumno que obtiver nota inferior a cinco em prova escripta do exame final, ou media inferior a cinco, nos termos do art. 45, em tres provas no maximo em primeira época, poderá repeti-las na segunda época de exames, desde que a media geral das notas de todas as suas provas não seja inferior a oito.

Paragrapho unico. No computo das notas não figurará, para effeito de obtenção da media, a da prova escripta do exame parcial relativa á cadeira em cuja prova escripta do exame final o alumno obteve nota inferior a cinco.

Art. 51. Nos exames da segunda época só serão admittidos os alumnos que estiverem nas condições do artigo anterior ou aquelles que estiverem nas condições do art. 43 e os que forem impedidos de prestar exames ou partes na primeira época, por motivo de força maior reconhecida pela congregação.

Art. 52. A media geral das notas de exames finais obtidas pelo alumno sendo inferior a oito, determina sua reprovação, para todos os effeitos, no anno do curso, devendo o alumno, caso queira continuar a cursar a escola, repetir o referido anno nos termos do art. 49.

Art. 53. A media geral das notas de exames finais de cada anno do curso combinada com a media geral do anno e com a obtida em relatorios, trabalhos praticos, etc., feitos nas ferias, dará uma média que servirá para a classificação do alumno e a sua admissão no anno seguinte.

Art. 54. O concurso de admissão á matricula no primeiro anno do curso especial se fará perante uma comissão de seis membros nomeada pelo director, composta de seis lentes substitutos ou professores.

Art. 55. As provas praticas e escriptas far-se-hão a partir de 1 de junho e constarão de:

Um trabalho pratico de topographia ou astronomia.

Um trabalho pratico de physica ou de chimica.

Um trabalho pratico de botanica ou de zoologia.

Uma prova escripta (resolução de uma ou mais questões) sobre as materias das primeiras cadeiras do primeiro e segundo anno do curso fundamental.

Uma prova escripta (resolução de uma ou mais questões) sobre as materias da primeira cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Uma epura de geometria descriptiva ou de estereotomia o maleiramento.

Paragrapho unico. Os candidatos terão, para cada uma das provas praticas e para a de epura, sete horas; e para cada uma das provas escriptas, quatro horas de prazo.

Art. 56. A comissão examinadora escolherá para cada uma das provas escripta e pratica, no dia em que ellas tiverem de ser feitas, uma ou mais questões que se refiram aos programmas do curso fundamental.

Art. 57. Os candidatos não poderão fazer uso de notas, nem de livros, salvo os que forem permittidos pela comissão examinadora; munir-se-hão dos instrumentos de desenho necessarios

para execução da epura e do trabalho de topographia e receberão da comissão o papel rubricado pelo respectivo presidente. A comissão combinará com seus membros o melhor meio de fiscalizar essas provas.

Art. 58. Concluida, cada prova será rubricada pelo membro da comissão que estiver fiscalizando, e, depois do fechada e lacrada, entregue ao director, para ser opportunamente julgada.

Art. 59. As provas oraes começarão no primeiro dia util, depois de terminadas as escriptas e praticas, á hora que a comissão julgadora designar.

Art. 60. As materias das provas oraes serão repartidas entre os examinadores pelo modo seguinte:

1) algebra, analyse infinitesimal e geometria analytica;

2) mecanica geral, mecanica applicada, cinematica e dinamica applicadas;

3) topographia, agrimensura, astronomia e geodesia e perspectiva;

4) geometria descriptiva, sombras, estereotomia e maleiramento;

5) zoologia e botanica;

6) chimica e physica.

Art. 61. Os exames oraes serão vagos, durarão, pelo menos, tres quartos de hora, para cada candidato e se farão segundo o programma do curso fundamental.

Art. 62. As notas serão expressas, relativamente a cada prova, por algarismos de 0 a 20.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha inhabilitado o candidato que, em qualquer das provas, obtiver nota inferior a (5) cinco.

Art. 63. Cada uma das notas obtidas pelos candidatos será multiplicada por um coefficiente, cujo valor a congregação fixará ao iniciar cada anno lectivo da escola.

Art. 64. As notas dos exames parciais do terceiro anno do curso fundamental serão combinadas com as provas do concurso, do modo seguinte:

1º, a da 1ª cadeira, com as notas das provas escriptas de mecanica geral, mecanica applicada, dinamica e cinematica applicadas, e de algebra superior, analyse infinitesimal, geometria analytica, etc.;

2º, a da 2ª cadeira, com a nota de epura de geometria descriptiva e estereotomia;

3º, as da 4ª e 6ª cadeiras, com a de trabalho pratico de physica e chimica;

4º, a da 3ª cadeira, com a nota da prova pratica de topographia e astronomia;

5º, a da 5ª cadeira, com a da prova pratica de botanica ou zoologia.

Art. 65. Concluidas todas as provas, os examinadores procederão ao julgamento e organizarão uma lista dos candidatos, com as competentes notas, nos termos dos artigos anteriores.

§ 1º. Lavrada no livro respectivo a acta do exame e assignada esta e a referida lista pelos examinadores, o director comunicará ao ministro o resultado do concurso.

§ 2º. Os nomes dos candidatos approvados, segundo a ordem da sua classificação, serão proclamados na sala dos exames e depois publicados no *Diario Official*.

Art. 66. Similante os alumnos matriculados poderão prestar os exames dos diversos annos que constituem os dous cursos, salvo o disposto no art. 22, § unico.

Art. 67. O alumno, approvado nos exames finais do terceiro anno do curso especial, receberá o diploma de engenheiro de minas e civil, depois que houver apresentado relatorios das excursões que for obrigado a fazer, nas ferias finais do referido terceiro anno.

§ 1º. O alumno, approvado nos exames finais do segundo anno do curso especial, terá direito ao diploma de engenheiro industrial, desde que tenha frequentado tambem as lieções das cadeiras 5ª e 6ª do terceiro anno do curso especial e obtido approvação nas respectivas materias.

§ 2º. O alumno, inhabilitado no concurso a que se refere o art. 22, terá direito ao diploma de engenheiro geographo.

§ 3º. O alumno, approvado no segundo anno do curso fundamental, terá direito ao diploma de agrimensor.

CAPITULO VIII

DOS EMPREGADOS

Art. 68. Além do secretario, do bibliothecario e do porteiro, haverá para o serviço administrativo tres amanuenses, cinco bo-deis e os serventes que forem precisos.

Art. 69. Os amanuenses auxiliarão o secretario e o bibliothecario, e os substituirão em seus impedimentos, conforme designação do director, fazendo toda a escripturação e outros trabalhos que forem determinados.

Art. 70. Haverá tambem um conservador e dous auxiliares de gabinete, mestres de officinas, para os trabalhos dos laboratorios e conservação dos gabinetes, como dispõem os arts. 18, 19 e 20.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. Os lentes, substitutos, professores, preparador analysta-químico, director, secretario, bibliothecario, conservador, amanuenses, porteiro, auxiliares de gabinete, mestres de officinas, e os demais empregados da escola de minas terá os vencimentos consignados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 72. O distinctivo dos grãos conferidos pela escola será um anel de saphira, circumdada de brilhantes, engaste de ouro, com os seguintes emblemas, conforme o grão, ao longo do aro:

O de engenheiro de minas e civil, um trilhão Vignola, tendo nos pontos de ligação do aro com a cravação martellos cruzados; o de engenheiro industrial, um fio metálico; o de engenheiro geographo, uma trena metálica.

Art. 73. Os diplomas serão impressos a expensas daquelles a quem pertencerem, de accordo com os modelos annexos respectivos.

Art. 74. O domicilio e a residência dos lentes e professores da escola serão na sede do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. A congregação organizará instrucções especiaes para que os alumnos actuaes, já approvados em exames finais do curso fundamental ou curso especial, concluem seus estudos, de accordo com este regulamento.

Art. 2º. Nos exames finais da segunda epocha do presente anno lectivo, será observado o regulamento anterior.

Art. 3º. Os logares actualmente vagos e os que estiverem occupados interinamente serão providos pelo Governo, independentemente de concurso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—Rodolpho Miranda.

MODELO N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA DE MINAS

DIPLOMA DE ENGENHEIRO

Em nome do Governo da Republica,

Eu (nome e titulos), director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..., nascido em... de... de... no... foi julgado habilitado para exercer a profissão de engenheiro de..., cujo curso concluiu no anno lectivo de.... E para que goze dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandei passar o presente diploma, que vai assignado por mim, pelo secretario da escola e pelo proprio diplomado.

Escola de Minas de Ouro Preto, em... de... de...

O director,

.....

Assignatura do engenheiro,

O secretario,

.....

(O diploma, impresso em pergaminho, será sellado com as armas da Republica e terá fita azul e encarnada.)

(Adeante do nome se mencionará a filiação, si for declarada.)

MODELO N. 2

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA DE MINAS

DIPLOMA DE AGRIMENSOR

Eu (nome e titulos), director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F....., nascido a.... de... de... no... tendo sido approvado nos exames do segundo anno do curso fundamental desta escola, se acha habilitado desde... de... de... para exercer a profissão de agrimensor de terras publicas.

Em firmeza do que, mandei passar-lhe este diploma, com o qual gozará dos direitos inherentes a sua profissão.

Escola de Minas de Ouro Preto, em... de... de...

O director,

.....

Assignatura do agrimensor:

.....

O secretario,

.....

(O diploma será impresso em papel e terá apenas o carimbo da escola.)

(Adeante do nome se mencionará a filiação, si for declarada.)

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA DE MINAS, COM SEDE EM OURO PRETO, SUBORDINADA AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, A QUE SE REFERE O ART. 71 DO REGULAMENTO.

1 Director.....	18:000\$000
16 Lentes a 12:000\$000.....	192:000\$000
8 Substitutos a 8:400\$000.....	67:200\$000
2 Professores de desenho a 8:400\$.....	16:800\$000
1 Preparador analysta chimico.....	6:000\$000
1 Secretario.....	8:400\$000
1 Bibliothecario.....	6:000\$000
3 Amanuenses a 3:600\$.....	10:800\$000
1 Conservador mecanico.....	3:600\$000
2 Auxiliares de gabinete—mestres de officina a 3:000\$.....	6:000\$000
1 Porteiro.....	3:600\$000
5 Bedeis a 2:160\$.....	10:800\$000
7 Serventes a 1:200\$.....	8:400\$000

Total..... 357:000\$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 8.045 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Suspende a cobrança da taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos dos portos, na Alfandega do Estado do Pará, a partir do dia 1 de julho proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a Companhia Port of Pará, cessionaria da concessão feita pelo decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1903, para a execução das obras de melhoramento do porto de Belém, no Estado do Pará, já inaugurou certa extensão de caes; bem assim a que a renda cobrada pela mesma companhia, na forma do contracto assignado a 7 de junho de 1906, em virtude daquelle decreto, é sufficiente para produzir 6 % do capital empregado nas obras, conforme consta dos papeis transmittidos ao Ministerio da Fazenda pelo da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 203, de 7 do mez proximo findo, resolve, á vista dos termos da clausula XVI do referido contracto, suspender a cobrança da taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos dos portos, na Alfandega do Estado do Pará a partir do dia 1 de julho proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.051 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de Guardas Nacionais no municipio da capital do Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896 decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio da capital do Estado de Pernambuco mais uma brigada de infantaria, com a designação de 117ª, composta de tres batalhões do servico activo, sob ns. 349, 350 e 351, e um do da reserva, sob n. 117 os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 do mez findo, foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Francisco

56ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Licio de Souza Lino e Francisco Antonio Alves; Capitães-ajudantes de ordens, Norberto Gonçalves de Mendonça e Antonio Gonçalves de Mendonça; Major-cirurgião, Antonio Marcondes de Menezes.

166º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José da Silva Lemos; Major-fiscal, Osorio Chaves de Souza; Capitão-ajudante, Sancho Ribas; Tenente-secretario, Agabo Ribas; Tenente quartel-mestre, Trajano Alves Diamantino; Capitão-cirurgião, Nestor Pereira da Palma.

1ª companhia — Capitão, Antonio Vieira da Silva; Tenente, Manoel Ribas; Alferes, Jovino de Lima Carence e Manoel Maynard.

2ª companhia — Capitão, João Antonio Mendes Vieira; Tenente, João Vicente Maria; Alferes, Epiphanyo Cardoso Bispo e Horacio José dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Arthur da Silva Lemos; Tenente, Eduardo José dos Santos; Alferes, Erasmo Nunes de Macedo e Honório Vieira de Souza.

4ª companhia — Capitão, Elmano Cannabrava; Tenente, Marciano Barreto Nobre; Alferes, Octaviano Alves de Almeida e Benício José Rodrigues.

167º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Vieira da Rocha; Major-fiscal, Conrado Raymundo de Oliveira;

Capitão-ajudante, José Nery Gongana; Tenente-secretario, Francisco Martins Pereira; Tenente quartel-mestre, Carlos de Alkmim;

Capitão-cirurgião, Manoel Simões Caxito. 1ª companhia — Capitão, Olorico Mesquita;

Tenente, Serapião Ribeiro Neves; Alferes, Felipe Bispo dos Santos e Manoel Teixeira dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Octaviano Rodrigues Cordeiro;

Tenente, Aristoteles de Souza Callado; Alferes, Manoel de Assis Castro e José de Oliveira Castro.

3ª companhia — Capitão, Elpidio Gonçalves de Mendonça;

Tenente, Lino Rodrigues Nogueira; Alferes, Sebastião José da Rocha e Manoel Pereira de Britto.

4ª companhia — Capitão, João Ferreira Lima Carence;

Tenente, José Isidoro dos Santos; Alferes, Gasparino José Rodrigues e Manoel da Conceição Fecundo.

168º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Dias Maynard;

Major-fiscal, Mathias Pereira da Rocha;

Capitão-ajudante, Moysés José Velloso; Tenente-secretario, João Antonio de Magalhães;

Tenente quartel-mestre, José Nogueira de Souza;

Capitão-cirurgião, José da Silva Caxito.

1ª companhia — Capitão, Candido Teixeira de Abreu;

Tenente, Agostinho José das Chagas; Alferes, Josino Umbelino da Cunha e Victorino Barbosa do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Henrique Alves de Almeida;

Tenente, Floriano da Cunha Lima; Alferes, Amancio Joaquim Barbosa e Valentim Joaquim Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Cyrillo Alves da Silveira;

Tenente, Mariano José da Rocha; Alferes, Joaquim Mendes Sobrinho e Antonio Cosme Damiano.

4ª companhia — Capitão, Ulysses Durães Coutinho;

Tenente, Manoel dos Santos Rocha; Alferes, Nelson de Almeida Silva e Nicoláo José Gomes.

56º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim de Mello;

Major-fiscal, Virgilio Pereira da Palma; Capitão ajudante, José Rodrigues Cordeiro;

Tenente-secretario, José Pereira da Silva Villela;

Tenente quartel-mestre, Orçano Antonio Mendes;

Capitão-cirurgião, Firmino Alves Pereira. 1ª companhia — Capitão, Gorgonho Francisco Paraíso;

Tenente, Resalino Alves de Almeida; Alferes, Pedro Barbosa dos Santos e Benedicto Barbosa dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Arnísão Pereira Campos;

Tenente, José Martins de Souza; Alferes, Thiago Cardoso de Moura e Teruliano Cardoso de Moura;

3ª companhia — Capitão, Aristides José Braga;

Tenente, João Martins de Souza; Alferes, Cypriano Pereira da Rocha e Deocleciano Alves de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Raphael Francisco dos Santos;

Tenente, Pedro Francisco Gomes; Alferes, Marcolino Alves de Almeida e Donato Alves de Almeida.

82ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alberto Casemiro Versiani e Casemiro da Costa Medeiros;

Capitães-ajudantes de ordens, Theodorico Nunes Tamarino e Adelino Alves da Silva;

Major-cirurgião, José Bernardino Teixeira.

163º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Carneiro de Abreu;

Major-fiscal, Raphael Gonçalves Rego; Capitão-ajudante, Marcolino Demetrio de Sant'Anna;

Tenente-secretario, José Leão de Abreu; Tenente quartel-mestre, Manoel da Costa Medeiros;

Capitão-cirurgião, Dominges Alves de Almeida;

Alferes veterinario, Jovenato Baptista de Almeida.

1º esquadrão — Capitão, Pedro da Silva Lemos;

Tenente, Athanasio Rodrigues Lima; Alferes, Felizardo Antonio Mendes e Faustino Vieira da Rocha.

2º esquadrão — Capitão, José da Silva Lemos Junior;

Tenentes, Domingos José da Rocha e Antonio Rodrigues Fróes;

Alferes, João Climaco da Rocha e Manoel Carlos de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, Firmino Nunes Tamarino;

Tenentes, Jorge de Deus Bezerra e Joaquim da Silva Porto;

Alferes, Elpidio Rodrigues da Fonseca e Benedicto Rodrigues Cordeiro.

4º esquadrão — Capitão, Umbelino José da Rocha;

Tenentes, José Velloso da Rocha e Bento Antonio Mendes;

Alferes, Manoel José da Silva e José da Costa Medeiros.

164º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Bessoni de Oliveira Andrade;

Capitão ajudante, Joaquim José Leite; Tenente secretario, Hilpolyto Baptista de Almeida;

Capitão-cirurgião, Virgilio José Leite; Alferes veterinario, João Baptista de Almeida.

1º esquadrão — Capitão, João Guedes de Abreu;

Tenentes, Mamede Duães Coutinho e Philomano da Silva Porto;

Alferes, Angelo Gonçalves Custodio e Antonio Dias de Castro.

2º e quadrão — Capitão, Mariano Vieira da Rocha;

Tenente, Silvestre Rodrigues Ramos; Alferes, Leoncio Francisco Paraíso e João Ribeiro Neves.

3º esquadrão — Capitão, José de Oliveira Paraíso;

Tenente, João Luízes Coutinho; Alferes, Cassiano José Vieira e Claudio Pereira da Rocha.

4º esquadrão — Capitão, Homero José Leite; Tenentes, José Antonio Mendes e Eloy Antonio Mendes;

Alferes, Paulino de Almeida e Silva e Mathias Ferreira da Luz.

— Por outro de 2 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da capital

117ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel commandante, Dr. Archimedes de Oliveira e Souza;

Capitães assistentes, Eurico Leal Ferreira de Albuquerque e Antonio Vieira de Lima;

Capitães ajudantes de ordens, Orestes Teixeira de Miranda e José Fausto de Figueiredo Carneiro;

Major-cirurgião, Gregório José Vieira.

319º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Isidoro Ivo da Silva Mascarenhas;

Major-fiscal, Joaquim Nunes de Azevedo; Capitão ajudante, Pedro de Arbues Silva;

Tenente secretario, Pedro Paulo da Costa Braga;

Tenente quartel-mestre, Francisco Domingues Moreira;

Capitão-cirurgião, José Simeão das Mercês.

1ª companhia — Capitão, Francisco Villar de Albuquerque Mello;

Tenente, Satory José Corrêa; Alferes, Manoel Antonio do Souza e Manoel Pedro de Azevedo.

2ª companhia — Capitão, Irineu Joffily; Tenente, Antonio Luiz de Souza;

Alferes, José Dias de Araujo e Francisco Canuto da Anunciação.

3ª companhia — Capitão, Galdino Maciel da Rocha

Tenente, José Irineu Joffly ;
Alfere, Antonio Corrêa de Queiroz Monteiro e José Eugenio Pereira da Cunha.

4ª companhia — Capitão, José Maciel da Rocha ;

Tenente, José Paulo Cavalcanti de Albuquerque ;

Alfere, Joaquim Ramiro Santiago de Oliveira e Luiz Gregorio da Silva Araujo.

350ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Abrantes Pinheiro ;

Major fiscal, Arthur Vieira de Mello Pereira ;

Capitão-ajudante, Arthur Guilherme Athayde ;

Tenente-secretario, Jayme Galvão ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Corrêa de Araujo ;

Capitão-cirurgião, Arthur Campello.

1ª companhia — Capitão, Matheus Ramos da Cruz ;

Tenente, Marcolino Felix de Seena ;

Alfere, Honorio Joaquim de Souza e Manoel do Nascimento Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Julio Nunes da Silva ;

Tenente, Francisco Felix Valcis ;

Alfere, Estolano Gomes da Rocha e Carlos Sater de Araujo.

3ª companhia — Capitão, Antonio Luiz Gomes ;

Tenente, Luiz Fernando Bandeira de Mello ;

Alfere, Manoel Joaquim de França e Aquilino Corrêa de Araujo Lima.

4ª companhia — Capitão, Flaviano Martins Vianna ;

Tenente, Manoel Estevão da Costa ;

Alfere, João Martins de França e Sebastião Chrispiano Barbosa.

351ª batalhão de infantaria

Major fiscal, Luiz Pereira Campos ;

Capitão ajudante, José de Araujo Livramento ;

Tenente secretario, Elias Baptista da Silva Ramos ;

Tenente quartel-mestre, Eugenio Cardoso de Mello ;

Capitão-cirurgião, João Pereira Bello.

1ª companhia — Capitão, Pedro Alexandrino da Cunha Cavalcanti ;

Tenente, João Eduardo Samuel do Nascimento ;

Alfere, Florippes Carlos da Cunha e João Correia de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Alfredo da Costa Cavalho ;

Tenente, Manoel Corrêa do Albuquerque ;

Alfere, João Martins Pereira e João Pereira de Magalhães.

3ª companhia — Capitão, Christovão Paulino da Cunha Cavalcanti ;

Tenente, Silvestre Ferreira Rabello ;

Alfere, Francisco de Souza Pinto e Ignacio de Loyola Pimentel.

4ª companhia — Tenente, Francisco de Paula Cabral ;

Alfere, José Hermes de Mello e Francisco Dionysio da Silva.

117ª batalhão da reserva

Major fiscal, Agnello José Pires de Moura ;

Capitão ajudante, Francisco Pessoa de Mello ;

Tenente secretario, José Severiano de Paula ;

Tenente quartel-mestre, Manoel Maciel Vieira Neves ;

Capitão-cirurgião, José Pessoa de Mello.

1ª companhia — Capitão, José Santiago Silva Oliveira ;

Tenente, José Protestato de Mello ;

Alfere, Theotônio Rodrigues da Costa Revoredo e Manoel do Nascimento Xavier da Fonseca

2ª companhia — Capitão, José Felipe Santiago ;

Tenente, João Olavo do Rego ;

Alfere, Antonio Francisco Vieira de Amorim e Manoel Gomes Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Benjamin Narciso da Fonseca Soares da Silva ;

Tenente, Justino Amancio de Figueiredo ;

Alfere, Joaquim Engenio de Souza e Octaviano Alexandrino de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, João de Albuquerque Uchoa Cavalcanti ;

Tenente, José de Souza Barbosa ;

Alfere, Salvador Garcez de Oliveira.

— Por decretos de 2 do corrente mez, concederam-se:

Ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, a jubilação, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 75 da Constituição e arts. 32, § 3º, e 33 do código de ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ao Dr. Manoel Timotheo da Costa, lente da Escola Polytechnica, o acrescimo de 40 % de seus vencimentos, na importancia de 3.840\$ annuaes, de accordo com o art. 31 do referido código, visto ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio em 25 de fevereiro deste anno.

— Por outros da mesma data, foram concedidas medalhas de distincção de 2ª classe ao tenente do Corpo de Bombeiros desta Capital, Antonio Ferreira da Silva, e ao soldado do mesmo corpo Arthur Francisco Coelho, os quaes, por occasião da grande inunção de 16 para 17 de março de 1903, salvaram a vida de diversas pessoas, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade.

— Por decretos de 2 do corrente:

Foi exonerado Manoel Carneiro de Sá Burroto do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Timbaúba, na secção de Pernambuco.

Foram nomeados o Dr. Bráulio Gonçalves de Oliveira Mello e Joaquim de Barros Corrêa para os logares de ajudante do procurador da Republica, este no municipio de Bom Conselho e aquelle no de Timbaúba, na secção de Pernambuco.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 28 de abril ultimo para o posto de tenente da 4ª companhia do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Antonio Carlos Junior, e não como foi publicado no *Diario Official* de 6 de maio findo.

Regimento de cavallaria da comarca de Santo Antonio de Padua — Alfere veterinario, Adauto Moreira, em logar de Adalto Moreira, como foi publicado ;

2º esquadra do mesmo regimento — Capitão, Domingos Ramos, em logar de João Ramos, como foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente.

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, 2º escripturario, o 3º da Alfandega do Ceará, Custodio Menleu Pontes.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, 3º escripturario, o 4º da Alfandega do mesmo Estado, Raymundo Damasceno Ferreira.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso, delegação fiscal, em commissão, o 3º escripturario do

mesmo Thesouro, Antonio Sant'Anna Azevedo.

Para a Alfandega do Maranhão, 4º escripturario, Antonio de Carvalho Nobre.

Foi exonerado, a seu pedido, Gastão Tavares Jardim do logar de desenhista da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 31 de maio de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 42 \$757, salarios vencidos, em abril findo, pelos penitenciados da Casa de Correção ;

De 2:123\$600, gratificações vencidas, em maio findo, pelo pessoal do comman lo superior da Guarda Nacional desta Capital ;

De 13:769\$300, trabalhos executados, em abril findo, no quartel de cavallaria da Força Policial ;

De 24\$, publicações feitas, no *Diario Official*, para o juizo da 15ª pretoria, durante o 1º trimestre do corrente anno ;

De 200\$, aluguel, relativo a abril ultimo, do predio occupado pelo juizo federal da secção do Rio de Janeiro ;

De 25\$, despeza feita em maio findo, com o asseio do edificio em que funciona o juizo federal da secção do Rio de Janeiro.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 5:00 \$, despendida por conta do adiantamento de igual quantia, concedido ao director geral de Saude Publica por aviso n. 2.080, de 8 de maio do anno findo.

Requerimentos despachados

Amaral Guimarães & Comp. — Indeferido, visto a despeza não ter sido devidamente autorizada e não existir juridicamente prova de que o fornecimento e assentamento de azulejos tenham sido feitos, e porque, na hypothese, a escripta dos supplicantes não pôde fazer prova em seu favor.

Veiga & Comp., pedindo pagamento de 281\$140, provenientes de fornecimentos feitos em 1903 para as obras do Desinfectorio Central. — Requeira a este ministerio.

Expediente de 1 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeada Augusta Fernandes Brazil para o logar de inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica.

— Foram autorizados:

O Director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admittir Raul Domingues Uchoa á matricula nessa Faculdade, mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro ;

O Delegado Fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro a admittir Armando Savio e Paulo Labarthe á matricula nessa Faculdade ;

O Director do Externato Pedro II a admittir Rubens V. Higgins á matricula nesse Externato, mediante guia de transferencia do Internato Bernardo de Vasconcellos ; para o que foi tambem autorizado o Director do mesmo Internato.

— Remetteu-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.56,

de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Quintino Gastão de Sá.

Requerimentos despachados

Antonio Gilberto dos Santos, empregado subalterno do Instituto Electro-Technico, pedindo ser nomeado continuo.—Aguardo oportunidade.

Eduardo Chermont, pedindo matricula no 6º anno do Gymnasio de Petropolis, na dependencia de uma materia do 5º.—Indeferido.

João Luiz de Oliveira, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e validade para isso dos exames de chimica e historia natural, feitos no 5º anno do Gymnasio Mineiro.—Faça visar o certificado pelo Delegado Fiscal.

José Julio Corrêa Ferraz, pedindo nova chamada para exames na Faculdade de Medicina.—Dirija-se ao Director.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Theouro Nacional :

De 3:202\$137, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional nos mezes de março e abril do corrente anno ;

De 1:350\$, fornecimento de gaz acetyleno á Escola Nacional de Bellas Artes ;

De 588\$, comedorias fornecidas ao primeiro tribunal do Jury, nas sessões de 26 e 27 de janeiro ultimo ;

De 30\$, indemnização ao porteiro do Forum, por despesas miudas por elle pagas em maio findo ;

De 15\$, publicações feitas no *Diario Official* para o serviço do Jury, nos mezes de janeiro e março do corrente anno ;

De 1:700\$, gratificações vencidas, em maio findo, pelo pessoal incumbido de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado ;

De 500\$, salarios vencidos, em maio findo, pelos serventes do Forum ;

De 50\$, folha, relativa a maio findo, dos salarios dos serventes do Jury ;

De 300\$, gratificação vencida, em maio ultimo, pelo bacharel Ademar Tavares, por serviços prestados na revisão das provas das consultas do extinto Conselho de Estado ;

De 3:110\$, folha, relativa a maio findo, do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta Capital ;

De 100\$, auxilio, relativo a maio findo, para aluguel de casa, ao porteiro da mesma faculdade ;

De 3:114\$745, gratificações, diarias e salarios vencidos, em maio findo, pelo pessoal do Arquivo Publico Nacional ;

De 209\$500, indemnização ao director da Escola Correccional 15 de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em abril ultimo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias da proposta apresentada por Gonçalves Viana & Comp., e do contracto lavrado com essa firma, para illuminação, a gaz acetyleno, do edificio em que funciona a Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

Francisco de Almeida Costa, pedindo pagamento de 492\$000.—Indeferido.

Expediente de 2 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao chefe de policia, do officio n. 3.936, de 31 de maio ultimo ;

Ao director geral do Serviço de Povoamento, do officio n. 1.131, de 31 de maio findo ;

Ao Inspector de Saude dos Portos do Estado do S. Paulo, do officio n. 38, de 1 do corrente ;

Ao director interino do Laboratorio Nacional de Analyses, do officio n. 330, de hontem.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, no sentido de ser visitado o predio á rua Padre Miguelino n. 74, que se acha em pessimas condições de conservação ;

Ao director gerente do Lloyd Brasileiro, para que sejam transportadas, por um dos vapores daquela companhia 27 1/2 barricas de enxofre, destinadas á Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia ;

Ao director interino do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de que seja analysada a amostra de materia corante para manteiga, marca «Arens», apprehendida no estabelecimento commercial de Arens & Comp., á Avenida Central n. 20.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade as folhas na importancia total de 4:43\$700, de pagamento do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, em maio findo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Antonio Gomes, Manoel Nunes Ribeiro, Manoel Pedro das Neves, Joaquim Pinheiro Leite, Manoel da Silva Andrada, João Gomes Pereira, Domingos da Cunha Lima, José Feliciano de Moraes Costa, Honorio Telles do Amaral, Sabino José Nogueira e Francisco Alves da Silva Prado ;

Ao director geral dos Correios o de Francisca Petra da Fontoura Mello.

Requerimentos despachados

Domingos José Pereira (3º districto).—Providenciado.

Alfredo Marques Filho (3º districto).—Queira aguardar a vistoria.

José S. de Andrade (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Dr. Heitor Belfort Ramos (5º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco Salinas (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Guilherme Cardoso Gonçalves (6º districto).—Será relevada a multa si forem executados os melhoramentos dentro de 30 dias.

Pedro José Sebastiani Junior (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

João Teixeira de Souza (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Viúva Menezes (6º districto).—A medida fica adiada.

Joaquim Leite de Castro (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Domingos José Fernandes (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Esperança Maria dos Pazeres (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel da Silva Oliveira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Francisco Jancal (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Belmira de Faria Pires (9º districto).—Deferido nos termos da informação.

Belmira de Faria Pires (9º districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Robert Pereira dos Santos Lisboa.—Deferido.

Dr. João Penido Burnier.—Queira se submeter a inspecção de saude.

Feliciano Freire.—Queira se submeter a inspecção de saude.

Jeronymo Lopes.—Restitua-se mediante recibo.

Arthur Honorino de Meira.—Não pôde ser attendido.

Camillo Glaude.—O producto a que se refere o supplicante não está licenciado por esta directoria.

Durante o mez de maio ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

João de Paula Moura Brito, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 4 de maio findo.)

Alfredo Torres, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 4 de maio findo.)

José Gentil da Silva, formado pela Faculdade de medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 12 de maio findo.)

Ricardo Diniz Gusmão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 20 de maio findo.)

Leopoldo Gojov Pedrosa Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 24 de maio findo.)

Jayme Pimenta de Padua, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 24 de maio findo.)

Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 24 de maio findo.)

Octavio Ferreira Soares, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 26 de maio findo.)

Arlindo de Carvalho Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 28 de maio findo.)

Armando de Lima Meirelles, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 30 de maio findo.)

Cyrol Werneck de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 30 de maio findo.)

Paulo Affonso Soares Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 30 de maio findo.)

Antonio Martins Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 31 de maio findo.)

Pharmaceuticos

Alberto Gomes Coutinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 6 de maio findo.)

Cesar de Mattos Bittencourt, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 6 de maio findo.)

Augusto José de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 6 de maio findo.)

Braulio de Lemos Braule Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 10 de maio findo.)

Leopoldo Ribeiro da Silva Junior, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia. (Registrou seu titulo em 10 de maio findo.)

Alfredo de Souza Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 12 de maio findo.)

Carlos Manoel Ferreira Souto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 12 de maio findo.)

Americo Marinho de Azevedo, formado pela Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo. (Registrou seu titulo em 20 de maio findo.)

Antonio de Lima e Silva, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto. (Registrou seu titulo em 20 de maio findo.)

Annibal Maltez, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia. (Registrou seu titulo em 23 de maio findo.)

José Lima de Abreu, Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 24 de maio findo.)

Philemon Patraculo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 27 de maio findo.)

Adolpho Frederico Josetti, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 30 de maio findo.)

Heribaldo Dias da Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 30 de maio findo.)

Vicente de Paula e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 31 de maio findo.)

José Americo Sampaio, formado pela Escola de Pharmacia e Odontologia d'O Grãbery. (Registrou seu titulo em 31 de maio findo.)

Dentista

Henrique Gonçalves da Cunha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Registrou seu titulo em 2 de maio findo.)

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente:

Foi designado commissario de 2ª classe do 20 districto policial Frederico de Azevedo para, interinamente, substituir o do 1ª classe do 8º districto Armando Salles, licenciado para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi nomeado o cidadão Jayme Corrêa de Azevedo, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 2º districto policial, no impedimento do effectivo Frederico de Azevedo, servindo no 8º districto policial durante o impedimento do de 1ª classe Armando Salles, licenciado para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de maio proximo findo foi nomeado Bento Berillo Lopes Lima para o lugar de escrivão da Collectoria das Reindas Federaes em Grajaú, Estado do Maranhão.

— Por titulos de 31 do corrente, foram nomeados:

Agentes fiscaes dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do Estado de São Paulo os agentes Antonio Gabriel de Oliveira Machado, da 17ª circumscripção, e da descarga do sal no porto de Santos Alfredo Magalhães Murque; para a 17ª circumscripção o agente da 18ª (extincta) Bento de Souza Castro; o agente da 24ª circumscripção (extincta) Antonio Ferreira dos Santos para o lugar de agente fiscal da descarga do sal no porto de Santos.

José Guedes Corrêa Gondin para o lugar de escrivão do 4º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, sendo exonerado do mesmo cargo, por abandono do emprego, Annibal Procoro de Andrade.

João Agrippino Velloso para o lugar de cartorário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Por portarias da mesma data, foi designado o agente fiscal da descarga do sal no porto de Santos Antonio Sattamini de Oliveira para ter exercicio na 12ª circumscripção do Estado de S. Paulo, até ulterior deliberação.

— Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, para tratamento de saude, onde convier:

De dous mezes, por portaria de 1 do corrente, ao agente fiscal dos impostos de con-

sumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas João Pinheiro Dantas;

De 90 dias, por portaria de 3 do mesmo mez, ao 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas Antonio Carlos do Nascimento.

— — —

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Henrique Luiz Lacombe, pedindo para receber as pensões de sua tutelada Helena M. de Vasconcellos. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

Manoel Ruas Martins, pedindo solução de um recurso. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Braulino Antonio do Lugo, conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, pedindo pagamento de vencimentos. — Quanto ao pagamento das quotas, indeferido.

Evangelista Giazzi, residente em S. Paulo, pedindo trocar uma nota de 500\$ da Caixa de Conversão. — Indeferido. Remetti-se a nota á Caixa de Amortização para o fim indicado no parecer, podendo depois ser entregue ao requerente.

Arthur Scheeffler, procurador de A. Thum, propondo entregar á Caixa de Conversão 25.000 libras sterlingas, recebendo o equivalente em papel. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 85—Rogo vos digaeis determinar a remessa a este ministerio da petição de Ferreira da Costa & Comp., á vista da qual foi organizado o processo de divida de exercicios findos, transmittido com o vosso aviso n. 314, de 7 de maio proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 53—De posse de vosso aviso n. 2.113, de 7 de maio ultimo, transmittindo o memorandum em que a Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte consulta si, para aquisição de doze apolices da divida publica, deve a Associação de Praticagem do mesmo Estado enviar a este ministerio a importância correspondente, ou depositar na respectiva Delegacia Fiscal, cabe-me declarar-vos que a referida associação deve comprar as apolices de que se trata por intermedio de corretor, visto não poder o Thesouro encarregar-se de tal operação.

N. 54—Devolvendo o incluso processo transmittido com vosso aviso n. 1.590, de 31 de março ultimo, relativo á divida de exercicios fin los, na importancia de 146\$600, de que são credores Meurer & Pereira, rogo vos digaeis informar a que sub-consignação de cada uma das verbas especificadas na demonstração de fl. 4 pertencia a despeza quando corrente o exercicio de 1908, bem assim como foram feitas as deducções de que trata a nota lançada no verso daquella demonstração, uma vez que os respectivos creditos não foram distribuidos a esse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 55—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 1.714, de 11 de abril ultimo, que não pôde ser feita por intermedio da Alfandega de Santos por jogo de contas com a Delegacia Fiscal em S. Paulo, a liquidação de caderetas de peculio de aprendizes marinhaes da escola do referido Estado, não só por se tratar de uma caixa economica autonoma mas também por ser indispensavel

o concurso pessoal de commissario em taes operações perante a mesma repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 139—Respondendo ao vosso aviso n. 37, de 23 de abril ultimo, reiterando o pedido de isenção de direitos, feito em aviso n. 23, de 26 do mez anterior, para material destinado á Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy, cabe-me declarar-vos que a isenção de que se trata já foi autorizada por telegramma de 23 de março ultimo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, confirmado pela ordem n. 74, de 31 do mesmo mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 140—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 29, de 6 de abril ultimo, que, em virtude da requisição constante do de n. 34, de 5 de julho do anno passado, foi a Delegacia Fiscal em Santa Catharina autorizada pela ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro n. 71, de 7 do mesmo mez, a permittir o despacho livre de direitos do material importado com destino á Estrada de Ferro D. Theroza Christina.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 141—Relativamente á falta de dinheiro miúdo na Delegacia Fiscal em Alagoas, contra a qual reclama a Directoria Geral dos Correios no offcio que, por cópia, acompanhou o vosso aviso n. 1.041, de 17 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que aquella delegacia foi supprida, em 12 do mesmo mez, com a quantia de 300:000\$ em notas de pequenos valores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 142—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em offcio n. 355, de 23 de maio ultimo, resolveu em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:800\$, prestada na Delegacia Fiscal em S. Paulo por Tristão Ramos do Prado, em uma cadereta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, a fim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Cravinhos, naquella Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 143—Levo ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em offcio n. 357, de 23 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Francisco Bemfica de Menezes, em uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, com deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de D. Honorina Mesquita e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio da rua Pereira Nunes, nesta cidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a exposição do inspector fiscal Carlos Vieira Machado, enviada ao Thesouro com o offcio dessa delegacia n. 410, de 13 de agosto ultimo, resolvi alterar a divisão desse Estado para a fiscalização dos impostos de consumo, reduzindo a 22 o numero de circumscripções, pela suppressão da 18ª e da 24ª, ficando o municipio de Apiahy annexado á 13ª circumscripção, a villa de Boituva á 15ª e os municipios de Cananéia, Iguape, Iporanga, Xirireca, Caraguatatuba, São Sebastião,

Ubatuba e Villa Bella á 17^a. A actual 19^a circumscripção ficará sendo a 18^a, a 20^a a 19^a, a 21^a a 20^a, a 22^a a 21^a e a 23^a a 22^a.

A 12^a circumscripção terá nove agentes fiscaes, dividida em igual numero de secções, e as demais um agente cada uma.

Os agentes fiscaes da descarga do sal em Santos continuarão a auxiliar a fiscalização em geral dos impostos de consumo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 777—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação de Imprensa, representada pelo seu 1^o secretario, Campos Mello, em petição do 1^o do corrente mez, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos de um volume, marca F. C., vindo de Portugal, juntamente com a bagagem do passageiro Manoel José Ribeiro Alves Pontes, e contendo cartazes-annuncios das festas joanninas, destinados á distribuição gratuita no periodo restricto deste mesmo mez.

N. 778—Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por Braga, Carneiro & Comp., ao qual se refere o vosso officio n. 2.193, de 30 de novembro do anno passado, peço vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez proximo findo, providencias no sentido de serem remetidas ao Thesouro as decisões dessa alfandega ns. 96 e 109, de fevereiro, e 229, de abril, todas do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 61—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser despachado nessa estrada, com destino á Delegacia Fiscal em S. Paulo, o volume que a este acompanha, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Recebeloria do Districto Federal:

N. 10—Transmitto-vos o incluso requerimento da Companhia Perfuradora Brasileira de 30 de maio ultimo, afim de que providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello respectivo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 510—Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 1:150\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 31 de maio, sendo:

100 da de	\$100	10\$000
100 » »	\$300	20\$000
500 » »	\$300	15\$400
100 » »	\$400	40\$000
100 » »	\$500	50\$000
100 » »	1\$000	100\$000
50 » »	2\$000	100\$000
30 » »	3\$000	90\$000
25 » »	4\$000	10\$000
20 » »	5\$000	100\$000
10 » »	10\$000	10\$000
6 » »	15\$000	60\$000
5 » »	20\$000	100\$000
2 » »	50\$000	10\$000

N. 511—Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a

quantia de 3:402\$500 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 130, de 28 de maio, sendo:

10.000 da de	\$300	3:000\$000
25 » »	\$400	10\$000
25 » »	\$500	12\$500
50 » »	1\$000	50\$000
50 » »	2\$000	100\$000
10 » »	3\$000	30\$000
10 » »	5\$000	50\$000
11 » »	10\$000	110\$000
2 » »	20\$000	40\$000

N. 512—Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remetida a quantia de 23:130\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 2 do corrente,

sendo vinte e tres contos cento e trinta mil réis:

2.000 cintas de	\$025 especiaes	50\$000
200 estampilhas de	\$400	80\$000
100 » »	10\$000	1:000\$000
100 » »	2\$000	2:000\$000
100 » »	50\$000	5:000\$000
150 » »	100\$000	15:000\$000

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 16—Incluso vos devolve o processo de recurso interposto por José Basilio Corrêa, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 47, de 7 de maio ultimo, afim de que procedaes na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

Requerimento despachado

Companhia Perfuradora Brasileira.—Sello, com revalidação, a petição de fls. 8 e 9.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de maio de 1910

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
<i>Receita</i>			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices (em c/c no Banco do Brazil).....		38:267\$856	39:267\$856
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	19.933:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 50\$000.....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	2:000\$000		
2.500 apolices do emprestimo de 1909, do valor de 1:000\$000.....	2.500:000\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 603\$000.....	6:603\$000		
594 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000..	594:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000.....	2.097:000\$000		
25.359	25.246:100\$000		39:267\$856
<i>Despesa:</i>			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	25.246:100\$000		39:267\$856

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, *F. Peixoto de Castro*.—O escripturario, *D. F. Guimarães*.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1910

Antonio José de Castro.—Deduzam-se cinco mezes em 1909, n tando a vacancia em 1910, inutilizada a respectiva certidão; leve-se a rol de lacunas.

Julia Guimarães Guerra.—Idem, sete mezes em 1909, substituindo a respectiva certidão de divida si estiver em debito e notando-se no corrente anno a vacancia, inutilizando o conhecimento extrahido; leve-se a rol de lacunas.

Ordina Gonçalves.—Idem, dois mezes em 1909, notando-se a vacancia e inutili-

zando a certidão de divida para 1910 e, caso se ache em debito, substituindo a de 1909 para ser calculada na correspondencia do tempo de occupação; leve-se a rol de lacunas.

Conde Diniz Cordeiro.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda nos termos do parecer.

Cesar & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

D. Maria J. Vargas e outra.—Deduzam-se nove mezes em 1909, notando a demolição em 1910, substitua-se a certidão de divida daquelle anno, si não houver sido paga e inutilizada a do corrente anno; leve-se a rol de lacunas.

Antonio Régio Martins.—Averbe-se a mudança.

Manoel Machado.—Idem.

Mathews de Souza.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Albano P. da Silva Fernandes.—Idem.

Joaquim da Fonseca.—Idem.

Joaquim da Silva Araujo.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Leonardo D. Couto.—Transfira-se.

Guimarães Vianna & Comp.—Idem.

Pinheiro & Machado.—Idem.

Antonio Ferreira Machado.—Idem.

Euelides Mendonça.—Idem.

D. Joanna C. de Oliveira Vianna.—Idem.

Luciano A. Rodrigues.—Idem.

Manoel Ribeiro Junior.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Raimiro José de Araujo.—Idem. Idem.

Paulo dos Santos Jacintho.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Joaquim Nogueira.—Idem idem, procedendo-se nos termos do parecer.

Antonio Gomes.—Deduzam-se oito mezes em 1909, substituindo a respectiva certidão si estiver por cobrar e note-se a ruína em 1910, cancellando-se a divida. Leve-se a ról de laca.

Empresa de Mineração e Tintas Ancora.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Teixeira da Fonseca.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Darielle Dutchemin.—Altere-se a classificação para amendoads e confeitos e reduza-se o valor locativo a 1:800\$, nos termos do parecer.

José de Miranda Outeiro Junior.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se nos termos do parecer.

Dr. Alvaro de Moraes.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de maio findo:

Foram concedidos ao 3º phareleiro do pharol de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Almeida Araujo, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onte lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação, nos termos do aviso n. 3.037, de 30 de dezembro de 1875;

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar:

Cópias dos decretos de 26 de maio, promovendo e graduando no Corpo de Saúde da Armada, os pharmaceuticos constantes dos mesmos decretos;

Para consultar com seu parecer os inclusos papeis referentes ao requerimento em que o capitão de corveta pharmaceutico Agenor da Cunha Brito pede a graduação no posto de capitão de fragata,

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1910

Sr. inspector de Machinas:

N. 2.430 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 795, de 23 do corrente mez, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente engenheiro machinista Manoel Dias Braga, para effectos de sua futura reforma, o periodo de quatro annos, seis mezes e 18 dias em que serviu como operario do Arsenal de Marinha desta Capital, nos termos do § 5º do art. 61 do regu-

lamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1903.

Dia 2 de junho de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.437 — Em resposta ao vosso officio n. 43, de 12 do mez proximo findo, passo as vossas mãos a cópia do officio n. 357, de 30 de outubro de 1903, e que acompanhou o requerimento em que o capitão de corveta honorario Dr. João Cordeiro da Graça pediu para lhe ser contado o tempo em que serviu na marinha e o de magisterio, deixando de vos enviar o referido requerimento, conforme solicitastes, por ter sido o mesmo transmittido á Camara dos Deputados com o aviso n. 1.170, de 14 de outubro de 1903, e da qual podereis requisital-o.

N. 2.451 — Acompanhado de cópia da informação prestada pela Capitania do Porto do Estado do Paraná, transmitto-vos o incluso numero do jornal *A Epoca*, em que se publicou o ultimo dos editaes para concorrência de fornecedores, a que vos referis no officio n. 43, de 28 de abril proximo passado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.441 — Solicito-vos expedição de ordem afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Santa Catharina habilitada com o credito de 30\$ á conta da verba 28 — Eventuaes — pessoal, do orçamento vigente, para attender a despesa com o fornecimento de um caixão funebre para o enterro de um marinheiro da Armada.

Fica annullada da escripturação a importância do referido credito.

N. 2.445 — Solicito-vos expedição de ordem para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 99\$960 á conta da verba 28 — Eventuaes — material, do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de despesas feitas com o tratamento de um praça da Armada na Enfermaria Militar naquelle Estado.

N. 2.447 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 20\$ á conta da verba 28 — Eventuaes — pessoal — do orçamento em vigor para pagamento ao Dr. Joaquim Thiago da Fonseca, que na fortaleza de Santa Cruz, no referido Estado, tomou parte, como auditor, em duas sessões do conselho de inquirição.

N. 2.449 — Rogo vos digneis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará seja habilitada com o credito de 26\$ á conta da verba 15ª — Força Naval — pessoal do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento das gratificações devidas aos aprendizes graduados da Escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importância do referido credito.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.453 — Autorizo-vos a mandar desligar o vapor *Andrada* da divisão de contra-torpedeiras e considerá-lo como navio solto.

N. 2.454 — Havendo o commandante do cruzador americano *North Carolina* agradecido, em carta, os serviços do capitão-tenente Francisco Radler de Aquino, designado para servir como seu ajudante de ordens, assignando a efficaz cooperação que lhe prestou, durante a sua permanencia nesta Capital, recomendo-vos que mandeis elogiá-lo em ordem do dia aquelle official pelo criterioso desempenho que deu á commissão que por mim lhe foi commettida.

Requerimentos despachados

Empresa de Navegação Rio de Janeiro.— Indeferido.

José Francisco Fructuoso. — Indeferido, a vista das informações.

Carpenter Rocha & Comp. — Aguardem oportunidade.

Dia 3

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.453 — Passo as vossas mãos, para que vos digneis de dar o necessario andamento, o requerimento dirigido ao Congresso Nacional, por Procopio de Souza Verde pedindo lhe seja arbitrada uma gratificação pelo exercicio do cargo de capitão do Carrapatal, no Estado do Maranhão.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.460 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja habilitada, á conta da verba — Fretes-passagens, material — do orçamento vigente, com o credito de 5\$900 afim de attender ao pagamento que solicita a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja despachado, livre de direitos, na Alfandega de Porto Alegre, conforme se pediu em aviso n. 249, de 19 de abril findo, o material alli existente e pertencente á Commissão da Carta Geral da Republica. (Aviso n. 372).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 6:438\$025, sendo: a Bistos Dias, 1:200\$; a Moreno Borlido & Comp., 1:903\$; a Marino & Comp., 51\$825; a Louis Hermann & Comp., 113\$400; e a The E. I. du Pont de Nemours Powder & Co, 2:682\$300. (Aviso n. 363);

De 7:231\$910, sendo: a Chas H. Pratt, 450\$; a Companhia União, 144\$; a Dias Garcia & Comp., 61\$500; a F. F. Braga, 325\$; a F. P. Passos & Filho, 1:19\$544; a Francisco Leal & Comp., 1:444\$; a Hime & Comp., 52\$; a João Ramos & Comp., 9\$500; a Luiz Macedo, 13\$500; a Ottoni & Silva, 13\$; e a Pacheco, Moreira & Comp., 792\$000. (Aviso n. 369);

De 241\$, ao bacharel Garcia Dias d'Avila Pires. (Aviso n. 370);

De 1:391\$, sendo: á *Gazeta da Tarde*, 36\$; á *Imprensa*, 1:153\$; e a M. Rodrigues Lyrio & Comp., 197\$000. (Aviso n. 374.)

— Ao Sr. ministro da Marinha, submetendo á sua consideração o officio em que o commandante do Asylo de Invalidos da Patria trata da remoção do marinheiro nacional, asyloado, José Maria Moreira para a fortaleza da ilha das Cobras.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam attendidas as requisições de passes para os funcionarios civis da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

— Ao delegad fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, enviando papeis em que o major Honorio Vieira de Aguiar e o 2º tenente veterinario Henrique da Costa Ferreira Junior pedem pagamento de gratificações.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando:

A nomeação que fez o commandante da 3ª brigada de cavallaria, do 2º tenente João

Aymbiré Mendes para seu ajudante de ordens;

De accordo com o seu parecer, as instruções e modelos de livros e mais papeis para a escripturação do dito departamento, apresentados pela commissão para esse fim nomeada e composta dos coronéis Augusto Menezes Vasconcellos Drummond e Luiz Antonio Cardoso e capitão Izidro de Souza Figueiredo, e declarando que em boletim do Exército deverão ser louvados os ditos officiaes, pelo modo satisfactorio como desempenharam a incumbencia que lhes fôra confiada, salientando-se nesse louvor o referido capitão, a quem, segundo participou o chefe da mesma commissão, coube a maior somma de trabalhos e que revelou, mais uma vez, grande lucidez de intelligencia, extraordinaria capacidade de trabalho e inextinguível delicadeza pelo trabalho; sendo igualmente louvado o capitão João Baptista Cearense Cylleno, pela coadjuvação espontanea e efficaz prestada á mencionada commissão, de modo notavel, para o bom termo dos seus trabalhos.

Declarando:

Que é designado o 2º tenente intendente João Avelino da Cunha, para servir no hospital militar da 5ª região de inspecção permanente;

Que é posto em disponibilidade o 1º tenente João Odilon Gomes Pinto, visto ter sido eleito deputado estadual pelo Estado de Goyaz.

Mandando:

Continuar addidos á guarnição da Bahia os capitães Francisco José Patricio e Demetrio Floduardo da Silva, em serviço na do Ceará o capitão Bernardo José de Mello, e na primeira das mencionadas guarnições o 1º tenente do 5º regimento de infantaria Herminio Pinto da Silva;

Declarar ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar que os funcionarios civis do Ministerio da Guerra, de qualquer categoria e repartição que sejam, podem, de accordo com os avisos de 26 de janeiro de 1887 e 23 de janeiro de 1888, fazer pedidos de medicamentos independentemente de serem esses peidos rubricados pelos chefes de suas repartições, por isso que cada um delles responde pelos abusos que porventura commetta em taes pedidos;

Ficar addidos: ao 1º regimento de artilharia, 2ª segunda ordem, o major Raphael Clemente Telles Pires e á 6ª companhia isolada, por 60 dias, o 2º sargento do 6º pelotão de engenharia João Baptista Junior;

Publicar no boletim do Exército a tabella, que se remette, para distribuição de artigos de expediente aos corpos e estabelecimentos militares, organizada no Departamento da Administração, tabella que fica nesta data aprovada;

Recolher ao respectivo corpo todos os officiaes pertencentes ao 6º regimento de infantaria;

Servir na 6ª companhia isolada, por 30 dias, o capitão Salvador de Aguiar Cattaldi;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento do 20º grupo de artilharia Manoel Pereira de Santiago.

Transferindo:

Os 1ºs tenentes intendentes de 4ª classe José Antonio Mourão, do serviço de administração do 9º regimento de infantaria para o do hospital militar de Manaus, e Joaquim Alves Cavalcanti de identico serviço deste hospital para o daquello regimento;

O 2º tenente da arma de infantaria Urbano Varella, do 14º regimento para o 12º.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Fixando os seguintes valores para a guarnição do Rio Pardo, no actual semestre:

etapa \$938, extraordinarios \$619 e ferragem \$200;

Mandando entregar á Prefeitura do Districto Federal o predio á rua General Canabarro n. 38 e o terreno anexo ao mesmo, afim de serem submettidos aos reparos que se estão fazendo na Quinta da Boa Vista, conforme pediu o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Ao inspector permanente da 11ª região, declarando que é accetito a proposta que faz a Camara Municipal de Palmas para a compra, por 400\$, do galpão outrora occupado pelo material pertencente á commissão da estrada e strategica da União da Victoria á dita cidade, e que nesta dita se autoriza a respectiva delegacia fiscal a escripturar a referida importancia com renda com applicação ao fundo de resgate do papel moeda.

—Ao inspector permanente da 12ª região, approvando, em vista das informações, a deliberação que tomou de mudar adoptar provisoriamente, pelo systema antigo, a marteição dos animies dos corpos de cavallaria.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 5*\$910 ao ex-inspectora José Pereira da Silva. (Aviso n. 375).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o major graduado Ernesto Carlos Cesar pede ser confirmado no dito posto.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando:

Recolher á sede do seu corpo, o tenente-coronel commandante do 15º regimento de cavallaria Gasparino de Castro Carneiro Leão, onde deverá gosar a licença em prorrogação que lhe foi concedida;

Servir, addido, a um dos corpos de infantaria da 1ª brigada strategica, o 1º tenente do 8º regimento da dita arma Tharcillo Franco Tupy Caldas.

Ministerio da Guerra—N. 911—Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em cumprimento á resolução do Sr. Presidente da Republica, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 25 do mez findo, vos declaro que devem contar antiguidade do respectivo posto, de 5 de agosto de 1908, conforme consigna a alludida resolução, os majores da arma de infantaria, Manoel Rodrigues de Macedo, Joaquim Villar Burreto Coutinho, Francisco Ramos, Gonçalo Corrêa Lima, José Candido Rodrigues, Francisco Cibril da Silveira, João Ignacio da Silva, Cicero Monteiro, Arminio Pereira e Miguel da Cunha Martins; de 17 de dezembro do mesmo anno, Adriano Severiano de Miranda, Diogo de Figueiredo Moreira e Carlos Oceano da Silva Santiago.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despaçados

Dia 3 de junho de 1910

Manoel Marques.—Prove que tem serviços da campanha do Paraguay.

Benjamin de Oliveira Junqueira.—O Governo resolverá opportunamente sobre o pedido do requerente.

Francisca Rosa Cotrim de Almeida.—Defendido.

Francisco Antonio dos Santos.—Completo o selo.

Brenno de Souza Pereira, 2º tenente reformado, e Manoel Francisco Simas.—Indeferidos.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO, EM 15 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro marechal Argo'llo

Aos 15 dias do mez de abril do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados as seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Aprigio Alves da Silva, soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar. O Sr. ministro general de divisão Mendes de Moraes votou pela absolvição do réo, attendendo ás razões de defesa.

João Rangel de Souza, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, grão minimo do art. 283 do regulamento n. 10,222, de 5 de abril de 1889.

Sebastião Lima Ferreira da Silva e José Mariano da Costa, o primeiro, excludo militar, addido ao 5º batalhão de artilharia de posição, e o segundo, soldado deste mesmo batalhão, ambos accusados de fugida da prisão e cumplicidade.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, na parte em que condemnou o réo Sebastião Lima Ferreira da Silva a quatro annos de prisão com trabalho, para julgar nullo o processo, por incompetencia do foro militar para julgamento do réo, visto não pertencer mais ao exercito, por ter sido excludo, em virtude de sentença passada em julgado, que condemnou a 20 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio, e, em consequencia mandou o tribunal restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito. Quanto á outra parte da mesma sentença, em que condemnou o réo José Mariano da Costa a um anno de igual prisão, para absolvel-o da accusação intentada, visto que dos autos não ficou sufficientemente provado que o referido réo houvesse facilitado a fuga daquelle excludo militar.

Antonio Pedro da Silva, musico do 2º regimento da infantaria, accusado de lesões corp raeas. O Tribunal negou provimento á appellação necessaria, para confirmar a sentença appellada, que julgou nulla a convocação do conselho de guerra, por haver sido feita por autoridade differente da que nomeou o conselho de investigação; contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, votando vencido, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Oscar Pedro Ortiz, soldado do 21º batalhão do 7º regimento de infantaria, accusado de homicidio, por imprudencia.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, seis mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso no grão submaximo do art. 151 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando vencido, additou observação.

Primo Feliciano Marques, soldado do 8º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com

trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Manoel Joaquim Ferreira da Silva, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a de seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando vencido, additou uma observação.

Antonio Gomes de Faria, soldado do 47º batalhão de caçadores, accusado de homicidio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do art. 150, § 2º do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara votaram pela condemnação do réo ás penas do § 1º do art. 150 do Código Penal Militar.

Antonio Baptista de Moraes, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 20 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 20 dias do mez de abril do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Paulo de Alcantara e Silva, corneteiro do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 15 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 10 annos de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 96, n. 1, do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

João Pedro do Nascimento, corneteiro do antigo 12º batalhão de infantaria, actualmente do 2º batalhão do 1º regimento da mesma arma, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antero Gonçalves, soldado do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no sub-médio e o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Baptista de Souza, foguista de 2ª classe da Armada, accusado de homicidio.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como in-

curso no gráo minimo do art. 150, § 1º, do Código Penal Militar.

Ataliba Fialho, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou o processado de fls. 19 em diante, porque, tratando-se de crime em que não é passível a menagem, somente foram ouvidas quatro testemunhas de accusação, contra as prescripções legais, restituindo-se os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Moysés Alexandre de Oliveira, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Augusto Adames, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 22 dias do mez de abril do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Bernardo da Silva, marinheiro nacional grumete, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo maximo do art. 153 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela sentença, additou uma observação.

José Antonio de Souza, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela condemnação do réo no gráo sub-médio, additou uma observação e o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou vencido.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Luiz Newton de Alencar Araripe, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, accusado de peculato. Absolvido pelo conselho de guerra.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

Lucas Prates do Amaral, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Caetano Vieira, soldado do 17º grupo de artilharia, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença de

conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 27 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 27 dias do mez de abril do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco Alipio, soldado tambor do 53º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a dous annos de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior considerando o réo incurso na primeira parte do art. 152, e passível da pena de seis mezes de prisão com trabalho, additou uma observação.

Vicente Antonio da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Os Srs. ministros, marechal Teixeira Junior, votou pela condemnação de réo no gráo sub-médio e Dr. Souza Carvalho no gráo maximo, additando observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Francisco do Nascimento, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, gráo médio do art. 238, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de circunstancias agravantes e attenuantes.

José Francisco de Almeida, anspeçada da Força Policial do Districto Federal, accusado de ferimento leve a superior.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes e 15 dias de prisão e consequente expulsão do corpo, depois de cumprida a pena, gráo médio do art. 320, § 1º, combinado com a 2ª parte do § 2º do mesmo artigo, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela sentença, additou uma observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Felipe, soldado do 18º grupo de artilharia a cavallo, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Gabriel Capazzali, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnar-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no gráo maximo do art. 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

Pedro Alexandrino da Silva, cabo de esquadra do 1º regimento de cavallaria, accusado de ferimentos leves em seu camarada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 152 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 29 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 29 dias do mez de abril do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Romão Vellozo da Motta, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Orestes Gomes Marinho, soldado do 2º esquadra do 3º regimento independente de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho; para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou vencido.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Armindo Climaco dos Santos, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 152 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Aurelio José Marques, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou o processo de fls. 22 em diante, porque, tratando-se de crime em que não é admissivel a menagem, foram apenas ouvidas quatro testemunhas de accusação, contra as prescripções legais; mandou que, preenchido o numero legal de testemunhas, prosiga o feito em seus termos regulares até sentença final, recomendando que se verifique o motivo por que o réo não poudo entrar no gozo da licença que, segundo allega em sua defesa, lhe fôra concedida pelo Sr. ministro da Marinha, e bem assim a data da reinclusão do réo. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Argemiro Lima de Souza, 3º sargento do 9º regimento de infantaria, accusado de furto.—O tribunal desprezou os embargos oppostos pelo réo á sentença, que o condemnou pelo crime do desvio de dinheiro que lhe fôra confiado, com a obrigação de restituir, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 155, paragrapho unico do Código Penal Militar, para confirmar a mesma sentença, proferida de accordo com a prova dos autos.

Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Dr. Souza Carvalho, additando observação.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 4 dias do mez de maio do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel dos Santos, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de ferimentos em seu camarada.—O tribunal negou provimento á appellação, para confirmar a decisão do conselho de guerra, que annullou o processo de fls. 85 em diante e mandou restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Antonio Luiz Pacheco, soldado do 37º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado de furto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 154, 1ª parte, do Código Penal Militar.

Pelo Dr. Acyndino de Magalhães:

João Vicente do Nascimento, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de fuga de preso confiada á sua guarda.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 328 do regulamento numero 10.222, de 5 de abril de 1839.

Carlos Francisco da Silva, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Barboza, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1839.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Borges Barreto, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 1 anno, 10 mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Ernesto Teixeira Martins, soldado do 36º batalhão do 12º regimento de infantaria, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 25 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 20 annos de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 150, do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara votaram pela pena da sentença do conselho de guerra, reconhecendo, entretanto, somente a agravante do § 4º e a attenuante da menoridade; o general de divisão Mendes de Moraes votou para que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de se verificar a allegação do réo quanto á menoridade, quando se alistou; o Dr. Acyndino de Magalhães votou pela diligencia, a seu juizo indispensavel, para firmar-se o fóro em que deve responder o réo, no caso sujeito, uma vez que allega e está provada, até certo ponto, a nullidade, de pleno direito, de seu contracto de praça; o Dr. Souza Carvalho,

tendo sido vencido na diligencia para verificar-se a validade da praça do réo, votou entretanto pela sentença deste tribunal.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 3 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 500\$, a Neves & Arcos, aluguel do predio occupado pela extincta Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, em abril ultimo. (Aviso n. 1.135); De 2.500\$, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, subvenção de março ultimo. (Aviso n. 1.137).

De 1.630\$, a diversos, trabalhos e fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em abril ultimo. (Requisitado por officios ns. 45 e 46. Aviso n. 1.138).

Remetteu-se ao mesmo ministerio copia do officio dos Correios reclamando sobre as difficuldades de suas operações, por não dispor a sua thesauraria de cedulas de importancia inferior a 50\$000. (Aviso n. 1.136).

Remetteu-se ao Tribunal de Contas copia do decreto n. 8.033, de 26 de maio ultimo, abrindo o credito de 7:000\$ para occorrer ao pagamento do premio devido á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação pela construção, em suas officinas, de uma locomotiva. (Aviso n. 74).

Communicou-se á Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação da minuta do contracto a ser celebrado com a firma Norton, Megaw & Comp., para o fornecimento de seis locomotivas da bitola de 1m,60. (Aviso n. 106).

Requerimento despachado

Maria Luiza da Silva Costa, pelindo pagamento por «exercícios finidos» de diarias de pernoites devidas a seu filho Francisco da Silva Costa, já fallecido.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Obras e Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 122, de 17 de maio ultimo, que, por decreto n. 7.941, de 7 de abril do corrente anno, foi recolhida, sob a denominação de «Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, Rote Sul Mineiras», a antiga Companhia de Viacão, Ferrea Sappichy.

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que, á vista do que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* ficam autorizadas a aquisição e montagem, em as officinas de Santa Maria e do Rio Grande, de machinas e ferramentas necessarias pelo augmento de extensão em trafego, e dos respectivos trens, de conformidade com a relação apresentada; devendo a despesa ser apurada mediante as facturas e demais documentos concernentes ás mesmas despesas e accessorias, até ao logar do emprego e levada á conta do capital da referida companhia.

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a fornecer uma caderneta de passes ao guarda-fio Antonio da Silva Arouca, conforme requisição do Ministerio da Guerra, ao qual seu deu conhecimento.

Para attender a uma requisição do Ministerio da Marinha pediu-se á Repartição

Geral dos Telegraphos remetter mais 20 exemplares da *Nomenclature Officielle des Stations Radiotelegraphiques*.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1910

Declarou-se á 3ª Procuradoria da Republica, na secção do Districto Federal, que, pelo representante da Fazenda Nacional junto á Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, já lhe foram prestadas as informações necessarias á defeza da União na acção proposta por Vicente dos Santos Caetano e sua mulher (aviso n. 245, de 2).

— Remetteu-se á presidencia do Estado de Minas Geraes, para informar, o requerimento de Carlos Schmidt e William Reid, pedindo permissão para aproveitarem as forças das grandes cachoeiras do Salto Grande do rio Jequitinhonha, naquelle Estado e no da Bahia (aviso n. 247, de 2).

— Solicitaram-se do Ministerio da Agricultura providencias junto á directoria do Museu Nacional para que tenha acesso nos terrenos do horto botânico, departamento do mesmo Museu, o pessoal encarregado da locação da avenida de circumvallação, a construir-se no parque da Quinta da Boa Vista (aviso n. 246, de 2).

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, pedindo dispensa de entrar para o Thesouro com novo deposito de 1.000\$, como caução á 1ª concorrência, por já o ter feito para a primeira. — Em vista das informações, deferido.

Luiz Carlos de Carvalho, commandante do paquete nacional *Alagôas*, da empresa Lloyd Brasileiro, pedindo relevação de multa que por ventura lhe poss. ter sido imposta pelo administrador dos Correios do Estado do Pará. — Em vista das informações, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido que fique á disposição deste ministerio o 3º escriptuario dessa delegacia fiscal, Eurico Vergueiro, conforme comunicação que me dirigiu em aviso n. 4º, de 30 de maio ultimo, peço providencias no sentido daquello funcionario apresentar-se ao chefe da commissão do nucleo colonial Monção, engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, onde passará a servir.

O referido nucleo é situado na comarca de S. Paulo dos Aguas, nesse Estado.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o engenheiro agronomo José Cruz Moraes Sampaio Filho para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defeza Agricolas no 3º districto.

Expediente do dia 3 de junho de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal no Estado do Ceará e ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defeza Agricolas que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o engenheiro-agronomo José Cruz de Moraes Sampaio Filho para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defeza Agricolas, no 3º districto.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1910

Deu-se conhecimento ao encarregado da Fabrica de Ferro do Ipanema, em resposta ao officio n. 19, de 1 de maio ultimo, em que declara não acatar o mandado de penhora que, por ventura, seja expedido contra terceiro, estabelecido com casa commercial nos terrenos da referida fabrica, por isso que considera abusivos certos actos praticados por autoridades municipais de Sorocaba, que este ministerio não approvará qualquer desacato a um mandado judicial, visto como o unico procedimento plausivel é o interessado defender-se legalmente, convindo, entretanto, que esclareça em que consistam os actos que qualifica de abusivos, com que autorização e mediante que condições existem negociantes estabelecidos nos terrenos da fabrica e, bem assim, qual o teor da ordem ou ordens que lhe foram dadas pelo Ministerio da Guerra.

— Remetteram-se:

A F. Coulier, de Bruxellas, em solução ao seu pedido de 7 de março ultimo, os numeros publicados dos *Boletins da Propriedade Industrial*;

Ao director geral da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, o decreto que reforma a Escola de Minas de Ouro Preto, acompanhado do respectivo regulamento.

Requerimentos despachados

Silva Gonçalves & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo fecho inviolavel, de metal, para quaisquer recipientes, constituido por uma lamina e uma chapa comprimivel». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo sello metallico para caixas, caixões e semelhantes, constituido por uma chapa em U e um grampo, prego sem cabeça ou prego em forma de arpão». — Idem.

Os mesmos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema aperfeiçoado de fechamento inviolavel para recipientes diversos, por meio de uma lamina metallica». — Idem.

Os mesmos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um sello metallico aperfeiçoado para pacotes, fardo, caixas, garratas, etc., formado por uma só peça, em duas callotes ócas e um fio metallico ou outro». — Idem.

Henry Preuss, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema de fecho de precisão, por meio de um botão em casa metallica, para calçados, luvas, vestidos, vestes em geral, etc.». — Idem.

Giuseppe Fogliani, pedindo privilegio para a sua invenção de «um aparelho» destinado a facilitar o movimento aos vehiculos sem trilho e a diminuir a deterioração do calçamento, denominado—*Erotadora metallica*. — Idem.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo acondicionamento de café em latas especiaes, com tampa e aza». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do sello.

Dr. Roberto Hottinger, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «uma torneira aperfeiçoada, sem macho, denominada — *Torneira Universal*». — Idem.

Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um aparelho amortecedor de choques, adaptavel ás vias de ferro, aço ou cimento armado, destinado ao balisamento dos portos, bahias, canaes, rios e littoral,

para avisar os navegantes dos perigos existentes nas localidades». — Idem.

Emilio da Silva Guimarães, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «aperfeiçoamento em aparelho para banhos denominado—*Banheira hygienica*». — Idem.

Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, pedindo por certidão o teor da carta-patente n. 6.036. — Deferido.

— *Compagnie Industrielle d'Assainissement*, pedindo certidão do parecer relativo ao exame previo da invenção de «um dispositivo para a depuração biologica das aguas servidas, das aguas de esgoto, das materias fecaes e outras» e para a qual requereu privilegio. — Idem.

Antonio Gonçalves Leite e Bento Ezequiel Sães, pedindo inscripção da transferencia que fizeram á firma Gonçalves Leite & C., dos direitos de propriedade da carta-patente n. 5.635, de que são concessionarios. — Idem.

Sociedade Anonyma Vulcanina, reclamando contra o privilegio concedido pela carta-patente n. 5.952 á Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, para um systema aperfeiçoado de calçamento a macadam, invenção que considera identica á privilegiada pela carta-patente n. 5.878, de que é cessionaria, para «um systema aperfeiçoado de macadimização, caracterizado por um novo agglutinante obtido com o emprego de breu de pixo, livro de oleos essenciaes e pegados, e da asphaltene do asphaltito solido com combinação com o breu de pixo». — Indeferido, á vista do parecer da Escola Polytechnica, que declara não haver absolutamente identidade entre os dous inventos.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1910

Mario Antonio Moreira, pedindo ser admitido como alumno gratuito da Academia do Commercio do Rio de Janeiro. — Indeferido, por não haver mais vaga.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1910

Sr. presidente da Sociedade de Agricultura:

N. 178 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam remettidas ao Sr. Vicente Vilhena, gerente da empresa Camambú, Lambary, Cambuquira, na estação de Cambuquira, Minas, 100 pés de ficos Benjamins.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 179 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam remettidas para o collegio S. Vicente de Paula, rua D. Amelia, Mattoso as mudas abaixo mencionadas:

- 5 laranjeiras da Bahia.
- 5 ditas selecta.
- 5 ditas lima.
- 5 ditas pera.
- 5 ditas tangerina.
- 4 ameixeiras.
- 4 pés de fructa do conde.
- 4 limoeiros.
- 3 pés de limão doce.
- 2 ditos de lima da Persia.
- 4 ditos de mangueiras.
- 4 ditos de abio.
- 3 ditos de sapoti.
- 4 ditos de peçgueiro.
- Sementes de hortaliças e legumes.
- Batatas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas, inscriptos até a presente data no registro creado neste ministerio, por portaria de 21 de setembro de 1909

Nomes	Lavrador, criador ou profissional de industria conexas	Denominação da propriedade	Município	Estado	Data do registro
Augusto Cesar Leivas.....	Lavrador e criador..	Fazenda de Santo Antonio.....	Dores de Camaquã..	Rio Grande do Sul...	Registrado em 8 de dezembro de 1909.
Augusto Ribeiro de Carvalho.....	Agricultor.....	—	—	S. Paulo.....	Registrado em 27 de dezembro de 1909.
Augusto José Ferreira.....	Lavrador e criador..	Fazenda Quitandinha.....	Petropolis.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 2 de abril de 1910.
Adalberto Corrêa.....	Lavrador e criador..	Fazenda União.....	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.....	Registrado em 23 de abril de 1910.
Alfredo Afonso de Figueiredo Paraizo.....	Lavrador e criador..	Fazenda Solitaria.....	Oliveira.....	Minas Geraes.....	Registrado em 25 de abril de 1910.
Antonio Leite da Silva Garcia.....	Lavrador e criador..	Fazenda S. Manoel.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 15 de dezembro de 1909.
Antonio Soares de Souza.....	Lavrador e criador..	Fazenda Bosque.....	Cajuri.....	S. Paulo	Registrado em 5 de maio de 1910.
Benjamin H. Hunnicutt.....	Lavrador e criador..	Fazenda Ceres.....	Lavras.....	Minas Geraes.....	Registrado em 29 de outubro de 1909.
Bertino Lobato de Miranda (major).....	Criador.....	Fazenda Santo Antonio.....	Cachoeira	Pará.....	Registrado em 29 de março de 1910.
Charles Causser.....	Lavrador e criador..	Fazenda Brittanica.....	S. João d'El-Rei.....	Minas Geraes	Registrado em 30 de outubro de 1909.
Carlos Teixeira Soares.....	Lavrador e criador..	Fazenda Girona	Mar de Hespanha.....	Minas Geraes	Registrado em 8 de dezembro de 1909.
Candido de Moraes Bueno.....	Lavrador e criador..	Fazenda Villa Raunie.....	Jundiahy	S. Paulo.....	Registrado em 14 de fevereiro de 1910.
Carlos Augusto de Arruda Botelho.....	Lavrador e criador..	Fazenda Maria Luiza.....	Jahú.....	S. Paulo.....	Registrado em 2 de março de 1910.
Carlos Americo de Arruda Botelho (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Santa Eliza.....	Santos.....	S. Paulo.....	Registrado em 2 de março de 1910.
Companhia Pastoral de Ribirão Pires.....	Criadora.....	Fazenda Bella Vista.....	Jahú.....	S. Paulo.....	Registrado em 19 de março de 1910.
Carlos Amadeu de Arruda Botelho.....	Lavrador e criador..	Fazenda Santo Antonio.....	S. Carlos.....	—	Registrado em 21 de março de 1910.
Condessa de Pinhal	Lavradora e criadora	Fazenda do Pinhal.....	Districto Federal.....	—	Registrado em 19 de novembro de 1909.
Durisch & Comp.....	Lavrad. e criadores.	Fazenda Santa Cruz.....	S. Simão.....	S. Paulo.....	Registrado em 2 de março de 1910.
Frederico Lopes Branco	Lavrador e criador..	Fazenda Jathy.....	S. Paulo.....	S. Paulo.....	Registrado em 13 de abril de 1910.
Frederico Archer Upton.....	Criador.....	Fazenda Boacava.....	S. Paulo.....	S. Paulo.....	Registrado em 30 de dezembro de 1910.
Francisco Antonio de Arruda Camara.....	Lavrador e criador..	Fazenda Santa Rita.....	Leopoldina.....	Minas Geraes	Registrado em 30 de dezembro de 1909.
Francisco Antonio de Arruda Camara.....	Lavrador e criador..	Fazenda Sant'Anna.....	Leopoldina.....	Minas Geraes.....	Registrado em 18 de janeiro de 1910.
Francisco Ignacio de Andrade.....	Lavrador e criador..	Fazenda Santa Barbara.....	Valença	Rio de Janeiro.....	Registrado em 17 de fevereiro de 1910.
Francisco Gomes Leitão.....	Lavrador e criador..	Fazenda S. Francisco.....	Cravinhos.....	S. Paulo.....	Registrado em 2 de março de 1910.
Francisco de Mello Machado.....	Lavrador e criador..	Fazenda Agua Branca.....	S. Paulo.....	S. Paulo.....	Registrado em 19 de maio de 1910.
Francisco Schoffer.....	Lavrador e criador..	Fazenda Pilarginho.....	Pilarginho.....	Purandã.....	Registrado em 7 de dezembro de 1909.
Gabriel Augusto de Andrade.....	Lavrador e criador..	Fazenda Campo Grande.....	Oliveira.....	Minas Geraes.....	Registrado em 2 de março de 1910.
Gabriel Villela de Andrade (coronel).....	Lavrador e criador..	Fazenda Buritys.....	Igarapava.....	S. Paulo	Registrado em 21 de março de 1910.
Genoveva Junqueira Botelho.....	Lavradora e criadora	Fazenda Santo Antonio.....	S. Carlos.....	S. Paulo	Registrado em 13 de dezembro de 1909.
Henrique de Almeida Leite Guimarães.....	Lavrador e criador..	Fazenda Inno Bom.....	Barra Mansa.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 12 de fevereiro de 1910.
Jorge Machado.....	Lavrador e criador..	Fazenda Itaquira de Cima.....	S. Paulo	S. Paulo.....	Registrado em 2 de abril de 1910.
João de Macello Costa (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Boa Sorte.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 2 de abril de 1910.
João de Macedo Costa (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Carreccias.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 2 de abril de 1910.

Nomes	Lavrador, criador ou profissional de industria connexa	Denominação da propriedade	Município	Estado	Data do registro
João Rangel Sobrinho.....	Lavrador e criador..	Fazenda Ponte de S. Paulo....	Itaperuna ..	Rio de Janeiro.....	Registrado em 8 de abril de 1910.
João Justiniano das Chagas.....	Lavrador e criador..	Fazenda Pacheco.....	Dores de Indayá.....	Minas Geraes.....	Registrado em 25 de novembro de 1909.
João Teixeira Soares (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Santa Alda.....	Além Parahyba.....	Minas Geraes.....	Registrado em 7 de dezembro de 1909.
João Teixeira Soares (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Boa Esperança.....	Miar de Hespanha.....	Minas Geraes.....	Registrado em 7 de dezembro de 1909.
João Teixeira Soares (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Villa Zulmira.....	União da Victoria.....	Paraná.....	Registrado em 7 de dezembro de 1909.
João Leopoldo Modesto Leal.....	Lavrador e criador..	Fazenda Venturosa.....	S. Fidelis.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 7 de dezembro de 1907.
João Paulo da Silva Brito (Dr.).....	Lavrador e criador..	Companhia Agricola Pecuaria.....	Barra do Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 19 de janeiro de 1910.
José Soares Pereira Junior.....	Lavrador e criador..	Fazenda Penedo.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 23 de abril de 1910.
José Mendes Bernardes.....	Lavrador e criador..	Fazenda S. Paulo.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 28 de outubro de 1909.
José Mario Junqueira Netto.....	Lavrador e criador..	Fazenda Campo Bello.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 17 de fevereiro de 1910.
José Joaquim de Moraes Sarmento.....	Lavrador e criador..	Fazenda Agudo.....	Miporanga.....	S. Paulo.....	Registrado em 12 de março de 1910.
José de Assis Balbi.....	Lavrador e criador..	Fazenda Ermitage.....	S. Manoel.....	Minas Geraes.....	Registrado em 23 de abril de 1910.
Joaquim Alvaro Pereira Leite (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda S. José.....	Turvo.....	Minas Geraes.....	Registrado em 23 de abril de 1910.
Joaquim Affonso Rodrigues.....	Lavrador e criador..	Fazenda S. Joaquim.....	Jahú.....	S. Paulo.....	Registrado em 14 de fevereiro de 1910.
Luiz Maciel.....	Lavrador e criador..	Fazenda Bom Jesus.....	Oliveira.....	Minas Geraes.....	Registrado em 25 de abril de 1910.
Lupercio Teixeira de Carvalho.....	Lavrador e criador..	Fazenda Roseta.....	Baependy.....	Minas Geraes.....	Registrado em 29 de outubro de 1909.
Miranda & Filhos.....	Lavrador e criador..	Fazenda Boa Vista.....	S. Manoel.....	S. Paulo.....	Registrado em 14 de fevereiro de 1910.
Nicolão Tolentino dos Santos (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Tayuyá.....	Cachoeira.....	Pará.....	Registrado em 5 de abril de 1910.
Olavo Egidio de Souza Aranha (Dr.).....	Lavrador e criador..	Fazenda Alta Mira.....	Villa do Conde.....	Bahia.....	Registrado em 29 de dezembro de 1909.
Olyntho Ferreira Diniz.....	Lavrador e criador..	Fazenda Itatinga.....	Rio Claro.....	S. Paulo.....	Registrado em 2 de março de 1910.
Pedro Celestino Gomes da Cunha.....	Lavrador e criador..	Fazenda Cuyabá.....	Oliveira.....	Minas Geraes.....	Registrado em 25 de abril de 1910.
Severino Eugenio de Andrade.....	Lavrador e criador..	Fazenda S. Sebastião.....	Barra do Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 30 de março de 1910.
Theodorico de Assis.....	Lavrador e criador..	Fazenda Engenho da Serra.....	Turvo.....	Minas Geraes.....	Registrado em 23 de abril de 1910.
Theopompo de Almeida.....	Lavrador e criador..	Fazenda Floresta.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.....	Registrado em 8 de dezembro de 1909.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Fazenda Bom Jardim.....	Salinas.....	Minas Geraes.....	Registrado em 23 de abril de 1910.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Fazenda Santa Rosa.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Fazenda Pão do Alho.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Sítio da Boa Vista.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Chacara de Bello Horizonte.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Sítio do Garibaldi.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Sítio da Boa Vista.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Vito Pentagna.....	Lavrador e criador..	Sítio das Flores.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Vitor Garbarino.....	Lavrador e criador..	Fazenda da Harmonia.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	Registrado em 5 de fevereiro de 1910.
Jorge Richter.....	Criador.....	Fazenda do Rio Morto.....	Pedras.....	S. Paulo.....	Registrado em 19 de março de 1910.
	Lavrador e criador..	Fazenda do Bairro Alto.....	Curityba.....	Paraná.....	Registrado em 23 de abril de 1910.

Segunda Seção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 2 de junho de 1910. — *Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro*, 2º official. Visto. — O director de seção, *José Luiz Monteiro de Souza*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente do tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.153, de 30 do mez findo, pagamento de 3:555\$240, ao Dr. Salvador de Mendonça, pela tradução de trabalhos de interesse agricola para a bibliotheca daquelle ministerio;

N. 1.189, de 1 do corrente pagamento de 1:12\$, a Domingos Segio de Carvalho e outros, por serviços prestados no estudo de questões relativas á policia sanitaria dos animaes;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.104, de 31 do mez findo, pagamento de 1:800\$ ao Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado, pelo fornecimento de collecções das revistas *Braslian Engineering and Mining*, para a bibliotheca daquelle ministerio;

N. 1.116, de 2 do corrente, pagamento de 300\$ a Rodolpho Be liní Changou o Aurust, Borges Leitão, por serviços prestados á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio;

N. 1.117, de 2 do corrente, pagamento de 1:160\$, da filha do pessoal da portaria daquelle Secretaria de Estado;

N. 1.060, de 21 do mez findo, pagamento de 61:682\$ 33 á Brazil Great Southern Company, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados na linha do Itaqu a S. Borja;

N. 1.106 de 1 do corrente, pagamento de 4:848\$400, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios;

N. 1.093 de 28 do mez findo, pagamento de 3:987\$, a Cesar & Seabra, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 2.617 de 30 do mez findo, pagamento de 15:310\$767, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.601 de 28 do mez findo, pagamento de 1:346\$190, a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido;

N. 2.572 de 27 do mez findo, pagamento de 42\$120 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.651 de 1 do corrente, pagamento de 3:114\$547, das folhas das gratificações diarias e salarios do pessoal do Archivo Publico Nacional;

N. 2.650 de 1 do corrente, pagamento de 500\$, da folha das gratificações que competem por substituições;

N. 2.653 de 1 do corrente, pagamento de 300\$, ao bacharel Ademar Tavares, por serviços prestados na revisão das provas do extinto Conselho de Estado.

Ministerio do Exterior.

Avisos:

N. 167 de 30 do mez findo, pagamento de 900\$, a J. Domingues da Silva & Coelho, de fornecimentos.

— Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 125, de 31 do mez findo, pagamento de 1:800\$, a Antonio de Souza e Silva e outros, de gratificações por serviços temporarios e extraordinarios;

N. 126 de 31 do mez findo, pagamento de 1:005\$, a diversos, idem;

N. 122, de 31 do dito mez, idem de 1:241\$935, a Augusto Elkin Ilino e Adolpho Ferreira dos Santos, idem;

N. 123, de 30, idem de 163\$ a Constante Lobo, idem;

Offícios:

N. 850, da Casa da Moeda, de 14 do mez findo, pagamento de 50\$, a D. Agnés do Oliveira, proveniente de serviço de costura de saccos para a mesma repartição;

N. 857, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 do mez findo, pagamento de 1:917\$, ouro, e 1:750\$, papel, a J. Vellos & Comp., de restituição de direitos pagos a maior;

N. 677, da Imprensa Nacional, de 17 do mez findo, pagamento de 22:493\$48, a E. Lambert, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 830, da Casa da Moeda, de 9 do mez findo, pagamento de 30\$ a D. Elisa Valle Alves de Souza, proveniente de serviço de costura de saccos de anagem;

N. 7, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 22 de abril deste anno, credito de 139\$360, para occorrer ao pagamento a João Luiz de Moura Azevedo de restituição de sellos.

Requerimento de Antonio Sant'Anna Azevedo, pagamento de 53\$700, de transporte de bagagem.

Exercícios findos:—Requerimentos:

De Amelia de Oliveira Carneiro de Campos, pagamento de 139\$194, proveniente de pensões;

De Amelia Santos Simões da Silva, pagamento de 636\$000, idem;

De Maria de Figueiredo, pagamento de 2\$800, de serviços prestados ao Tribunal do Jury;

De Balbina Germana de Mello Pfaltzgraff, pagamento de 420\$000, de pensões;

De E. Lambert pagamento de 5.167\$576, de material fornecido á Imprensa Nacional;

De Carlos Taveira & Comp., pagamento de 37\$000, proveniente de excesso de frete. Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 221 de 2 de abril proximo passado, pagamento de 1:161\$241, a diversos voluntarios da Patria, proveniente da importancia de sellos de mais descontada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: N. 714 — Appellante, Romeu Paula; appellada, a Justiça. Civil n. 1.181 — Appellante, Antonio Teixeira Pinto; appellado, Luiz de Souza Carvalho Gomes, terão lugar na sessão da 2ª Camara, do dia 7 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrto de Appellação, 3 de junho de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA 2ª CAMARA, EM 3 DE JUNHO DE 1910
Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 671 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, José Pedro da Costa Sobrinho. — Concedeu-se a ordem para a apre-

sentação do paciente e informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador M. Barreto.

N. 672 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; paciente, Manoel Barbosa. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do juiz da 2ª vara criminal, unanimemente.

Recurso crime

N. 301 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; recorrente, o Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal; recorrido, Francisco Cavallo. Julgamento em sessão secreta, conforme constará do acordam.

Reforma de autos

N. 1 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; recorrente, o Dr. sub-procurador dos feitos da Saude Publica. — Julgou-se procedente a reforma dos autos, para os fins de direito, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.053 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; aggravante, Leandro Bartholomeu Pereira, syndico da fallencia de José de Sá; aggravado, Joaquim Pereira de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 217 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, Palhares Grühn & Comp.; appellados, Alexandre Moraes de Almeida. — Julgou-se extinta a acção penal, pelo reconhecimento da prescrição, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 1053 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Eduardo José Dias Pereira; appellado, Nunes de Sá & Comp., em liquidação. — Deu-se provimento, para julgar procedente, em parte, a acção, julgando nulla a reconvenção, contra os votos dos Srs. desembargadores Raja Gabaglia e Nabuco de Abreu, que negavam provimento quanto á acção.

N. 1.070 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, conde de Carepebús; appellados, D. Figruta & Comp. — Deu-se provimento, em parte, á appellação, para julgar procedente a acção, na parte relativa ao pedido de prestação de contas, e para julgar improcedente a reconvenção, pelo voto de desempate, contra os votos dos desembargadores Muniz Barreto, Nabuco de Abreu, e Nestor Meira, que davam provimento á appellação, para julgar procedente a acção, *in totum*, e improcedente a reconvenção.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.061 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.033 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.034 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.070, 2.071 e 2.073.

Aggravos de instrumento

N. 268.

Recurso crime

N. 294.

PUBLICAÇÕES

Recurso crime

N. 299.

Aggravos de petição

Ns. 1.974 e 2.055.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 1.380—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 809, 733, 1.033, 645 e 765—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.037 e 1.065—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 1.144—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.031—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

N. 714.

Appellação civil

N. 1.181

ACORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 662.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 3 de junho de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Lourenço Alves.—Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal de fls. 10 e 11:

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José Lourenço Alves. Custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, D. Rita Izabel Ferreira da Costa.—Vistos, e estando provada a infração de fls. e não procedendo as allegações verbaes da accusada D. Rita Izabel Ferreira da Costa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma accusa la ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Custodio Monteiro de Carvalho.—Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo real o infractor Custodio Monteiro de Carvalho:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, do accôrdo com o art. 98 do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Teixeira da Rocha.—Vistos, e estando provada a infração de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo João Teixeira da Rocha:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Custodio Martins Ferreira.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Jacintho Pires de Araujo.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Vaz Pereira.—Vistos e estando provada a infração de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Francisco Vaz Pereira representado por procurador:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao paga-

mento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87, parographo unico, letra a do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Jacintho Cordeiro.—Recebidos, prosiga-se.

Autora, a mesma; réo, Augusto José Leite.—Cumpra-se o accôrdo de fls.

Autora, a mesma; réo, Francisco José Carvalho Junior.—Cumpra-se o accôrdo de fls.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parographo unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do Regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentados nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidos pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parographo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Manoel Joaquim Pereira a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente Manoel Joaquim Pereira e executados Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara do Commercio. Manoel Joaquim Pereira, no executivo hypothecario que move a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, tendo sido feita a avaliação, pede a V. Ex. que sejam passados editaes de primeira praça, na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho —

Sim. Ri., 30 de maio de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juiz, no dia 28 do corrente, ao meio dia, após a audiência de estilo, no *Forum* desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Manoel Joaquim Pereira a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Uma casa á rua de Barão de S. Felix n. 58, construida de pedra e cal, composta de dous pavimentos, loja e sobrado; tendo na loja duas portas, um salão em toda a extensão, completamente ladrilha lo, e com dous tanques ao fundo, e uma latrina; o sobrado é dividido em duas salas e dous quartos e cozinha, com duas portas de saccada na frente, os compartimentos forrados e assoalhados. Este predio mede de frente 3^m,35 e de fundos 2^m,30. Aos fundos do pavimento terreo existe um puxado, que mede de comprimento 3^m,50. O terreno em que a casa se acha edificada com as dimensões aqui mencionadas. Este predio está reformado e em perfeito estado de conservação; avaliados em 11:000\$, preço por que vão á esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, puseram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Estado de Santa Catharina
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAGUNA

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Alfredo Moreira Gomes, juiz de direito da comarca da Laguna, Estado de Santa Catharina:

Faço saber que, tendo-se iniciado o inventario da falecida D. Maria Ignacia da Rocha, no qual é inventariantes o cidadão Thomaz Cardoso da Rocha, por este foi dado o titulo de herdeiros, entre os quaes existem, residindo no Rio de Janeiro, mas em logar incerto, as herdeiras D. Maria Magdalena Rocha, viuva do Dr. Julio Ignacio da Rocha, e suas filhas menores puberes Candida Rocha, Beatriz Rocha e Maria Rocha; pelo que mandei que se afixasse edital, pelo prazo de sessenta dias, para que por elle sejam citadas

as herdeiras ausentes D. Maria Magdalena Rocha e suas filhas menores puberes Candida Rocha, Beatriz Rocha e Maria Rocha, como por este cito e chamo, com o prazo de sessenta dias a comparecerem neste Juízo, por si ou por procurador, afim de louvarem-se em avaliadores e assi-tirem a todos os termos do inventario, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ás mesmas cidades, mandei passar este e mais um de igual teor, que será publicado no *Diário Official* do Rio e affixado no lugar do costume, para os fins legais. Dado e passado nesta cidade da Laguna, em 27 de maio de 1910. E eu Domingos Thomaz Ferreira, escrivão, o subscreevi.—*Alfredo Moreira Gomes*. Era o que se continha em o presente edital, ao qual me reporto e dou fé. Val'e sem sello, *ex-causa*.—O escrivão, *Domingos Thomaz Ferreira*.

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje, quarto dia útil: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepo Civil, Militar e diversas pensões da marinha.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Grecian Prince*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alagas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Iapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã,

Pelo *Chancer*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Agores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.136	656	1.792
Entraram.....	38	14	52
Sahiram.....	17	12	29
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.148	656	1.804

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 603 consultantes, para os quaes se aviaram 739 receitas.

Fizeram-se 34 curativos 24 operações, 31 applicações electrotherapicas e 31 applicações hydrotherapicas.

No dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.148	653	1.801
Entraram.....	39	22	61
Sahiram.....	42	19	61
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.142	653	1.800

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 759 consultantes, para os quaes se aviaram 770 receitas.

Fizeram-se 66 extracções de dentes, 87 operações, 21 curativos, 31 applicações hydrotherapicas e 30 applicações electrotherapicas.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 1 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.0	22.4	16.6	82	2.5	N	10	N. SK. CK	
2 a. m.....	758.9	21.6	16.4	86	0.0	Calma			
3 a. m.....	758.9	21.6	15.7	82	0.0	Calma			
4 a. m.....	759.2	21.4	15.5	82	2.0	W	10	N. SK. S	
5 a. m.....	759.3	21.4	15.5	82	0.0	Calma			
6 a. m.....	759.7	21.3	15.4	82	4.4	N			
7 a. m.....	759.3	21.4	15.3	82	3.8	NNW	10	N. KN. SK	
8 a. m.....	759.5	19.9	16.8	94	2.8	NW			
9 a. m.....	759.4	21.0	15.8	85	0.0	Calma	10	N. KN. SK	
10 a. m.....	759.7	21.9	15.4	78	0.0	Calma	10	KN. SK. CK	
11 a. m.....	759.7	22.6	15.8	77	0.0	Calma			
1/2 dia.....	760.0	22.5	15.3	76	1.4	ESE	10	SC	
1 p. m.....	759.5	23.9	15.8	72	1.9	N	10	SC	
2 p. m.....	759.5	22.4	15.7	78	7.7	S			
3 p. m.....	759.7	22.3	15.3	76	7.7	S	10	SK.	
4 p. m.....	759.6	21.8	15.0	77	6.3	SW	10	SK.	
5 p. m.....	759.8	21.7	14.8	77	5.7	SSE			
6 p. m.....	760.1	21.6	14.7	77	5.0	SSW			
7 p. m.....	760.6	21.5	14.7	76	3.7	SSW	7	CK. KN. N	
8 p. m.....	761.0	22.2	14.7	74	0.0	Calma			
9 p. m.....	761.1	21.7	14.5	75	2.8	NW			
10 p. m.....	761.3	21.7	14.8	77	1.0	N	9	CK. KN. N	
11 p. m.....	761.3	21.3	15.4	82	3.2	NW			
1/2 noite.....	761.3	21.0	15.4	83	1.0	NW			
Médias.....	759.89	21.75	15.48	79.7	2.6		9.7		

Temperatura: maxima, 23.9 ás 12 hs. 45 m. da m.; minima, 19.8 ás 7 hs. 30 m. da m. Evaporação, em 24 horas, 1.4. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, chuviscos; ás 7 horas da noite inapreciavel. Total em 24 horas, chuviscos.

Choveu ligeiramente ás 7 hs. 45 m. da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.0	26.0	33.0	22.2	21.6	SE	2	Quasi limpo	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.7	29.2	30.5	20.3	18.6	SE	5	Quasi limpo	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	764.1	24.0	27.5	23.3	20.3	SSW	3	Nublado	Mão. chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	765.5	26.1	28.7	24.5	20.3	S	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	765.9	26.2	27.8	22.6	21.6	S	6	Quasi nublado	Ameaçador
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	764.5	17.4	26.2	16.5	12.5	ESE	5	Nublado	Bom
Ilhéos.....	767.3	24.0	26.5	22.0	19.3	S	2	Nublado	Incerto
Cuyabá.....	769.4	23.2	26.0	21.0	17.5	?	3	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francia.....	766.8	17.4	25.3	14.0	11.7	NE	2	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto.....	767.1	19.2	23.8	15.2	14.0	S	1	Quasi limpo	Incerto
Barbacena.....	768.2	16.0	18.1	13.2	12.1	E	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	770.2	18.4	22.3	13.0	13.6	SE	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	767.2	18.0	20.0	11.0	12.3	NE	2	Meio nublado	Incerto
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	767.6	16.0	20.0	13.0	13.1	SE	1	Meio nublado	Incerto
Piracicaba.....	767.5	16.0	22.0	11.2	12.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	769.3	21.2	21.6	19.7	15.6	Calma	0	Nublado	Bom
Campinas.....	767.4	17.4	21.2	13.4	12.1	E	2	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	767.4	16.4	20.5	15.0	12.7	E	1	Nublado	Incerto
Tatuhy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	767.4	15.4	18.9	13.0	10.2	E	1	Meio nublado	Bom
Santos.....	768.6	21.0	19.8	17.5	15.8	ENE	2	Limpo	Bom
Faxina.....	769.1	16.5	22.0	11.3	12.2	Calma	0	Nublado	Bom
Iguape.....	769.2	19.4	19.0	17.0	15.8	NE	4	Nublado	Mão. chuva
Guarapuava.....	767.7	11.8	22.3	9.8	10.0	E	2	Nublado	Ameaçador
Curytiba.....	769.3	14.0	17.1	10.6	10.8	SE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	769.4	17.0	19.0	13.8	14.4	Calma	0	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau.....	769.1	17.6	22.1	14.1	13.2	NNE	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	16.0	20.0	16.1	12.4	WNW	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	?	16.5	18.6	14.0	12.5	S	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Posadas.....	+ 767.4	8.0	21.0	6.0	8.9	SE	2	Nublado	—
Corrientes.....	+ 769.3	11.0	19.0	8.0	7.4	NE	2	Nublado	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.7	10.5	12.5	7.5	8.3	E	4	Meio nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	768.7	13.1	20.1	11.8	7.5	NNE	2	Meio nublado	Claro
Cordoba.....	+ 771.0	1.0	18.0	1.0	4.0	Calma	0	Nublado	—
Bagé.....	+ 769.3	11.0	13.0	7.0	7.4	N	5	Quasi limpo	Bom
Rio Grande.....	770.0	12.4	18.1	4.0	9.2	ENE	2	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	+ 770.1	3.0	18.0	3.0	2.8	E	2	Meio nublado	—
Montevideo.....	+ 770.5	7.0	10.8	4.0	6.8	N	3	Nublado	Incerto
Buenos Aires.....	+ 770.7	5.0	18.0	1.0	4.5	S	6	Meio nublado	—

OCCURENCIAS

Em Barbacena trovejou das 7 h. 30 ms. p. m. ás 8 h. p. m. de hontem.
 Em Juiz de Fora chuveitou ás 7 h. 30 ms. p. m. de hontem e na manhã de hoje.
 Em Santos choveu 10^m/m³ no correr da noite de hontem.
 Em Paranaguá choveu hontem 6^m/m³.
 Em Florianopolis choveu na madrugada e na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: no Rio Grande e em Montevideo, com 4^o.0.

As observações com este signal + são de hontem.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez do Abril de 1910, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional, e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DESTINOS			GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRA-CTOS ESPECIAES	
	Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official que deveriam pagar	Direitos
1.ª Animas vivos e dissecados.....	16:720\$000	876\$000	87\$000	—	—	—	—	1:070\$900	
2.ª Cabellos, pellos e penas.....	82:549 682	15:670 230	8:22\$082	—	—	—	—	—	
3.ª Pellos e couros.....	232:601\$840	42:46\$093	29:720\$773	—	—	—	—	—	
4.ª Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	330:858\$955	81:162\$84	50:750\$50	—	—	—	—	—	
5.ª Maifim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	21:346\$070	7:04\$072	3:80\$578	—	—	—	—	—	
6.ª Fructas.....	50:501\$30	16:041\$070	9:200\$000	—	—	—	—	—	
7.ª Legumes, arinaeos e cereaes.....	1:625:769\$040	443:146\$282	91:66\$068	—	—	—	—	—	
8.ª Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, torra- gens e especiarias.....	304:911\$342	54:185\$700	30:59\$438	—	—	—	—	5:230\$300	
9.ª Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas fermentadas e outros liquidos.....	904:961\$054	303:531\$206	167:432\$013	—	—	—	—	—	
10.ª Materia ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	405:188\$862	132:389\$268	84:150\$040	—	—	—	—	—	
11.ª Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	478:10\$234	190 218\$697	50 75\$001	—	—	—	—	—	
12.ª Madeira.....	96:282\$222	27:271\$007	22 07\$134	—	—	—	—	—	
13.ª Canha da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	3:070\$000	9:06\$545	4:02\$515	—	—	—	—	—	
14.ª Palha, esparto, caro, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	60:598\$449	15:66\$800	9:872\$28	—	—	—	—	—	
15.ª Algodão.....	1:031:027\$32	312 78\$45	262:032 91	—	—	—	—	—	
16.ª Lã.....	432 76\$337	144:208\$708	97:65\$18	—	—	—	—	—	
17.ª Linho, juta e canhamo.....	432 20\$249	62 20\$118	36 11\$508	—	—	—	—	—	
18.ª Seda.....	116 61\$033	40:211\$885	20:763\$073	—	—	—	—	—	
19.ª Pêl e suas applicações.....	20:27\$54	40:07\$377	32:7 \$012	—	—	—	—	—	
20.ª Pedras, terras e outros mineraes.....	211 11\$270	38 182\$014	28:21\$301	—	—	—	—	—	
21.ª Louca e vidros.....	20:100 \$ 94	65:157\$30	35:131\$370	—	—	—	—	—	
22.ª Ouro, prata e platina.....	4:57\$57	54\$834	29 \$473	—	—	—	—	—	
23.ª Ceb e suas ligas.....	136:30\$107	32:782\$10	17:67 \$30	—	—	—	—	—	
24.ª Chumbo estanho, zinco e suas ligas.....	34:01\$033	8:2 \$141	4:18\$47	—	—	—	—	—	
25.ª Ferro e aço.....	1 279:201\$44	291\$346 33	168:05\$71	—	—	—	—	—	
26.ª Metalloides e varios melaes.....	11:163\$000	1:609\$920	86\$530	—	—	—	—	—	
27.ª Armamento e outras obras de armerio, objectos de munição e fretchos e guerra.....	61:701\$320	20:011\$650	10:700\$300	—	—	—	—	—	
28.ª Obras de cut laria.....	30:730\$300	12 90\$322	6 96\$551	—	—	—	—	—	
29.ª Obras de relojaria.....	27:24\$800	6 80\$810	3:1 \$970	—	—	—	—	—	
30.ª Carros e outros vehiculos.....	191:812\$583	30:002\$494	28 53 \$546	—	—	—	—	—	
31.ª Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	105:251\$12	41:055\$476	6:393\$211	—	—	—	—	—	
32.ª Instrumentos o objectos chirurgicos e dentarios.....	30:260\$502	4:15 \$042	2:237\$085	—	—	—	—	—	
33.ª Instrumentos de musica e seus pertences.....	30:069\$800	4:06\$805	5:435\$225	—	—	—	—	—	
34.ª Machinas, apparelhos, terramentas e utensilios diversos.....	830:428\$555	101:001\$978	55:621\$566	—	—	—	—	—	
35.ª Varios artigos.....	144:051\$230	46 867\$557	2 0 28\$74	—	—	—	—	—	
Preliminares.....	59:034\$300	10:427\$015	5:562\$757	—	—	—	—	—	
	10 389:195\$315	2 340:048\$449	1 442:40\$746	1 046:798\$407	38:393\$866	7:052\$798	32:134\$250	62:481\$360	13:940\$500

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 17 de maio de 1909. — Amadeu J. P. Gay, chefe do escriptorio.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.638

Rub Robert Fogel socio da firma R. R. Fogel & Comp., negociante, residente em Nova-York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima que é representada pelo desenho de um sol acompanhado da palavra Sol.

Esta marca que poderá variar de dimensões, côr e disposições de côres é applicada por meio de gravura, relevo, impressão, ou por qualquer outro processo a artigos de joalharia, relojoaria, inclusive caixas, tampas, mecanismos e accessorios de relógio, para differenciar os artigos da fabricação e commercio do depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. — Por procuração Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capit al Federal, ás duas horas de 18 de maio de 1910.

Registrada sob n. 2.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.371

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se sob n. 3.371, nesta repartição, os estatutos com a carta de autorização dada pelo Governo para que The B. S. B. Syndicate, Limited, possa funcionar na Republica, um exemplar do *Diario Official*, de 17 de abril ultimo, contendo a publicação do decreto n. 7.922, de 31 de março ultimo, que concedeu á dita companhia autorização acima já referida, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de ações de cada um e o documento comprobatorio do pagamento do sello sobre o seu capital de quinze mil libras. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — O secretario, Fabio Leal. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.666

Luigia Surdi, estabelecida com commercio de restaurant á rua Sete de Setembro n. 184, apresenta a marca acima, a qual é consistente na figura de uma mulher, suspendendo com as duas mãos uma bandeja contendo diversas fructas, acompanhando-a superior e inferiormente varias caças e uma composteira. Ao lado esquerdo da figura lê-se em uma faixa as palavras características «Restaurant Savoia». A referida marca é usada nas latas e frascos que contiverem doces e conservas e bem assim gravada nos talheres, pratos, cartões, facturas, notas, etc., considerando-se marca geral da supplicante. Variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 4 de maio de 1910. — Luigia Surdi.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de maio de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.666, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 735

ESTADO DE S. PAULO

Transferencia

Certifico que, a averbação de transferencia a que esta petição se refere, é do teor seguinte: Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 735 a transferencia da marca «Casa Allemã» de Heydenreich Irmãos & Comp., para seus successores Wagner & Comp., Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — O secretario, Fabio Leal. Era o que constava na dita averbação. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de junho de 1910. — Honorio de Campos, official-maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de \$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Descrição da marca: Esta marca é constituida por um emblema e por dizeres. O emblema consta de um circulo de côr dourada, ou de qualquer outra côr, sobre o qual se vê o monogramma formado por caracteres C. A. maiusculos, á phantasia, ou de qualquer outro typo ou formato, havendo no centro do mesmo cinco estrellas de côr branca ou de qualquer outra côr representando uma constellação. Os dizeres são constituidos pelos vocabulos da lingua portuguez «Casa Allemã», que no rotulo acima ficam; o primeiro á esquerda do circulo descripto e o segundo á direita mas que podem ser inscripto em qualquer outra disposição, em caracteres de qualquer formato ou typo e a côr dourada ou a qualquer outra cor, acompanhando o emblema ou sel-o isoladamente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de junho de 1910 :

Em ouro....	117.321\$529	
Em papel....	176.804\$927	294.126\$456

Renda arrecadada de 1 a 3 de junho de 1910.....	823.284\$821
---	--------------

Em igual periodo de 1909..	572.132\$798
----------------------------	--------------

Differença a maior em 1910	251.152\$023
----------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 3 de junho de 1910

Interior.....	46.958\$507
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	2.884\$000	
Bebidas.....	5.993\$400	
Phosphoros....	24.000\$000	
Calçado.....	3.048\$000	
Perfumarias...	386\$000	
E. pharmaceuticas.....	1.316\$000	
Vinagre.....	916\$000	
Conservas.....	1.750\$000	
Chapêos.....	2.918\$000	
Tecidos.....	14.425\$000	
Registro.....	269\$000	57.927\$400

Extraordinaria.....	3.932\$297
---------------------	------------

Deposito.....	73\$000
---------------	---------

Renda com applicação especial.....	1.731\$413
------------------------------------	------------

	410.622\$617
--	--------------

Renda de 1 a 2 de junho de 1910.....	203.505\$284
--------------------------------------	--------------

	317.127\$901
--	--------------

Em igual periodo de 1909...	304.148\$748
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 doCodigo dos Institutos o'ficiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar do substituto da 9ª secção estará aberta nesta secretaria até o dia 8 de junho corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, indo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª delegacia de saude:

Manoel Joaquim Fernandes Palheiro, arrendatario do predio á rua da Carioca n. 24, multado em 50\$ por não ter comunicado á delegacia, a vacancia da loja do predio da citada rua e numero, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

José Maria de Lima, multado em 125\$, por ter alugado o predio da rua João Cactano n. 37, antigo 31, sem comunicar á delegacia, a vacancia do mesmo, infringindo o paragrapho unico, lettra a do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragana.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 181.
Rua Capitão Senna n. 17.
Rua do Lavradio n. 123.
Rua Escobar n. 90.
Rua Escobar n. 78.
Rua Escobar n. 80.
Rua Frei Caneca n. 168.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragana.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles va: ser effectuada. sob as penas da lei:

Rua de Santo Amaro n. 44 (moderno), dia 7 do corrente, ao me-o-dia;
Rua Pedro Americo n. 59 (moderno), dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Pedro Americo n. 61 (moderno), dia 7 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragana.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos representantes, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á visoria sanitaria e em nellas vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Conceição n. 42, dia 10 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;
Rua da Conceição n. 3 (antigo), dia 10 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Harmonia n. 88, dia 10 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua da America n. 145, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Saude n. 20, dia 13 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;
Rua da Saude n. 202, dia 13 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Rua da America n. 147, dia 13 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua da America n. 149, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Travessa das Partilhas ns. 28, 30 e 32, dia 15 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;
Travessa das Partilhas n. 60 (moderno), dia 15 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Rua do Livramento n. 32, dia 15 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua Leoncio de Albuquerque n. 60, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 1 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prayana*.

Primeiro Tribunal do Jury

CONTRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito, presidente dos trabalhos da 12ª sessão do Jury, etc.:

Faz saber a todos os Srs. jurados sorteados para os trabalhos da decima segunda sessão do Jury e chamados a comparecerem no Primeiro Tribunal, á rua da Relação, no dia 9 do corrente, que, precisando de concertos o alludido tribunal e como até esta data não tenham ainda sido iniciadas as obras, fica por este motivo de nenhum effeito o alludido edital de convocação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente e mais dous de igual tenor, que serão afixados nos logares de costume e publicados na imprensa. Rio, 3 de junho de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do Jury, o subsecrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monazíticas existentes em terrenos de marinhã da União, e a mesma directoria se recebe, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1ª, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dois mizes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planilha do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planilha, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livros, desembaraçados e demarcações, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se

encontrem areias monazíticas em abundancia;

2ª, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, indeludente de interpellação judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12ª;

3ª, o contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do logar, sob pena de multa de 1:000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorrogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de fazê-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas e vendas for esdidas por quaisquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4ª, além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areia bruta.

5ª, não serão consideradas as areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas.

6ª, a porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticada pelo mesmo consul do logar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião da liquidação de contas do semestre vencido.

7ª, o contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço d'ellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8ª, o valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9ª, a importancia da porcentagem sobre a venda das areias monazíticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo e o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10ª, o contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes,

em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

11ª, o contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte, beneficiamento das areias monazíticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservá-los ou entregá-los, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12ª, o contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13ª, o contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14ª, o contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas peloCodigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidência, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15ª, o contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16ª, sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17ª, a infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18ª, o contractante obriga-se a montar

no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada pronosta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do The-souro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho aceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALA-GADIQ, Á RUA PAYSANDU, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quizesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou a posse das ditas bemfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Pedro Antonio Marques Rosa, collector federal em Itaberahy, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de 50\$, verificado pela tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro de 1905 a 31 de março de 1910, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

3.º Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de junho de 1910.—O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juros 5 % papel, antigo 6 %, n. 163.305, emitida em 1899, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Lenc.*

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 6.417 a 6.419, emitidos em 1837 e do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de junho de 1910.—O inspector, *M. C. de Lenc.*

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do S.º director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1.ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento do Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, almoxarife da Exposição Internacional de Hygiene, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de re-exportação n. 77, de julho de 1909, termo de responsabilidade n. 132 do livro 3.º, cujo prazo terminou a 21 de janeiro de 1910 e não foi prorogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 4 e 6 de junho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 4

Lote n. 1

Triangulo 39: uma caixa n. 61, contendo 32 peças de tecidos lisos de algodão branco, de mais de 49 grammas, pesando liquido 270 kilos, com 2.570 metros, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 11 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 2

CCF—559: uma caixa contendo 37 kilos de catálogos-annuncios, estampas não especificadas, pesando bruto 13 kilos.

Brinquedos não especificados, pesando, nos envoltorios quatro kilos. (4)

Obras de estanho não classificadas simples pesando quatro kilos. (4)

20 kilos de amostras sem valor; vinda de Bordéas no vapor *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909 e consignada a C. Coutinho & Fonseca.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 3

Moreno Borlido: 1 caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos (21) contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido quatro kilos (4), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada a Moreno Borlido & Comp.

Lote n. 4

Quadrilongo—545 contra marca FF: 1 fardo n. 105, pesando bruto duzentos e cinco kilos (205), contendo papel para impressão, pesando liquido cento e oitenta e sete kilos (187).

Idem: 4 fardos ns. 101/102 e 106/107, pesando bruto oitocentos e vinte kilos (820) e liquido setecentos e setenta e sete kilos, (777) contendo a mesma mercaderia; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregados em 8 e 11 de maio de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 5

BPC: 1 caixa n. 555, com carteiras de couro, pesando cento e setenta e quatro kilos (174 kilos). Isqueiros de menthol ordinario, pesando cincoenta e quatro kilos (54 kilos). Piteiras de qualquer qualidade, pesando dous kilos e meio (2 1/2), Bolsas de borracha para fumo, pesando dez kilos (10 kilos); vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 6

JSL: 1 caixa sem numero, contendo uma tela com pintura, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 24 de novembro de 1908 e consignada á José dos Santos Liborio.

Lote n. 7

F: 20 caixas com aço em verguinha, pesando mil duzentos e sessenta kilos (1.200 kilos); vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

Triangulo 35—Contra marca RAP 5.483,1/2 20 caixas contendo 20 duzias de camisas de algodão; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignadas á R. A. Pires.

Lote n. 9

BG—1.808: Tres caixas ns. 238/240, contendo lupulo, pesando setecentos e cincoenta kilos (750 kilos), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908 e consignadas a Rudolph Krause.

Lote n. 10

RK—1.908: Tres caixas ns. 113/115, contendo lupulo, pesando setecentos e cincoenta kilos (750), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908 e consignadas a Rudolph Krause.

Lote n. 11

Cruzeta JCAJ n. 5.449: Uma caixa contendo vidros ordinarios brancos, pesando duzentos e cincoenta e oito kilos (258) (em frascos).

Idem 5.451: Uma caixa contendo vidros ordinarios, pesando cento e vinte e um kilos (121) (em frascos).

Idem 5.450: Uma caixa contendo frascos de vidro ordinario, pesando cento e trinta e dous kilos (132).

Idem 5.452: Uma caixa contendo papelão em obras não especificadas, pesando trinta e tres kilos (33) *ad valorem*. Obras de estanho simples, pesando treze kilos (13). Caixas de papelão vazias, pesando trinta e dous kilos (32). Catalogos, pesando cinco kilos (5) e estampas annuncios, pesando dous kilos (2).

Idem: 5.453: Uma caixa contendo extractos fluidos de qualquer qualidade, pesando dez kilos setecentos e oitenta grammas (10.780), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 14 e 17 de novembro de 1908 e consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 12

AGC: 1 caixa n. 8.730, contendo tecidos de algodão estampado da base 10x10 de

mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando duzentos e trinta e oito kilos (238), vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 11 de novembro de 1908 e consignaçaõ ignorada.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 13

CFC com travessão separando a contra marca RBT : 1 caixa n. 66, contendo quaisquer outras obras não classificadas de ferro batido, pesando nos envoltorios vinte e sete kilos (27).

Idem : 1 dita n. 67, contendo 140 folles pequenas de mão até 15 centímetros de largura, 70 folles pequenos de mão, até 30 centímetros de largura.

Idem : 1 dita n. 68, contendo bigornas para ferreiros, pesando quarenta e cinco kilos (45). Pedras para afiar navalhas e ferimentos, pesando trinta kilos (30), vinda do Havre no vapor *Cordillère*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 14

CFC separando com um travessão a contra marca RBT : 1 caixa n. 69, contendo puxadores de ferro com maçanetas de louça, pesando nos envoltorios trinta e seis kilos (36); facas para correio e semelhantes, pesando nos envoltorios vinte e tres kilos (23) e sacca-rolhas, com armação de cobre, pesando nas caixas de papelão cinco kilos (5); utensilios manuaes, pesando nos envoltorios dous kilos e quatrocentas grammas (2,400), vinda do Havre no vapor *Cordillère*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 15

DS: Duas caixas n. 5.739 e 5.740, contendo seis peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido trinta kilos (30), vindas de Bordéus no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 16

Mello: 1/3 Tres caixas contendo 2.158 duzias de véos para luz incandescente, colodiados e preparados para consumo, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo 12 estojos (caixas) forrados de qualquer tecido para talheres e semelhantes, pesando nos envoltorios quatorze kilos (14); ferramentas manuaes, 12 alicates e 12 chaves de parafusos, pesando dous kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 17

Mello: Uma caixa n. 5, contendo fio de arame de ferro em obras não especificadas, pesando nos envoltorios noventa kilos (90).

Idem: Uma caixa n. 6, contendo accendedores automaticos e seus pertences, pesando nos envoltorios trinta e quatro kilos (34) *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 7, contendo supportes de magnesium, pesando seis kilos (6) *ad valorem*, vindos de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregados em 5 de janeiro de 1909 e consignados a Pedro de Mello.

Lote n. 18

MC: Uma caixa n. 578, contendo case-mira de lã até 450 grammas, pesando liquido quatro kilos (4). Brim de linho entrançado pesando nove kilos (9) vinda de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

ADA: Dez caixas contendo 55 garrafas de cognac pesando setenta e um kilos (71) em

meias garrafas de cognac pesando bruto setenta e sete kilos (77) vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Alberto Almeida.

Lote n. 20

FMC: Uma caixa n. 129, contendo 50 kilos de queijo vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de janeiro de 1909 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 21

FSC: Duas caixas ns. 177/178, contendo estampas para annuncios, pesando liquido trezentos quarenta e quatro kilos (344).

FSC: uma caixa n. 179, contendo obras impressas de uma só cor, pesando vinte quatro kilos (24), vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a Liga Marítima Brasileira.

Lote n. 22

JS: Uma caixa n. 3, contendo cintos de algodão e roupa feita avariada, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 11 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 23

Escudo VR entrelaçado: 14 caixas e 1/3 ns. 10.469/83, tres amarrados contendo productos chimicos *ad valorem*.

Idem: Tres amarrados, ns. 4, 5 e 6, contendo 70 kilos de vernizes não especificados, vindos de Marselha no vapor *Provence*, descarregados em 11 de janeiro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 24

RBF—contra marca—Cil: Seis garrações ns. 178 a 183, contendo agua distillada de flor de laranja, pesando liquido legal sessenta e sete kilos (67).

Idem: Dous ditos ns. 184 e 185, contendo agua distillada de louro, pesando liquido legal vinte e cinco kilos (25).

Idem: Duas caixas ns. 173 e 174, contendo essencias alcoolicas e oleos essencias não especificados, pesando liquido dez kilos (10).

Idem: Um amarrado n. 175/77, com 3 caixas contendo agua de flor de laranja, pesando liquido vinte e seis kilos (26); vindos de Marselha no vapor *Provence* descarregados em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Campos & Heitor.

Lote n. 25

TB: Uma caixa n. 879, contendo 170 duzias de leques de papel com varetas de madeira pintada.

Idem: Tres ditas ns. 893 a 898, contendo 71 pares de chinellos de palha *ad valorem*, obras de charão, pesando bruto cento e tres kilos (103); caixas de madeira para costura sem preparos, pesando liquido nove kilos (9 kilos); vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a R. Carrique.

Lote n. 26

Leite Nunes & Irmão, contra-marca Pelotas: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas estampadas, pesando liquido sessenta kilos (60); vinda de Buenos Aires no vapor *Cordillère*, descarregada em 26 de janeiro de 1909 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 27

SV : Uma caixa n. 1, contendo 48 latas de chocolate de refeição de qualquer qualidade, pesando bruto vinte kilos (20).

Idem : Duas caixas ns. 4 e 5, contendo amostras de leite em conserva, pesando bruto vinte kilos (20); vindas de Havre no vapor *Belle of Scotland*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909 e consignadas a Hancicotte, Consulado de França.

Lote n. 28

BI : Doze pranchões de madeira não classificada, sem numero, medindo todos um metro cubico; vindos do Havre no vapor *Colonia*, descarregados em 17 de novembro de 1908 e consignados ao Dr. Paulo de Frontin.

Lote n. 29

Fernandes Mourão : Um barril vasio sem numero; vindo do Havre no vapor *Colonia*, descarregado em 12 de novembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 30

XPM : Treze caixas ns. 1.439 a 1.451, contendo raizes de althéa, pesando liquido vinte e quatro kilos (24 kilos); pontas de veado, pesando liquido trinta e dous kilos (32 kilo); gomma arabica, pesando liquido vinte e seis kilos (26 kilos); bigas de zimbro, pesando bruto vinte e cinco kilos (25 kilos); folhas de alecrim, pesando liquido vinte kilos (20 kilos); folhas de malva, pesando liquido vinte kilos (20 kilos); gomas não especificadas, pesando cinco kilos (5 kilos); cascas, flores e folhas medicinaes não especificadas, pesando trezentos e trinta kilos (330 kilos); raizes não classificadas, pesando liquido quarenta kilos (40 kilos); vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Xavier Porto Monteiro.

Lote n. 31

Triangulo PM: 1 caixa n. 963, contendo bocetas de pinho para botica pesando bruto vinte e quatro kilos, (24) Idem idem do papelão pesando bruto noventa e cinco kilos (95.)

Idem: 1 dita n. 967, contendo bocetas de papelão para botica pesando bruto cento e tres kilos, (103) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1905 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 32

Triangulo PM: 1 caixa n. 968, contendo papel para philtar, pesando bruto cento e vinte quatro kilos, (124.)

Idem: 1 dita n. 970, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando bruto vinte e sete kilos, (27) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 33

Triangulo PM: 1 caixa n. 971, contendo saccharureto granulado pesando liquido dezoito kilos, (18.) Vesicatorio em latas pesando liquido seis kilos, (6.) Vesicatorio em caixas de papelão pesando bruto sete kilos, (7) vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

Lote n. 34

Triangulo PM n. 979: Uma caixa contendo frascos de vidro para mamadeira, pesando quatro kilos (4). Linha de algodão, pesando bruto quatro e meio kilos (4 1/2). Seringas de vidro, pesando bruto quinze kilos (15). Suspensorios de algodão para escrotos, vinte e quatro duzias (24). Fundas herniarias simples, duas duzias (2). Bicos de mamadeiras, quinze duzias (15). Emplastros não especificados, pesando liquido dous kilos (2). Tubos de borracha, pesando bruto oito kilos (8). Tafetás pharmaceuticos, pesando liquido dous e meio kilos (2 1/2). Papis chimicos, pesando liquido dous kilos (2). Desinfectantes não classificados, pesando liquido dez kilos (10). Obras de massa de farinha de trigo, pesando bruto vinte e cinco kilos (25). Instrumentos cirurgicos não especificados, pesando bruto tres kilos (3) vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 35

AH: Uma caixa n. 5.060, contendo nove garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto treze kilos e trezentas grammas (13,303 grammas) vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignada a J. A. Bowm.

Lote n. 36

Geo. J. Smith: Uma caixa sem numero, contendo obras de mica não especificadas, pesando setecentas e setenta grammas (770 grammas) vinda de Nova York no vapor *Ceard*, descarregada em 1 de junho de 1909 e consignada a Geo. J. Smith.

Lote n. 37

AL: Quatro barris vasillos sem numero, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Antonio Lourenzo.

Lote n. 38

CTC: Um barril vasillo sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 39

NZC: Dois barris vasillos, sem numero ou 768 e 728, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Nicola Zigari & Comp.

Lote n. 40

Sem marca: Um barril vasillo, sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 41

ABIRC: Tres barricas ns. 1.338, 1.357 e 1.372, contendo cimento em pó, pesando liquido quinhentos e oitenta e cinco (585) kilos, vindas de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 42

Sem marca: Uma barra de chumbo, sem numero, pesando quarenta e um kilos (41), vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 43

GD, contra marca—SC: Uma caixa n. 922 contendo tecidos de algodão tinto, base 10x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e um kilos (121), vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 16 de abril de 1909 e consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

GD, contra marca SC: Duas caixas numeradas 923/24, contendo tecido de algodão tinto, base 10x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e oito kilos (238), vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909 e consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

GD, contra marca SC: Duas caixas numeradas 925/26, contendo tecido de algodão tinto da base 10x10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e quarenta kilos (240), vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909 e consignadas a Viuva Bento & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 46

BF: Treze caixas ns. 2.789/2.801, contendo roupa feita de tecido de algodão branco, liso, enfeitada, base 10x10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 52 kilos e 700 grammas *ad valorem*; roupa feita de filó de algodão bordado, pesando liquido real dois kilos e novecentas grammas (2 kilos e 900 grammas), vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909 e consignadas a ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ajudante intima-se José Fernandes, da decisão abaixo transcripta, proferida pelo Sr. inspector em 27 de maio ultimo, no processo de contrabando que lhe foi instaurado, de accordo com o art. 638, combinado com os arts. 635 e 645, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.—*Raul D. ranchy*, 4º escripturario, servindo de escrivão.

Decisão a que se refere o edital supra

Verifica-se deste processo que José Fernandes, tripulante do vapor nacional *Florianopolis*, tentara, conforme consta do auto de apprehensão lavrado em 23 de fevereiro do corrente anno e depoimentos de fls., retirar, por contrabando, de bordo do mesmo vapor, um volume com mercadorias sujeitas a direitos de consumo, não tendo conseguido realizar o seu intento criminoso por ter sido obsta pelo guarda Luiz Ribeiro dos Santos.

Isto posto, e tendo José Fernandes, apesar de intimado para apresentar, no prazo da lei, sua defesa, deixado correr o processo á revelia, condemn-o, nos termos dos arts. 631 § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas, á perda das mercadorias apprehendidas e mais a multa de 1:467\$500, correspondente á metade do valor das mesmas mercadorias.

Intime-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—O inspector, *Horminio Rodrigues de Loureiro Fraga*.

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ajudante intima-se Augusto José Gonçalves, da decisão abaixo transcripta, proferida pelo Sr. inspector em 27 de maio findo, no processo de contrabando que lhe foi instaurado, de accordo com o art. 638, combinado com os arts. 635 e 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.—*Raul Darcanchy*, 4º escripturario, servindo de escrivão.

Decisão a que se refere o edital supra

Tendo em vista o termo de apprehensão de fls. e depoimentos constantes deste processo, dos quaes se verifica ter Augusto José Gonçalves, padeiro de bordo do vapor na-

cional *Jupiter*, mandado para terra, no dia 25 de fevereiro do corrente anno, um garrafão contendo diversas mercadorias occultas, procurando assim desviar-as ao pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional. o que ainal é corroborado pelo facto de ter deixado o processo correr á revelia, não attendendo á intimação que lhe foi feita para apresentar sua defesa no prazo que a lei faculta, julgo procedente a apprehensão e condemn-o o mesmo Augusto José Gonçalves á perda das mercadorias apprehendidas e mais a multa na importância de 411\$766, correspondente á multa do valor das referidas mercadorias, tudo de accordo com os arts. 631, § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—O inspector, *Horminio Rodrigues de Loureiro Fraga*.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou signatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 9 de maio de 1910.

Armazem n. 9—CEC: 1 caixa n. 8, repregada.

HRC: 1 dita n. 4.037, item.

JJPB: 1 dita n. 2.792, item.

LH—WIC: 2 ditas n. 1421 e 1.511, item.

Item: 2 ditas n. 1.510 e 1.505, item.

NJC: 1 dita n. 1.493, item.

Vapor allemão *Santo*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem das amostras — H. Hastin: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Augusto L. H. Ball: 1 dita sem numero, item, item.

Herm Stoltz: 1 dita n. 2.092, item, item.

RP: 1 dita n. 57.196, item, item.

JFCC: 1 dita n. 481, item, item.

LGC: 1 dita sem numero, item, item.

FGC: 1 dita sem numero, item, item.

Vapor inglez *Tibia*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem n. —1 ASC: 6 caixas n. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas.

ASP: 2 ditas n. 189 e 190, item.

D: 2 ditas n. 1.363 e 1.367, avariadas.

CM: 2 ditas n. 4.625 e 4.627, item.

S—FMC: 4 ditas n. 1, 1, 1 e 1, repregadas.

Item: 2 ditas n. 1 e 1 item.

Armazem n. 1—JDC: 2 caixas n. 11, repregadas.

JCC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, item.

JCC: 2 caixas ns. 1 e 1, item.

JM—PG: 1 dita n. 1, item.

L—C—R: 2 fardos ns. 631/642, avariados.

Santos Novaes: 1 caixa n. 1, repregada

SSMC: 1 dita n. 2.245, item.

Item: 1 dita n. 2.234, item.

Item: 2 ditas ns. 2.243 e 2.228, item.

Item: 2 ditas ns. 2.237 e 2.244, item.

Item: 1 dita n. 2.235, item.

T—S—129: 1 dita n. 753, item.

Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio 1910.

AAC: 1 caixa n. 2.402, repregada.

Al: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

AIRC: 1 dita n. 238, repregada.

ASC: 1 dita sem numero, item.

B—B: 1 dita n. 112, item.

C: 1 dita n. 877, avariada.

CC: 1 dita n. 211, item.

DASP: 1 dita n. 2.493, item.

DIA: 1 dita n. 8.792, item.

GC—CC: 1 dita n. 3.034, repregada e avariada.

IOC: 1 dita n. 2.044, repregada.
 JECC: 1 dita n. 178, avariada.
 ZTC: 2 ditas ns. 620 e 621, idem.
 KC: 1 dita n. 191, repregada.
 KC: 1 amarrado n. 5.944, repregado e avariado.
 PR—AR 1 caixa n. 133, repregada.
 Armazem n. 14—SGC: 2 caixas ns. 10.394 e 10.400, avariadas.
 VM: 1 dita n. 463, repregada e avariada.
 CMC: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Malle*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—CRC: 10 caixas sem numero, avariadas.
 FGV: 10 ditas idem, idem.
 GAC—Rio: 1 dita idem, repregada e avariada.
 IC: 1 dita n. 5.497, repregada.
 LFR—AJ: 1 dita n. 106, idem.
 Macedo—W: 10 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 MC: 10 ditas idem, repregadas.
 TBJ: 10 ditas idem, idem.
 VM: 1 dita n. 2.160, idem.
 Vapor allemão *São Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — Japoneza: 1 sacco n. 210, roto.
 Vapor allemão *Cap Ortegat*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem — J. A. Argerick: 1 chapeleira.
 Idem: 1 dita.
 Vapor italiano *Italia*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem — C. F.: 1 mala aberta.
 P. V. de A. Lins: 1 caixa, repregada.
 Ministro Advocat: 1 pacote, aberto.
 Idem: 1 dito idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—A. Falcão: 1 caixa sem numero, quebrada.
 Idem: 3 ditas idem, avariadas.
 FB: 1 engradado idem, quebrado.
 Vapor inglez *Avon*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—Dias F.: 1 barrica n. 1.117, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.158, idem.
 RH: 2 ditas ns. 629 e 630, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 628, idem.
 Despacho sobre agua—João Oliveira Castro: 1 dita n. 4, repregada.
 Vapor inglez *Avon*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—ERO: 1 caixa n. 2.774, repregada.
 CEP: 1 dita n. 2.599, avariada.
 ESC: 1 dita n. 30.346, idem.
 Idem — P. Carados: 1 dita n. 18.040, idem.
 L. B. P. Bank: 1 dita n. 2, repregada.
 GAC: 1 dita n. 366, avariada.
 JCRC: 1 dita n. 5.139, repregada.
 MCC: 1 dita n. 3.183, idem.
 14: 1 dita n. 404, avariada.
 15: 1 dita n. 188, idem.
 CE: 1 dita n. 1.607, idem.
 Ceres: 1 dita n. 1.656, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.653, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.652, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.654, idem.
 Armazem n. 11 — CCP: 1 caixa n. 2.587, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.595, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.588, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.461, idem.

C—M—B: 1 dita n. 2.446, idem.
 90: 1 dita n. 90, idem.
 15—GW: 1 dita n. 91, idem.
 VRC: 1 dita n. 1.245, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.251, idem.
 VR—533.838: 1 dita 193, repregada.
 Idem: 1 dita n. 12, avariada.
 VC: 1 dita n. 27, repregada.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—U&CC: 1 caixa n. 4.339, repregada.
 Muluro—LGWF: 1 dita n. 710, idem.
 Arp. & C: 1 dita n. 62, idem.
 JRC: 1 dita n. 536/1, idem.
 Despacho sobre agua — C: 1 dita n. 5, idem.
 Vapor allemão *Pilly Russo*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 9—ABC: 1 caixa n. 396, repregada.
 AA&C: 2 ditas ns. 344 e 393, idem.
 BC&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 B&C: 2 ditas ns. 390 e 398, repregada.
 DCU: 1 dita n. 403 e 402, idem.
 FW: 2 barricas ns. 2.143 e 2.144, idem.
 CG—K: 1 dita sem numero, idem.
 Papelaria A. da Silva: 1 caixa n. 406, idem.
 VBC: 1 dita n. 404, idem.
 Armazem n. 2—CAE: 1 caixa n. 82.433, repregada.
 DIORITE: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor nacional *Gespaz*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 14—MAC: 1 barril sem numero, repregado e avariado.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.
 Armazem n. 9—PE: 1 caixa n. 1.110, repregada e avariada.
 PIS: 1 barril n. 1.094, vasando.
 Idem: 1 dito n. 1.095, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.091, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.092, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.085, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.090, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.088, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.089, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.093, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.086, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.087, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 15 de maio de 1910.
 Armazem n. 8—Dia: 1 caixa n. 1.083, repregada.
 A—AAC: 1 dita n. 219, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 30

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 12 — OCC: 1 caixa repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 1.017, repregada e avariada.
 37: 1 dita n. 16, idem, idem.
 51: 1 dita n. 1, idem, idem.
 103: 1 dita n. 1.143, avariada.
 TMC: 1 dita n. 676.
 C—R—W—821: 1 dita n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.
 921—GFS: 1 423, repregada.
 EMC: 1 dita n. 3.176, repregada.
 ASC: 1 fardo sem numero, roto.
 AAC: dito n. 2.349, avariado.
 BB: 1 caixa n. 64, avariada.
 CRR: 1 dita n. 7.567, idem.
 Idem: 1 dita 7.598, idem.
 CW—821: 1 dita 1, repregada.
 CF: 1 fardo n. 135, avariado.
 Idem: 1 dito n. 128, idem.
 15—GL: 1 caixa n. 84, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 82, idem.

MP: 1 dita n. 1.318, repregada e avariada.
 Armazem n. 12—MR—C: 1 caixa n. 5.235, repregada.
 EAC: 1 dita ns. 31 e 23, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 3—BAC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 PC: 3 ditas idem, idem e avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Despacho sobre agua—AS: 2 ditas idem idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Vapor austriaco *Calmon*, entrado em 21 de maio de 1910.
 Armazem n. 16—Casa Sucena: 1 caixa n. 104, avariada.
 Ceylão: 1 dita n. 229, repregada.
 GCI: 1 dita n. 2.419, avariada.
 MP: 1 dita n. 8.170, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.171, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.168, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.169, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.172, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.179, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.175, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.180, idem.
 J—R—C—C: 11 ditas ns. 1/11, avariadas.
 SGC: 1 dita n. 1.017, repregada.
 GB: 1 engradado n. 1.254, idem.
 SAT: 1 caixa n. 2.872, repregada.
 Despacho sobre agua—S: 1 dita n. 163, idem.
 Idem: 1 dita n. 151, idem.
 Vapor *Malle*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 24—ASC: 1 caixa sem numero, avariada.
 A de O—B: 1 dita n. 218, repregada.
 B: 1 dita n. 98, idem.
 CC—Centrillo: 1 dita n. 183, avariada.
 CD: 1 dita n. 232, idem.
 CJ: 1 dita sem numero, idem.
 ED: 1 dita n. 13, idem.
 EE: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 LC: 1 amarrado n. 591/2, avariado.
 NK: 1 dito n. 5, repregado e avariado.
 Macedo—W: 2 caixas sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 TBC: 5 caixas, repregadas.
 MC: 1 dita, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Vapor francez *Malle*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 14—Orgel: 1 barrica n. 650, avariada.
 SAC: 1 dita n. 722, idem.
 CRC: 5 ditas sem numero, idem.
 CDC: 3 ditas idem, idem.
 C—MC: 1 dita idem, idem.
 CJ: 1 caixa sem numero, avariada.
 GZC: 1 dita sem numero, repregada.
 GAG—Rio: 2 ditas sem numero, idem.
 Macedo—W: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem de amostras—AGC: 1 caixa n. 1.004, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.002, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.935, idem.
 OM: 1 dita n. 1.003, idem.
 EB: 2 ditas n. 919 e 918, idem.
 EDE—RJ: 1 dita n. 466, idem.

EPC—VC: 1 dita n. 25, idem.
 LF&C—RF: 1 dita n. 10.334, idem.
 EDE—BA: 1 dita n. 282, idem.
 PPC: 1 dita n. 1.950, idem.
 Vapor *allemao S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—ARPC: 1 amarrado n. 453, avariado.
 CBC: 1 caixa n. 209, repregada.
 FC&C: 1 dita n. 876, idem.
 TRCC: 1 dita n. 7.643, avariada.
 PMC: 1 dita n. 9.809, repregada.
 VV&C—AGEA: 1 dita n. 3.930, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.933, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.932, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.929, idem.
 Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.
 AC: 1 caixa n. 17.118, repregada.
 Almeida & Comp.: 2 barricas ns. 163 e 117, idem.
 L&C: 2 caixas ns. 23 e 7, idem.
 Idem: 1 caixa n. 9, idem.
 MEC—338: 1 barrica n. 211, idem.
 JBO: 2 caixas ns. 287 e 286, idem.
 L&C: 2 ditos n. 8, idem.
 A&C: 2 ditos ns. 17 e 130, idem.
 H&C: 2 barricas sem numero, idem.
 KEC: 2 caixas ns. 9 e 8, idem.
 ABC: 2 amarrados ns. 426 e 428, idem.
 KE&C: 2 caixas ns. 97 e 91, avariadas.
 D&C: 1 caixa n. 7.342, repregada.
 WS Leman: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 PS Nicolai: 1 dita sem numero, idem.
 SC—RJ: 2 caixas ns. 3 e 1, idem idem.
 Bibliotheca Nacional—RL: 1 caixa sem numero idem idem.
 Almeida & Comp.: 1 dita sem numero, vasando.
 Idem: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 EEB: 1 caixa n. 1, repregada.
 IIR&C: 1 dita n. 4, idem.
 SC—RT: 3 caixas ns. 7, 5 e 21, avariadas.
 Vapor *Tetian*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—B: 2 caixas ns. 262 e 261, repregada.
 BSC: 1 caixa n. 101, idem.
 JM: 1 dita n. 8.373, idem.
 JDC: 1 dita n. 1, idem.
 JB: 1 dita sem numero, idem.
 RL: 1 dita n. 31, idem.
 Armazem n. 1—SMC: 1 caixa n. 21.160.
 Casa Garibaldi: 10 caixas, avariadas.
 Idem: 10 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 C de B—TA: 1 caixa n. 416, idem.
 CPC: 1 engradado n. 836, idem.
 C de B—TA: 1 dito 92.924, idem.
 C: 1 dito n. 3.078, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.082, idem.
 Idem: 1 dito 3.030, idem.
 Causer—H e H: 1 dito n. 6.219, repregado.
 Vapor francez *Amazona*, entrado em 24 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—Spman: 1 chapeira vazia.
 Idem: 1 dita, aberta.
 FY: 1 caixa, idem.
 Ernest lag: 1 mala, idem.
 M. Bret: 1 caixa, quebrada.
 Dr. M. Pontes: 1 engradado, aberto.
 A. B. Marques: 1 mala, idem.
 Spman: 1 caixa, idem.
 S&C: 1 barril, idem.
 B. Jesus: 1 caixa, idem.
 G. C. B. Jenous: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, quebrada.
 Vapor *Arcone*, entrado em 24 de maio de 1910.

Armazem das bagagens—Spman: 1 mala, aberta.
 Idem: 1 dita, idem.
 Trajano Louzada: 1 dita, idem.
 Spman: 1 caixa, idem.
 Idem: 1 mala, idem.
 Idem: 1 engradado, quebrado.
 Pedro Caetano: 1 caixa, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 31

Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem n. 14 — Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, vasio.
 Vapor austriaco *Kalmon*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — GAE: 2 volumes ns. 28 e 110, repregados.
 Idem: 2 ditos ns. 111 e 72, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 114 e 38, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 88 e 59, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 101 e 32, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 82 e 50, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8 e 42, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 69 e 68, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 107 e 67, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 63 e 21, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 87 e 53, idem.
 LC: 1 caixa n. 234, idem.
 Idem: 1 dita n. 235, idem.
 Armazem n. 16—A: 1 caixa n. 22, repregada.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 ADV: 1 dita n. 7, avariada.
 DP: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Armazem n. 16—FG: 1 caixa n. 41, avariada.
 GM: 1 dita n. 16.257, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.357, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.587, idem.
 NG: 1 dita n. 64, idem.
 PD&—M&C: 2 fardos ns. 17.363/4, idem.
 Idem: 1 dito n. 17.369, idem.
 VN: 1 dito n. 10, repregado.
 EVM: 1 caixa n. 3, idem.
 MPC: 1 dita n. 82, idem.
 Idem: 4 ditos n. 43, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 100, idem.
 GTC: 1 dita sem numero, idem.
 GGP: 10 ditos n. 1.110, avariadas.
 Idem: 6 ditos ns. 11/10, idem.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem das Amostras — JM: 1 caixa n. 3, repregada.
 59: 1 caixa n. 9.096, idem.
 AVC: 1 dita n. 6.939, idem.
 APR: 1 dita n. 7.283, idem.
 MCC: 1 dita n. 164, idem.
 JC: 1 dita n. 1.158, idem.
 CHIG: 1 dita n. 5.744, idem.
 JP: 1 dita n. 1.163, idem.
 ED: 1 dita n. 24, idem.
 JSCC: 1 dita n. 9.119, idem.
 JB: 1 dita n. 405, idem.
 Armazem de amostras—Agente da Companhia Ms. Martins: 1 pacote sem numero, rôto.
 Danekeer Nemor: 1 caixa—E, repregada.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua—A—5: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—CMC: 1 caixa n. 9.604, repregada.
 BAC: 1 amarrado sem numero, idem.
 GAC: 1 dita idem, idem.
 GLC—Adriano: 4 caixas idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 CMC: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 AM: 2 ditos ns. 173, idem.
 AGS: 1 dita n. 116, idem.
 IJ: 1 dita n. 7.691, avariada.
 JJB: 1 dita n. 2.791, repregada.
 PHCLR: 1 dita n. 727, idem.
 MC—PH: 1 dita d. 2.701, idem.
 Vianna: 1 dita n. 122, idem.
 Idem: 1 dita n. 698, idem.
 Idem: 1 dita n. 203, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 593, repregada.
 Idem: 1 dita n. 124, idem.
 VC: 1 dita n. 40, idem.
 VIC: 1 dita n. 1.504, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.502, idem.
 Armazem n. 9—: 1 caixa n. 1.474, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.516, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.495, idem.
 Dia: 3 ditos n. 2.074, 2.033 e 2.037 idem.
 Armazem das Amostras — Vapor inglez *Chancier*, entrado em 26 de maio de 1910.
 Fabrica Santa Margarida—1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 12—Vapor allemão *Bilgrano*, entrado em maio de 1910.
 JDC: 1 caixa n. 22, repregada.
 Armazem das amostras — Eugenio de Dentro: Vapor Inglez *Oravia*, entrado em maio 1910.
 PJ: 1 caixa n. 41, repregada.
 CP: 1 dita n. 133, idem.
 JCR: 1 dita n. 864, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.203 e 1.205, idem e avariada.
 Guilherme Sun & Malle: 1 pacote n. 3, rôto.
 Sloper Irmãos: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Sloper: 1 dita n. 42, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, avariada.
 Braga Carneiro: 1 pacote sem numero rôto.
 CPC: 1 caixa n. 4.303, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.302, avariada.
 JH: 1 dita n. 131, repregada.
 EPG: 1 dita n. 3.695, idem.
 EMC: 1 dita n. 281, idem.
 ER: 1 dita n. 15, idem.
 CH: 2 ditos n. 19 e 18, idem.
 GA: 1 dita n. 121, idem.
 EPG: 1 dita n. 3.636, avariada.
 Armazem das amostras—CL: 1 caixa n. 17, avariada.
 DWC: 1 pacote n. 8.440/51 (841.152), rôto.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 4.419, avariada.
 BI—EA: 1 dita n. 75.031, repregada.
 CPC: 1 dita n. 996, idem.
 E: 2 ditos ns. 261 e 25, idem.
 GCPA: 1 dita n. 490, avariada.
 SHW: 1 dita n. 7.756, idem.
 JTF: 2 ditos ns. 704 e 709, repregadas.
 LC: 1 dita n. 9.907, avariada.
 MPR: 1 dita n. 69, idem.
 NHI: 1 dita n. 9.685, repregada.
 Réo: 1 dita n. 5.408, idem.
 EF: 1 dita n. 2.621, idem.
 JPE: 2 ditos ns. 57 e 53, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—ARP&C: 2 caixas numeros 9.898 e 8.743, repregadas.
 AE: 1 dita n. 479, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 9.693, avariada.
 APM—K: 2 ditos ns. 2.394/3 e 23, repregadas.
 Datman Luiz Gran Cruz: 1 fardo sem numero, avariado.
 HCH: 1 caixa n. 6.107, idem.

C: 1 dita n. 7.990, repregada e avariada.
 CSK&C: 1 dita n. 4.218, repregada.
 F: 1 dita n. 1.847, avariada.
 MR: 1 dita n. 4.543, repregada.
 E: 1 dita n. 1.848 avariada.
 SB: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
 A—CM—C: 1 dita n. 1.274, avariada.
 Vapor inglez *Vessjoth*, entrado 1910.
 Armazem n. 3—APC: 1 caixa sem numero, repregada.
 CB—sum 1 dita n. 10, repregada.
 CCC&TD: 2 ditos ns. 653 e 652, idem.
 CW: 1 dita n. 30, idem.
 Cto: 1 dita n. 3.229, idem.
 CS: 1 dita sem numero, idem.
 CF&TC: 1 dita n. 1, idem.
 GAC: 1 dita sem numero, idem.
 GA: 1 dita n. 192, idem.
 JW: 1 dita n. 2, idem.
 Jornal do Commercio: 1 dita sem numero, idem.
 LR—381: 1 dita n. 169, idem.
 JWHC—Biculho—Rio—M^o. V^o.—E, F. C.
 Brazil: 1 dita n. 1.614, idem.
 PPS: 1 dita n. 3.491, idem.
 PAC: 1 dita n. 308, idem.
 RS: 2 ditos ns. 3.808 e 3809, idem.
 RF: 1 dita n. 621, idem.
 TWC—L—AW—RJ: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 W—Idem: 2 ditos ns. 3 e 1, idem.
 SRJ—W—TC—W—LH: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor francez *Maltz*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 14—ASC: 1 caixa sem numero, repregada.
 BF&L: 3 barricas ns. 33, 57 e 42, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 43 e 41, idem, idem.
 Armazem n. 14—CC: Conteville—1 caixa n. 182, repregada.
 DWC: 1 fardo n. 8.384, avariado.
 DWC: 1 fardo n. 8.381, idem.
 FGV: 1 caixa n. 76, idem.
 21—AL: 1 dita n. 249, repregada e avariada.
 JMO: 1 caixa n. 1.614, repregada.
 JMP: 1 dita sem numero, idem.
 LC: 1 dita n. 9.159, idem.
 Pacheco—CC: 1 dita n. 857, avariada.
 Idem: 1 dita n. 18, repregada.
 Idem: 1 dita n. 30, avariada.
 Granado—1 dita n. 1.204, idem.
 Scuza—1 dita n. 179, repregada.
 M & C: 5 ditos sem numeros, avariadas.
 SGC: 1 dita n. 2.523, repregada.
 SAC: 1 dita n. 8.930, idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—NC: 1 caixa n. 4.906, repregada.
 Vapor allemão *Saint Johane* entrado em 10 de maio de 1910.
 Armazem n. 16—W—4.142 E: 1 caixa n. 3.535, repregada e avariada.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 15 de maio de 1910.
 Armazem n. 8—CF&D: 2 caixas ns. 1.593 e 1.545, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.595 e 1.594, idem.
 TASIV: 1 dita n. 4, avariada.
 10.710—CEC: 1 dita n. 1.607, repregada.
 Vapor sueco *Princese*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—HGH: 1 caixa n. 2.917, avariada.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem n. 3—BHC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 CF: 1 engradado idem, avariado.
 F: barrica n. 295, repregada.
 Idem: 1 dita n. 287, idem.
 Idem: 1 dita n. 288, idem.
 Idem: 1 sacco sem numero, idem.

OCC: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 PC: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor *Tilian*, entrado em 24 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—ARPC: 1 caixa n. 19.132, avariada.
 TA—F: 1 dita n. 2.322, repregada.
 JR—CC: 1 dita n. 522, avariada.
 NKC—R: 1 dita n. 40, repregada.
 SN—RN: 1 dita n. 1.074, idem.
 30: 1 dita n. 94, avariada.
 143—P: 1 dita n. 242, idem.
 CCI: 2 ditos ns. 40 e 39, idem.
 CCC: 1 dita n. 281, idem.
 CC: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—AL: 1 caixa n. 414, repregada.
 Granado: 1 dita n. 2.248, repregada e avariada.
 SMG: 5 ditos, avariadas.
 Idem: 1 dita, vasando.
 Vianna: 1 barrica n. 123, repregada.
 Vianna: 1 amarrado n. 1.518/9, idem.
 HNC: 15 ditos, idem.
 GAC: 7 ditos, idem.
 GAC: 1 caixa sem numero, repregada.
 BAC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CHC: 3 ditos idem, idem, avariadas.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem, idem.
 GTC: 4 ditos idem, idem, idem.
 Adriano: 2 ditos idem, idem, idem.
 EE—VC: 2 ditos ns. 10 e 11, idem, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em 26 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 11 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, vasando.
 Idem: 1 bahu idem, aberto.
 Idem: 1 lata idem, idem.
 Idem: 1 mala idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 J. F. Costa: 1 caixa idem, quebrada.
 Sem marca: 1 mala idem, aberta.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 mala idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 J. Pinto: 1 mala idem, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 VAS: 1 dita idem, idem.
 SC: 2 ditos idem, quebradas.
 Sem marca: 1 mala idem, idem.
 CSM: 1 caixa idem, quebrada.
 Tuan: 1 mala idem, aberta.
 CSM: 1 caixa idem, quebrada.
 Sem marca: 1 dita idem, aberta.
 Idem: 1 bahu idem, aberto.
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 26 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem—Ministro Barão do Rio Branco: 1 caixa idem, avariada.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em 26 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem — P. Secreto: 1 mala idem, aberta.
 Idem: 1 cesta idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.
 Dia 1 de junho
 Vapor inglez *Resley*, entrado em 23 de abril de 1910.
 Armazem das Docas—PM: 10 caixas ns. 1 a 10, vasando.
 Drogaria Berrini: 13 ditos ns. 127 a 139, avariadas.
 Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 27 de março de 1910.
 Armazem das Docas—A: 138 caixas sem numero, avariadas.

Vapor francez *Amiral Janisquerry*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem das Docas—VB: 1 caixa n. 488, molhado pela agua.
 Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
 Armazem das Docas—FFB: 1 caixa n. 16, molhada com acidos.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem das Docas—CS—LW: 2 caixas sem numero com falta.
 LAM—W: 1 dita idem idem.
 LAMC: 3 ditos idem idem.
 A: 7 ditos idem idem.
 CBC: 6 ditos idem idem.
 LP: 2 ditos idem idem.
 Vapor inglez *Saberan*, entrado em 6 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—Abreu Irmão: 4 quintos, com faltas.
 Carvalho Mourão & C.: 2 ditos idem.
 AA: 1 dito idem.
 Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 6 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—MJC: 3 quintos com falta.
 Armazem das Docas—AAS: 3 quintos, com falta.
 Mourão & Comp.: 9 ditos, idem.
 Idem: 7 ditos, idem.
 Guimarães Amaro & Comp.: 4 ditos, idem.
 AAS: 3 decimos, idem.
 CMC: 2 quintos, idem.
 Vapor allemão *Halle* entrado em 9 de maio de maio de 1910—AIC: 9 saccos, com falta.
 AHP: 10 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 J: 11 ditos, idem.
 LAW: 1 caixa, idem.
 ASC—LW: 1 dita, idem.
 Vapor allemão *Halle* entrado em 1910—Camillo Mourão: 8 quintos, com falta.
 Idem: 6 ditos, idem.
 Menezes Velloso & Comp.: 8 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 7 ditos, idem.
 CTC: 2 ditos, idem.
 TBC: 2 ditos, idem.
 Cardoso: 2 ditos, idem.
 SVS: 3 ditos, idem.
 MPC: 3 ditos, idem.
 Vapor inglez *Verde* entrado em 6 de maio de 1910—BAC: 2 caixas com falta.
 DPC—E 1 tina, idem.
 R—CRC 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Arcona*, entrado em 28 de abril de 1910.
 Armazem das Docas—QTO: 537 saccos com falta.
 Vapor inglez *Purus*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem das Docas—C—R—N. Malheiros—Rio de Janeiro: 9 caixas com falta.
 Idem: 11 ditos, idem.
 Idem: 11 ditos, idem.
 Idem: 11 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.
 Armazem das Docas—CRC: 6 quintos com falta.
 CSC: 2 ditos, idem.
 EG: 6 bordalezas, idem.
 VP: 1 dita, idem.
 BAC: 248 ditos, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 13 de março de 1910.
 Armazem das Docas—PP—3: 6 saccos com falta.
 N—O—N: 11 ditos, idem.
 Vapor hungaro *Nagy Lapis*, Fiume.
 Armazem das Docas—BHP: 5 taboas quebradas.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 23 de abril de 1910.

DP a C—E: tinhas, com falta.
JPF: 3 barris, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 1910.

Armazem das Docas—QLC: 1 decimo com falta:

E—M—C: 1 dito, idem.
Coelho Duarte: 2 quintos, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 1910.

Armazem da Ordem — H de M—TA: 1 caixa n. 98.707, com falta.

Idem: 1 dita n. 98.710, idem.

Idem: 1 dita n. 98.720, idem.

Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 1910.

Armazem da Ordem — LC: 18 caixas em más condições.

DAC: 11 ditas, idem idem.

S: 6 ditas, idem idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 1910.

Armazem da Ordem — ND: 1 quinto, em más condições.

MSC: 1 dito, idem idem.

ES: 2 ditos, idem idem.

NLC: 1/4 de quartola, idem, idem.

KC: 1^o dito, idem, idem.

NLC: 4 ditos, idem, idem.

L: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1910.

Armazem das Docas — QC: 2 quintos, com falta.

AL: 7 ditos, idem.

TCC—JAS: 4 ditos, idem.

GLC: 1 dito, idem.

Moreira & Comp.: 4 ditos, idem.

Affonso: 8 ditos, idem.

FAS: 1 dito, idem.

3: 1 dito, idem.

JRBC: 1 dito, idem.

JCF: 1 dito, idem.

JMGM: 2 ditos, idem.

Armazem Docas — MJC: 1 quinto, sem numero, com falta.

MJC: idem, idem, idem.

ASC: 1 decimo, idem.

JAS: idem, idem, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em novembro de 1910.

Armazem da Ordem — DAC: 5 caixas sem numero, em más condições.

APC: idem, idem, idem.

ASMB: 3 caixas, idem, idem.

EGV: 7 caixas, idem, idem.

PTC: 1 caixa, idem, idem.

Vapor francez *Atlantique* entrado em novembro de 1910.

Armazem da Ordem—VSC: 2 caixas sem numero, em más condições.

BS: 3 caixas, idem, idem.

SM: idem, idem, idem.

Ramallo: 1 caixa idem, idem.

MJA: 2 caixas idem, idem.

APT: idem, idem, idem.

ASC: 10 caixas idem, idem.

GP: 2 caixas idem, idem.

RTC: 6 caixas idem, idem.

Vapor inglez *Oropesa* entrado em 1910.

Armazem da Ordem—ABC: 9 caixas idem, idem.

Alfandega, 1 de junho de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Restabelecimento da luz da barca-pharol á entrada do canal de Bragança, Rio-Pará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da barca-pharol, á entrada do canal de Bragança, tendo os seguintes característicos:

10 aparelhos diophicos de 6^a ordem contornando o mastro da barca, onde são ligados, luz fixa branca á nove metros acima da prea-mar com alcance de 10 milhas em tempo claro.

Coordenadas da barca-pharol:

Latitude—0° 25' 30"—S.

Longitude—47° 55' 10"—W. de Greenwich.

Directoria de Pharões, 31 de maio de 1910, —*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES

Restabelecimento da luz da boia do Baixio do Fogo, Canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia do baixio do Fogo, no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Pharões, 31 de maio de 1910. —*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, é chamado a comparecer ao serviço, no prazo de oito dias, a contar desta data, o official desta secretaria Antonio Lemos Vieira, que tem, por longo tempo, faltado aos trabalhos, sem causa justificada.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. —O secretario interino, *Francisco C. da Silva Caldas*.

Ministerio da Guerra

6^a Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6^a divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1^o, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2^o, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades

federacs ou equiparadas; 3^o, de comportamento illibado; 4^o, menor de 35 annos de idade; 5^o, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprova lo por inspecção da saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se á esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6^a Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Arto rio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1^a secção.

Departamento da administração

Campo de S. Christovão

MAÇAME, FERRAGENS, MADEIRAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda, até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — José Antonio da Silva Coutinho e Apha da Costa Doria, agentes de compras.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM EM ENGENHO DE DENTRO, E DO EDIFICIO EM PROLOGAMENTO Á ACTUAL OFFICINA DE LIMADORES, DESTINADO A OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de julho, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de maio ultimo para o dia 20 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 2 de junho de 1910. —O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Repatrição Geral dos Telegraphos

PREÇOS PROPOSTOS EM CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMATICA NESTA CAPITAL

Especificações	Unidade	Oscar de Almeida Gama	Leopoldo Cunha Filho	Alexandre Martins Rodrigues	Joaquim Mourão	Domingos Gonçalves Guimarães	Augusto Amorim	Poley & Ferreira	Esnaty & Comp.	Alexandro Ferreira Tunes	Octaviano Machado
1 Construção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado...	—	27:300\$000	—	26:000\$000	21:400\$000	24:520\$000	—	27:500\$000	—	27:560\$000	18:000\$000
2 Preparo da estação do largo do Machado...	—	7:18 \$000	—	3:500\$000	4:000\$ 00	2:925\$000	—	2:200\$000	—	4:071\$000	3:000\$000
3 Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu...	—	8:180\$000	—	10:000\$000	9:680\$000	7:450\$000	—	6:500\$000	—	10:050\$000	8:500\$000
4 Abertura de vallas nos passeios e ruas: Passeio de cimento... Passeio de lago... Passeio de ladrilho... Passeio de alvenaria de pedra... Passeio de veneziano... Rua de asphalto... Rua de paralellepipedos... Rua de macadam... Atravessando terra...	m l	5\$700	5\$000	5\$000	—	—	4\$100	6\$700	6\$180	—	3\$000
5 Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos: Reposição da terra nas vallas e remoção da excendencia...	l	100\$000	100\$000	130\$000	—	—	124\$000	110\$000	153\$000	—	50\$000
7 Construção das caixas de inspecção...	m l	1\$000	1\$200	2\$000	—	—	1\$500	1\$500	1\$400	—	4\$300
8 Reposição do calçamento: Alvenaria de pedra... Parallelepipedo... Lagedo... Macadam... Cimento... Especial da Avenida Central... Ladrilhos... Asphalto...	>>>>>>	1\$000 1\$200 2\$000 3\$000 4\$000 6\$000 10\$000 5\$000 6\$000	1\$200 1\$200 2\$500 4\$000 6\$000 12\$000 8\$000 10\$000	3\$000 5\$000 3\$000 6\$000 12\$000 10\$500 12\$000	— — — — — — — —	— — — — — — — —	— — — — — — — —	— — — — — — — —	— — — — — — — —	— — — — — — — —	— — — — — — — —

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Diretoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados a conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitais dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitais, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sédo uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paraphrasis unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

Repatrição Geral dos Telegraphos, 1 de junho de 1910. — L. I. Weiss, vice-director interino.

IV

Os proponentes obrigam-se-lhes a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diários, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte do frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferir na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integrá-la dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1809.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto revê ter ao proponente que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, do modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animais reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interesses dos, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animais reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam obse-

vadas as disposições constantes das prescripções 1.^a e 2.^a do art. 7.^o do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.^a — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reprodutores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climáticas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.^a — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vac importam.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7.^o e as disposições dos arts. 8.^o e 9.^o do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar também, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral. (

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1910

Presiden'te interino, Guimarães — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Guimarães, os deputados Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De The Stambey Works, America do Norte, para o registro da marca 838, que distingue os gonços de sua fabricação. — Deferido.

De The Chillington Tool Co., Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Armadillo», que distingue enxadas, de sua fabricação. — Apresente a certidão do paiz do origem.

De F. G. Villas, para o registro da marca «Chablis», que distingue o vinho do seu commercio. — Deferido.

De A. Ferreira Pinhão & C., para o registro da marca — Cartolla — que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para o registro da marca — Guaraná-Iodo Kola — que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

De José Nunes, para o deposito da marca registrada nesta Junta, sob n. 6.579. — Deferido.

De Manoel Dulceta, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.286. — Deferido.

De Martins Andrade & Comp. e Martins Soares & Comp., para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial do Pará, sob os ns. 8 e 10. — Deferidos.

Da Empresa Brasileira do Theatro Municipal, para o archivamento dos seus estatutos e mais documentos de organização. — Deferido.

De Maceira & Pereira, Costa, Lopes & Comp., Leite & Moraes, Burreiros & Santos e Araujo Teixeira & Dias, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De René Levy, Baschon & Comp., para o archivamento das alterações em seu contracto social. — Deferido.

De P. Nheiro, Mattos & Comp., para o archivamento das alterações em seu contracto social. — Deferido, cancelando-se a firma, para a inscripção da nova.

De Quackebeke & Rocha, para o archivamento de seu distracção social. — Deferido.

De Moraes Costa & Comp., Gabriel Soares & Comp., Mario de Souza & Comp., David J. Alves & Comp., A. Corrêa & Comp., J. Gouvêa & Comp. e Guilherme Seabra, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Orminda Maria Domingues, para o cancelamento de sua firma commercial. — Junta procuração.

De Gonçalves Almeida & Comp., para anotar no registro de sua firma a retirada do int. resado de sua sociedade commercial. — Deferido.

De José Lourenço Baqueiro e Mallet & Comp., para anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos; o do primeiro, para a rua da Candelaria n. 87; o do segundo, para a rua Frei Caneca n. 52, fechada a filial á rua Gonçalves Dias n. 17. — Deferidos.

De J. Soares & Comp., para anotar no registro de sua firma a alteração, na numeração do seu estabelecimento, para o n. 84. — Deferido.

De Silva & Gomes, para anotar no registro de sua firma a alteração da numeração do seu estabelecimento para o n. 7. — Deferido.

Mandou-se cumprir o acórdão da 2.^a Camara da Corte de Appellação, de 22 de abril deste anno, que negou provimento ao agravo proposto por Luchans & Comp. contra Guilherme Leone & Malheis. — Conferir.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1910. — O official maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, Guimarães — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Guimarães, os deputados Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Torres e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Edital de 14 de maio corrente, do Juizo da 3.^a vara commercial, communicando a falencia de A. M. Rição, estabelecido á rua da Assembléa n. 51. — Anote-se e archive-se.

Officio de 23 de maio corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis e dos fretes, durante a semana de 16 a 21 deste. — Archive-se.

Requerimentos:

De Leopoldo Köster, Allemanha, para o registro da marca «Teston», que distingue o extracto de carne de sua fabricação. — Deferido.

De The Glidden Varnish & Comp., America do Norte, para o registro da marca

«Jap a Lac», que distingue os vernizes de sua fabricação. — Deferido.

De Ruben Robert Fagel, America do Norte, para o registro da marca, que distingue os artigos de joalheria de sua fabricação. — Deferido.

De William Hollins & Comp., Ltd. Inglaterra, para o registro da marca — Vigilla — que distingue os artigos de vestuario de sua fabricação. — Deferido.

De The Chillington Tool & Comp. Ltd., Inglaterra, para o registro da marca, que distingue as enxadas de sua fabricação. — Deferido.

De J. & R. Tennent, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca — Tennents — que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Luzia Sardi, para o registro da marca, que distingue os utensilios, doces e mais productos de seu commercio. — Deferido.

De Granada & Comp., para o registro da marca — Santa Maria —, que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido.

De Clark & Comp., para o deposito de sete marcas registradas nesta Junta sob ns. 2.615 e 2.621. — Deferido.

Do Dr. Fernando Martinho, para o deposito de duas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.303 e 1.307. — Deferido.

Dr. Costa Pereira & Peana, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 3. — Deferido.

De Antonio Laralvia, para o deposito de duas marcas (em dous requerimentos) registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 661 e 662. — Deferidos.

De Wagner & Comp., para a transferencia da marca, n. 735, para seu nome, como successor de Heydenreich, Irmãos & Comp. — Deferido.

De Martinho de Almeida, para o archivamento do *Diario Official*, em que foi publicada a transferencia da marca n. 3.439, para seu nome. — Deferido.

De J. Rodrigues da Cruz & Comp., Caldas & Pinto, J. de Oliveira & Comp., Mario de Souza & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Pascal Baranheid & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declarar o estado civil da socia commanditaria.

De Machado & Santos, para o archivamento de seu contracto social. — Regular em as a-signaturas do contracto.

De Francisco Sampaio Vieira & Irmão, J. Pacheco & Comp., Borrelli, Claravola & Comp., Soares Bastos & Comp., para o archivamento das alterações em seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Dias & Almeida, Caldas & Brandão, Victor Cal Paz, Irmão & Comp., Cruz Silveira & Comp., Antonio Pinto de Lemos & Comp. e L. Cavalcanti & Comp., para o archivamento de seus distracções sociaes. — Deferidos.

De Magalhães & Comp., João J. Ribeiro, J. B. Alves & Comp., Candido Afonso Pires, Manoel Aves Martins, Alvaro de Andrade & Comp., Rocha & Irmão, Almeida & Ferreira, R. Santos & Comp., Martins da Rocha & Comp., J. P. Cruz, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Mendes Ferreira e Souza Cruz & Comp., para anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos; o do primeiro, para a rua Sete de Setembro n. 52; o do segundo, para a rua Gonçalves Dias n. 16. — Deferidos.

De Francisco Sarly, para anotar no registro de sua firma o augmento de seu capital a 60:000\$000. — Deferido.

De Albino de Souza Pinheiro, para anotar no registro de sua firma a elevação do seu capital a 58:000\$000. — Deferido.

De Garrido & Fernandes, para a transferência, para sua firma, dos livros em branco da firma anterior, da qual são successores. — Deferido.

Confere.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de junho de 1910. — O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 59/61	15 25/32
» Paris.....	\$598	\$605
» Hamburgo.....	\$739	\$747
» Italia.....	—	\$605
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	34137
Libra esterlina, em moeda	—	154350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	282\$000
Ditas idem, idem, 1908, port.....	190\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4% port.....	88\$030
Ditas municipais de Nithoroy, nom.....	187\$030
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	100\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	135\$000
Banco do Brazil.....	199\$250
Comp. Terras e Colonização....	8\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$000
Comp. Docas da Bahia.....	44\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	27\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	75\$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	100\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	190\$000
Comp. Tecidos Petropolitana....	246\$000
Debs. da Companhia Jornal do Brazil.....	187\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	202\$250
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	214\$000
Consolidados de S. Francisco de Paula, 2ª série.....	22\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	43\$300
500 ditas idem, idem, idem...	44\$300
500 ditas idem, idem, idem...	46\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — *A. Simonzen*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, fui exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar no prazo de seis mozes, e conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 650.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	5.777.777\$770
Letras descontadas.....	6.511.803\$560
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	9.237.238\$300
Letras a receber.....	10.229.812\$250
Caixa matriz e filiaes.....	11.226.095\$080
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	26.833.575\$090
Diversas contas.....	358.847\$410
Caixa, em moeda corrente..	13.957.446\$500
	84.185.599\$950

Passivo

Capital.....	11.555.555\$540
Contas correntes com e sem juros.....	10.911.239\$120
Contas correntes com juros, a prazo.....	12.751.608\$750
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	4.699.672\$760
Caixa matriz e filiaes.....	5.100.908\$530
Titulos em caução e deposito.....	24.508.991\$120
Letras depositadas.....	14.050.674\$760
Letras a pagar.....	21.088\$170
Diversas contas.....	535.861\$200
	84.185.599\$950

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — Pelo The British Bank of South America, Limited, *J. W. Applin*, manager. — *D. T. B. Morely*, actinist accountant.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo

Letras a receber.....	3.480.469\$710
Letras a receber.....	10.241.960\$980
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	4.905.583\$090
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.045.221\$110
Diversas contas.....	1.648.461\$170
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc	5.287.272\$310
Valores depositados.....	56.631.831\$600
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	11.572.354\$190
	99.873.184\$220

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	2.517.098\$030
Contas correntes com e sem juros.....	10.593.707\$310
Diversas contas.....	10.519.301\$040
Titulos em caução e deposito.....	61.979.133\$970
Letras a pagar.....	129.161\$230
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.634.782\$640
	99.873.184\$220

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, *C. D. Simmon*, manager. — *N. B. Shaw*, accountant.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo

Accções debentures.....	1.038.144\$970
Apolices estaduais.....	7.386\$500
Apolices municipais.....	193.503\$000
Contas correntes de movimento.....	172.975\$401
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Fundos commanditados.....	657.124\$951
Mobilia.....	2.000\$000
Caixa.....	15.870\$400
Diversas contas.....	32.408\$100
	2.150.440\$25

Passivo

Capital.....	1.577.200\$100
Contas correntes de movimento.....	161.592\$431
Caução da directoria.....	41.000\$000
Fundo de reserva.....	109.032\$780
Diversas contas.....	272.555\$114
	2.150.440\$25

Credito real

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.750\$000
Despezas judicias.....	274\$900
	1.126.924\$900

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	997\$404
Letras hypothecarias a emitir.....	120.900\$000
	1.126.924\$900

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — *E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Banco Español del Rio de la Plata

Capital subscripto m/l	
50.000.000 ou.....	69.950:000\$ 00
Capital realizado m/l	
47.907.080 ou.....	67.022:004\$920
Fundo de reserva m/l	
12.126.067,30 ou.....	16.964:368\$152

BALANCETE DA SUCURSAL DO RIO DE JANEIRO
EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo

Caixa em moeda corrente..	779:631\$865
Letras desc. da	1.003:646\$839
Succursaes..	1.003:322\$281
Diversas contas.....	198:015\$364

3.587:362\$339

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Contas correntes ju. o 2 %..	787:417\$214
Prazo fixo com caderneta..	83:912\$540
Depositos a premio.....	60:18\$366
Casa matriz e succursaes..	1.799:687\$407
Diversas contas.....	56:115\$482

3.587:362\$339

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.—*Arturo Pilbas*, gerente.—*J. C. Ramalho Orquillo*, gerente.

ANNUNCIOS**Companhia Hydraulica Fluminense**

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral no dia 4 de junho proximo futuro, á Avenida Central, ás 12 horas, no edificio do *Jornal do Commercio*, 3º andar, sala n. 10, afim de se dar cumprimento ao disposto do art. 73, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e poder ser a sociedade constituída definitivamente.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—O presidente, *L. Cantanhede de C. Almeida*.

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Colection de Decisões* do 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, p. r. G. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

10\$000

dem idem de 1901 (M).....

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

dem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrato mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meios de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

1\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000